

Aldenora Conceição de Macedo (org.)

# PRÁTICAS DA JUSTIÇA JUVENIL E SOCIOEDUCAÇÃO



O caráter pedagógico das medidas socioeducativas regulamentado na Lei do Sinase de 2012 veio para instituir a cultura de proteção integral já prevista desde o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 - o mesmo que fundamenta a criação do ECA. Uma perspectiva na qual as/os adolescentes não mais devem vivenciar as experiências punitivistas típicas do campo jurídico penal e que defende uma justiça fundamentada na restauração adolescente em face seus direitos e sua intrínseca capacidade de aprendizagem e mudança. O número cada vez mais crescente de encarceramento, relacionado ao aumento vertiginoso da violência em nosso país, há muito vem alertando para o fato de que a penalização pura e simplesmente, embora sirva para agradar a parcela abastada e higienista da nossa sociedade, não possui qualquer eficácia frente ao combate a esse mal que nos assola. Construir mecanismos de restauração como base para uma justiça juvenil que aja no sentido da restituição dos laços comunitários, sociais e de grupo, possibilitando reinserir a/o adolescente primando pela não estigmatização criminal, é um ato de resistência e combate à cultura de estratificação e exclusão a qual muitas/os vêm sendo submetidas/os. Assim, somente com a implementação de uma justiça baseada cada vez mais nos direitos humanos é que essa percepção social poderá ser transformada. Sabemos que essa discussão é muito complexa porque surge e é (re)construída no seio da sociedade, fomentando muitas diferentes e divergentes discussões nos mais variados meios, e é nos lançando nessa difícil tarefa de buscar entender os limites, desafios e avanços empreendidos dentro de tal sistema, que construímos esta obra.

Aldenora Conceição de Macedo  
Jalusa Magalhães de Sousa  
Camila Pontes Anselmo Albano  
Evanildo Alves da Silva  
Nayara Alinne Soares Mendonça  
Sílvia Maria Carvalho Freitas  
Hylana Magalhães de Sousa



## **Práticas da Justiça Juvenil e Socioeducação**



# Práticas da Justiça Juvenil e Socioeducação

**Organizadora:**

Aldenora Conceição de Macedo



**Diagramação:** Marcelo A. S. Alves

**Capa:** Carole Kümmecke - <https://www.behance.net/CaroleKummecke>

**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) [https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



Associação Brasileira de Editores Científicos

<http://www.abecbrasil.org.br>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

MACEDO, Aldenora Conceição de (Org.)

Práticas da justiça juvenil e socioeducação [recurso eletrônico] / Aldenora Conceição de Macedo (Org.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

229 p.

ISBN - 978-65-81512-62-0

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Educação; 2. Pedagogia; 3. Justiça; 4. Socioeducação; 5. Ceará; I. Título.

---

CDD: 371

Índices para catálogo sistemático:

1. Professores, métodos e disciplinas

371

*Dedicamos este livro às/aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com o desejo de que a justiça juvenil cumpra com sua missão restaurativa. Dedicamos ainda, com igual importância, às/aos operadores do direito na esperança de que esta pesquisa lhes auxilie na compreensão de que novas práticas e relações são possíveis e, até mesmo, almejadas pelas/os adolescentes e seus familiares. Esperamos, acima de tudo, que o sentido do termo Justiça se amplie e somente seja pensado na perspectiva de diálogo e equidade.*





# Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>13</b>
Aldenora Conceição de Macedo	
<b>Introdução.....</b>	<b>21</b>
<b>Parte I.....</b>	<b>27</b>
<b>Procedimentos metodológicos</b>	
<b>Parte II .....</b>	<b>32</b>
<b>Justiça juvenil e a socioeducação no Brasil</b>	
2.1 Adolescência .....	32
2.2 Ato Infracional.....	35
2.3 Justiça Juvenil.....	39
2.4 Medidas Socioeducativas.....	42
2.5 Práticas Restaurativas.....	46
<b>Parte III .....</b>	<b>53</b>
<b>Panorama da socioeducação no Ceará</b>	
3.1 Breve histórico nacional.....	53
3.2 Rede de Proteção e as Políticas Setoriais .....	56
3.3 Perfil dos socioeducandos.....	59
3.4 Desafios enfrentados.....	64
3.5 Avanços da socioeducação no Estado do Ceará .....	68
<b>Parte IV .....</b>	<b>75</b>
<b>Pesquisas sobre a justiça juvenil no Ceará</b>	
<b>Capítulo 1 .....</b>	<b>76</b>
<b>Práticas do sistema de justiça no interior do Ceará: a perspectiva da proteção integral sob a ótica dos operadores de direito</b>	
Nayara Alinne Soares Mendonça	
Metodologia.....	78
A Juventude como Baluarte dos Problemas Sociais Contemporâneos .....	79
Práticas de Justiça e a aplicabilidade da Proteção Integral.....	83
Considerações Finais.....	97

<b>Capítulo 2 .....</b>	<b>99</b>
<b>Os desafios da justiça juvenil na política socioeducativa no município de Quixadá.....</b>	<b>99</b>
Evanildo Alves da Silva	
Metodologia .....	100
Rememorar o percurso histórico da justiça juvenil.....	102
Redefinição da Justiça Juvenil.....	106
A pesquisa de campo: Compreendendo os desafios da socioeducação na justiça juvenil em Quixadá.....	110
Considerações Finais .....	118
<b>Capítulo 3 .....</b>	<b>120</b>
<b>Práticas restaurativas de uma justiça juvenil: um diálogo entre responsabilização e acolhimento</b>	
Jalusa Magalhães de Sousa	
Metodologia .....	123
O Núcleo de Justiça Restaurativa como fonte de pesquisa.....	128
Limites e possibilidades de uma Justiça Restaurativa .....	139
Considerações Finais .....	143
<b>Capítulo 4 .....</b>	<b>145</b>
<b>Entraves e desentranços das medidas socioeducativas em meio aberto</b>	
Camila Pontes Anselmo Albano	
Metodologia .....	147
Pesquisa Empírica: O Centro de Referência Especializado da Assistência Social.....	148
Análise dos entraves na execução das medidas socioeducativas.....	150
Considerações Finais .....	159
<b>Capítulo 5 .....</b>	<b>161</b>
<b>O adolescente entre reeducação e reincidência: a eficácia da socioeducação em medidas socioeducativas de internação</b>	
Sílvia Maria Carvalho Freitas	
Metodologia .....	164
Intervenção profissional ao socioeducando e familiares no Centro Socioeducativo.....	165
Estudo de Caso com alguns adolescentes .....	167
2.2 Sistematização e discussão dos dados apresentados pelos adolescentes.....	176
Problematização sobre a eficácia da medida socioeducativa restritiva de liberdade.....	179
Considerações Finais .....	182

<b>Capítulo 6 .....</b>	<b>184</b>
<b>Uma análise das ações pedagógicas na execução das MSEs no CREAS da região metropolitana de Fortaleza/CE</b>	
Hylana Magalhães de Sousa	
Metodologia .....	188
Doutrina da situação irregular x doutrina da proteção integral: permanências e mudanças.....	191
Compreendendo a atuação do pedagogo nas MSE em meio aberto .....	197
Considerações Finais .....	204
<b>Conclusões.....</b>	<b>207</b>
<b>Referências.....</b>	<b>213</b>
<b>Sobre organização e autoras/es.....</b>	<b>227</b>



## Apresentação

*Aldenora Conceição de Macedo*

*“Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz  
violentas as margens que o comprimem”.*

(Bertolt Brecht)

O caráter pedagógico das medidas socioeducativas regulamentado na Lei do Sinase de 2012 vem para instituir a cultura de proteção integral já prevista desde o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 - o mesmo que fundamenta a criação do ECA. Uma perspectiva recente na qual as/os adolescentes não mais devem vivenciar as experiências punitivistas típicas do campo jurídico penal e que defende uma justiça fundamentada na restauração adolescente em face de seus direitos e sua intrínseca capacidade de aprendizagem e mudança. Uma justiça restaurativa cunhada sob as ideias de proteção, prevenção e reeducação.

Uma defesa que não intenta dizer, por outro lado, que as/os adolescentes em situação de conflito com a lei não devam ser responsabilizada/os. O que se defende, desse modo, é que devemos levar em conta o fato de que as diferentes socializações vivenciadas pelas crianças e adolescentes são dependentes de inúmeros outros fatores e se relacionam diretamente com as possibilidades que lhes são oportunizadas, cujo resultado incide irremediavelmente em suas ações.

Logo, ninguém questiona a necessidade de responsabilização, é fato consumado que isso deve acontecer, mas é preciso que essa responsabilização seja problematizada pela sociedade e pela justiça. O nosso número cada vez mais crescente de encarceramento, relacionado ao aumento vertiginoso da violência em nosso país, há muito vem alertando para o fato de que a penalização pura e simplesmente, embora sirva para agradar a

parcela abastada e higienista da nossa sociedade, não possui eficácia frente ao combate a esse mal que nos assola. Serve, tanto mais, para dar cabo àquelas/es entendidas/os como indesejáveis.

Nesse sentido o caráter educativo, em contrapartida a esse cunhado no extermínio de mulheres e homens, com destaque para adolescentes, “pobres”, pode interferir de maneira considerável na constituição da identidade, no processo de constituição do sujeito. Construir mecanismos de restauração como base para uma justiça juvenil que aja no sentido da restituição dos laços comunitários, sociais e de grupo, possibilitando reinserir a/o adolescente primando pela não estigmatização criminal, é um ato de resistência e combate à cultura de estratificação e exclusão a qual muitas/os vêm sendo submetidas/os.

É um desafio imenso, certamente, instituir práticas e metodologias inovadoras e nada dogmáticas, ainda mais em um contexto social que prima pela culpabilização e punitivismo descontextualizados e individualistas. Uma defesa da própria violência a que se diz estar contra. Assim, somente com a implementação de uma justiça baseada cada vez mais nos direitos humanos é que essa percepção social poderá ser transformada.

Sabemos que essa temática é muito complexa porque surge e é (re) construída no seio da sociedade, fomentando muitas diferentes e divergentes discussões nos mais variados meios. Para tanto construir uma obra que se lança na difícil tarefa de buscar entender os limites, desafios e avanços empreendidos dentro desse sistema é uma iniciativa *per si* merecedora de reconhecimento. A iniciativa da ENS, por meio da UnB, é, portanto, vanguardista ao objetivar traçar um panorama nacional, constituído por olhares de profissionais da socioeducação em suas diferentes áreas de atuação atentado para as realidades de seus ambientes de trabalho, de seus estados. Este livro é, portanto, fruto de um esforço coletivo dessas/es profissionais atuantes no sistema socioeducativo.

Nele vocês encontrarão pesquisas que tentam retratar as diversas nuances das políticas de acolhimento à adolescência em conflito com a lei no estado do Ceará, uma discussão acerca das possibilidades e desafios de

uma justiça juvenil que parte problematizando o “Como os operadores do direito executam suas ações no cotidiano profissional e como isso influencia na dinâmica socioeducativa?”

Em busca de respostas as pesquisadoras e o pesquisador que compõem a autoria do livro trazem como objetivo para este livro “Analisar a sistematização e implementação das práticas da Justiça Juvenil e Socioeducação no estado do Ceará” Traçam ainda seis objetivos específicos discutidos, individualmente, nos capítulos que compõem a Parte IV - pesquisas empíricas. Desse modo, esta obra está estruturada com partes comuns escritas por todas/os de forma coletiva: Introdução e partes I, II e III escritas a 12 mãos e somente a IV é mais individualizada, ou seja, é onde cada qual constrói um, dos cinco capítulos. Pesquisadoras e o pesquisador voltam a unirem-se na escrita das Considerações Finais do livro e também as Referências Bibliográficas, essas sistematizadas para trazer todo material consultado usado comum ou individualmente.

Faço uma ressalva para destacar a Parte III que foi construída no intuito de trazer um panorama das políticas públicas de socioeducação no estado do Ceará, um apanhado que, embora venha cunhado numa perspectiva mais teórica, traz, de forma acentuada, as realidades vivenciadas desde as diferentes cidades, algo que se torna possível devido a interlocução entre as autoras e autor deste trabalho e suas experiências como moradoras/es e também profissionais do sistema de socioeducação.

Para tanto, como dito, o primeiro objetivo específico é o de Refletir sobre as práticas do Sistema de Justiça em relação à aplicação da perspectiva da proteção integral e, essa discussão, é realizada no Capítulo I, “Práticas do Sistema de Justiça no Interior do Ceará: A Perspectiva da Proteção Integral Sob a Ótica dos Operadores de Direito”, de *Nayara Alinne Soares Mendonça*. Nele a autora problematiza o fato de que pesquisas acadêmicas relacionadas à violência tendem a se concentrar, quase que sempre, na cidade de Fortaleza ou, quando muito, na Região Metropolitana. Devido, também a isso, Nayara se volta a entender esse fenômeno a partir do interior do Ceará, em um município do sertão central cearense.

Município que se constitui como cidade de médio porte e que assim sendo não possui uma rede suficientemente organizada de geração de trabalho, emprego e renda, o que sabemos ser pano de fundo para os mais variados contextos de violência.

Nayara vai à busca de compreender a relação do Sistema de Garantia de Direitos e responsabilização juvenil - o sistema de Justiça, por meio de reflexão e análise das práticas de operadores do Direito, nesse caso, representantes do sistema de Justiça - Juiz, Defensor Público e Promotor de Justiça. Compreender como entendem a perspectiva da Proteção Integral em seu cotidiano profissional e como isso influencia as decisões tomadas que tem impacto diretamente no destino dos adolescentes autores de ato infracional. Após conversas com tais profissionais a autora conclui que esses representantes tentam imprimir à sua atuação uma natureza de maior rigor e intolerância para com a/o adolescente acusada/o de prática infracional, ratificando os papéis a eles socialmente atribuído: o de que autoridade para ser respeitável deve zelar pela aplicação rígida da Lei. A pesquisa revela, segundo a autora, pistas de que a centralidade das audiências judiciais consiste menos em elucidar plenamente a autoria delitiva, compreender as circunstâncias dos fatos e responsabilizar adolescentes e seus familiares pela prática delituosa cometida, do que em adequar as/os adolescentes aos moldes das expectativas sociais.

O capítulo II, de *Evanildo Alves da Silva*, traz o segundo objetivo específico do livro, o de Identificar “Os Desafios da Justiça Juvenil na Política Socioeducativa no Município de Quixadá”. Para alcançar esse objetivo o autor toma como *locus* de pesquisa o Fórum desembargador Avelar Rocha do município. Lá faz uma breve entrevista com uma representante do ministério público, um promotor de justiça e um adolescente, colhendo dados que, contextualizados com as teorias e legislações que embasam toda discussão apresentada no livro, faz Evanildo chegar à conclusão de que a pesquisa possibilita demonstrar que a socioeducação no município de Quixadá vive uma realidade complexa, principalmente no que se refere ao cumprimento de medidas em Liberdade Assistida.



Tal fato aponta para a ausência de intervenções que compreendam as infrações em suas multiformas, para a necessidade do cumprimento de determinações legais com esse fim e engajamento das políticas públicas sociais. O que parece estar sendo realizado a passos curtos pelo município em questão, mesmo levando em conta os esforços que vêm sendo realizados pelos seus equipamentos, sobretudo do CREAS.

Em seguida compreender o processo de responsabilização do adolescente autor de ato infracional por meio das práticas restaurativas aplicadas no Núcleo de Justiça Restaurativa de Fortaleza é nosso terceiro objetivo específico. Esse discutido por *Jalusa Magalhães de Sousa*, no capítulo III, “Práticas Restaurativas de Uma Justiça Juvenil: Um Diálogo entre Responsabilização e Acolhimento”. Nessa pesquisa, a autora vai ao Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujur) situado no Fórum Clóvis Beviláqua em Fortaleza para identificar o método de prática restaurativa ali em construção, realizando observação participante e conversas com a equipe. Jalusa nos insere naquele sistema de socieducação e apresenta as conquistas, os empecilhos e alguns avanços que o método alternativo de justiça restaurativa em curso tem calcado. Jalusa nos apresenta a trajetória de construção dessa nova metodologia no Nujur, desde sua criação até os processos que nele foram inseridos, como casos que não foram adiante devido à problemáticas diversas e até mesmo casos que ainda estão em curso no núcleo.

O entendimento é o de que novas metodologias são uma possibilidade de reeducação dessas/es adolescentes em conflito com a lei na busca de reintegrá-las/os na sociedade com vistas a evitar reincidências, comuns aos modelo de justiça “ultrapassado”. A autora toma como argumento os bons resultados alcançados, por exemplo, em Porto Alegre/RS. Com observação participante, Jalusa pode compreender a dinâmica do Nujur e também ter acesso a dados e informações por meio de diálogo com os sujeitos integrantes do serviço prestado. A conclusão é ainda parcial, tendo em vista que o Nujur passa por processo de implementação, o que incorre na ainda busca de conscientização, por parte dos operadores, de que a justiça restaurativa - e sua metodologia não convencional - é sim ferramenta

de responsabilização frente às práticas delitivas, pois leva em conta o diferencial necessário dirigido à/ao adolescente que vem orientado no ECA. O que se constata é que o maior desafio enfrentado seja, talvez, a resistência por parte de alguns servidores e outros envolvidos que (des)conhecem a metodologia em questão.

Em continuidade às diversas dificuldades enfrentadas pelo sistema de socioeducação, *Camila Pontes Anselmo Albano*, no capítulo IV, discute, por meio da pesquisa intitulada “Entraves e Desentraves das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”, nosso quarto objetivo específico, o de “analisar, sob a perspectiva do serviço executado no CREAS da Região Metropolitana de Fortaleza, a efetividade das ações realizadas frente aos entraves da execução das medidas em meio aberto”. Para isso Camila adota como unidade representativa o CREAS de uma região metropolitana de Fortaleza, instituição com elevado índice de adolescentes em cumprimento de medida em Meio Aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Um dos aspectos iniciais ressaltados pela autora é justamente a relação desproporcional entre o grande número de demandas e a equipe reduzida que deve atendê-las/acompanhá-las. Logo, essa realidade já é pano de fundo para a discussão trazida, o interesse em identificar as dificuldades encontradas pelo CREAS na realização das atividades com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Para isso Camila realiza entrevistas com assistentes sociais e psicólogas e nelas são ressaltadas as diversas dificuldades em executar o trabalho necessário e isso faz com que as ações socioeducativas surtam pouco impacto na vida dessas/es meninas/os. Muito disso se deve também a fragilidade do Sistema de Garantias de Direito considerado ineficaz, ou ainda à falta de compromisso da gestão que segue desarticulada indo contra o princípio da intersetorialidade, do trabalho em rede. Além de tudo isso também é empecilho o financiamento por parte do Estado, esse insuficiente, mas que pode ser uma ilustração realista da postura negligente assumida pelo poder público. Ainda assim, a autora conclui que embora se

leve em conta os demasiados entraves, se faz preciso acreditar na sociedade, sobretudo se levarmos em conta quem, na nossa história, é algo novo e, portanto, ainda em construção.

O capítulo V, a pesquisa “O Adolescente entre Reeducação e Reincidência: A Eficácia da Socioeducação em Medidas Socioeducativas de Internação”, de *Sílvia Maria Carvalho Freitas*, diante da problemática quanto ao quadro real da infraestrutura socioeducativa, tem como objetivo (nosso quinto específico) “analisar a eficácia das ações socioeducativas na Unidade Socioeducativa de Internação Dr. Zequinha Parente em Sobral/CE. A autora explica que esse Centro foi, inicialmente, criado para receber adolescentes que deveriam cumprir internação provisória, mas que, na prática, sempre recebeu internação definitiva. Sílvia já inicia desvelando uma grave violação de direito que ocorre dentro dessa instituição, a superlotação, com funcionamento operando com o dobro de sua capacidade.

Para fazer a análise, Sílvia utiliza-se de pesquisa documental nos relatórios do Centro e entrevista quatro adolescentes cumpridores de medida socioeducativa de internação há mais de cinco meses. A autora ressalta que elegeu esses meninos para a pesquisa devido ao fato de já terem certo vínculo com a instituição e apresentarem histórico de mudanças ao longo do cumprimento da medida. Destaca ainda que os adolescentes recebidos no Centro são aqueles que cometem ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, dentre outras questões. O que fica explícito nos dados colhidos por Sílvia é que a queixa comum entre os meninos se refere ao fato de que, embora já estivessem fora da escola, gostariam de dar continuidade às atividades escolares almejando, até mesmo, progressão na vida escolar. Eles ainda veem a escola como meio mais acessível de mudança de vida. Destaca-se ainda o acentuado interesse pela profissionalização. Ambos os desejos que ficam sufocados pela conclusão de que não há efetividade nas atividades socioeducativas desenvolvidas no Centro, por inúmeros fatores que dizem respeito diretamente ao descumprimento dos direitos legais que lhes são garantidos.

Por fim, para fecharmos a parte empírica do livro trazemos, o capítulo VI, de *Hylana Magalhães de Sousa*, “Uma Análise das Ações Pedagógicas na Execução das MSE no CREAS da Região Metropolitana de Fortaleza/CE”, um estudo que teve como objetivo de identificar os desafios enfrentados pelas/os profissionais do CREAS, sob a perspectiva da educação, no processo de ressocialização dos adolescentes em cumprimento da MSE em meio aberto. Para isso, a autora foca sua análise na função de profissionais da educação que fazem parte da equipe multidisciplinar de um CREAS da Região Metropolitana de Fortaleza que foi o campo de pesquisa. Tendo como protagonistas duas pedagogas para as quais foram entregues questionários a fim de traçar um perfil sociocultural, formativo e profissional.

Como principais resultados tem-se uma formação em nível de graduação com deficiências no que diz respeito a uma abordagem mais aprofundada acerca das especificidades das juventudes, ausência de formação continuada para capacitação das profissionais que atuam no sistema socioeducativo, falta de apoio governamental e da própria instituição, que conta também com uma equipe defasada. Destaca-se que as pedagogas precisam lidar com atribuições para além daquelas que são competências da função, e ainda buscam trazer a família para dentro do processo de ressocialização dessas/es jovens.

Como percebem, o livro é um grande referencial teórico-prático que serve de alerta à sociedade civil, profissionais do sistema, famílias e adolescentes para a necessidade real e urgente de colocarmos as/os jovens no centro das discussões que lhe dizem respeito. Essas discussões cumprem com o papel de levantar reflexões embasadas em fatos e teorias, uma problematização crível e fundamentada no contexto histórico e sociocultural. Com isso, desejamos que seja instrumento para análise por parte de pessoas comprometidas com a implementação de um projeto social mais humano e democrático, e, sobretudo, subsídio para uma leitura crítica e contestadora do modelo hierárquico de exclusão social que construímos.

Meu desejo de boa leitura a todas e todos!

## Introdução

A temática Justiça Juvenil é assunto de grande relevância no âmbito dos estudos relacionados a adolescentes, sobretudo, no contexto infracional, em razão da previsão de suas atribuições a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8069/1990, que trouxe a perspectiva da Proteção Integral, tornando-os sujeitos de direitos que devem ser alicerçados pela família, a sociedade e o Estado.

Até a década de 1920, o nosso país teve diversos Projetos de Lei que buscavam uma conscientização sobre a necessidade de particularização no tratamento oficial ao “menor”. Neste período da história, o cenário político social era bastante conturbado, contudo começou a existir uma preocupação com a criminalidade juvenil. Logo, nasce a primeira codificação exclusivamente voltada para as questões de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, o Código de Menores, criado em 1927, que teve como principal autor do Projeto, José Cândido de Mello Matos.

No século XXI, as situações de negligências em relação às crianças e adolescentes, sobretudo, nas famílias de maior vulnerabilidade social que tinham filhos perambulando pelas ruas, longe da escola ou usando alguma substância psicoativa passam a ter uma abordagem específica. Surge o trabalho de cunho social no ano de 2001, realizado pela equipe do SOS Criança que, na época, constituía-se de programa municipal para pronto atendimento de crianças e adolescentes que sofriam violações de direitos, dentre elas, em situação de rua, negligência, exploração e trabalho infantil, realizando os devidos encaminhamentos para o Sistema de Garantia de Direitos (FERREIRA, 2013).

Após a abordagem, os casos eram encaminhados ao Conselho Tutelar, sendo realizadas as devidas orientações às famílias e os encaminhamentos necessários, porém é possível constatar que, vivendo

em eminente risco social e sem maiores perspectiva, o número de crianças e adolescentes nas ruas aumentou, passando da condição de vítima a autores de ato infracional.

Posteriormente, esse serviço foi desativado e incorporado às novas políticas públicas com a criação de outros programas e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que com ações voltadas às crianças e adolescentes (tendo o Conselho Tutelar como porta de entrada), mulheres, pessoas com deficiência e idosos em situação de violações de direitos. Os acolhimentos se dão quando da constatação de violência física, doméstica, sexual, psicológica; após isso os sujeitos devem receber encaminhamento para órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD. Nesses casos há necessidade de que haja acompanhamento a fim de evitar reincidência e para tanto são desenvolvidas ações sociais e projetos para diminuição das violações e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.

Nesse contexto de proteção mais integral trazido pelo ECA os operadores do Sistema de Justiça devem materializar as prerrogativas legais, em contrapartida à realidade fatídica de orientação pela perspectiva mais próxima da penalização. Assim, a discussão em torno da proteção integral do adolescente autor de ato infracional tem ganhado espaço nos últimos tempos, a considerar sua complexidade.

Diante disso, podemos citar ainda a Resolução N° 2002/2012 do Conselho Econômico e Social da ONU que definiu os princípios e diretrizes para a utilização das Práticas Restaurativas, norma que influenciou vários países, inclusive o Brasil. Esses conceitos destacavam, além de expandir o acesso dos cidadãos à justiça e reduzir o tempo de tramitação dos processos, pois

[...] o poder dado no processo restaurativo dado às vítimas, ofensores e comunidade de participar ativamente na construção da saída para a infração mostra-se uma grande diferença em relação ao processo tradicional, que se baseia em soluções pré-estabelecidas em normas legais para a punição do ofensor (ORSINI; LARA, 2012, p. 8).

No Ceará, existem expectativas de mudanças positivas, por parte da sociedade e do próprio estado, que tem investido em ações para fortalecer o Sistema Socioeducativo e responder às várias denúncias de maus tratos que têm recebido os organismos internacionais. Sobre isso, em 31 de dezembro de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA), concedeu medidas cautelares alegando que os adolescentes do sistema socioeducativo de internação no Ceará "estão em situação de risco devido a condições precárias de detenção" (DIÓGENES, 1998).

O Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) e o Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDECA) do Ceará realizaram e divulgaram, em 2016, Relatório de Inspeções nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do estado que constataram maus tratos, rebeliões, motins, eventos conflituosos e até morte de adolescentes.

Em face do agravamento das violações de direitos humanos e da ausência de respostas efetivas do Governo, foi protocolada petição em março de 2015 na CIDH pelo Fórum DCA, pela Associação Nacional dos Centros de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes (ANCED) e pelo CEDECA. O estado recebeu, assim, um prazo para cumprir a determinação de Medidas Cautelares a serem adotadas no âmbito do Sistema Socioeducativo do Ceará<sup>1</sup> (FÓRUM DCA, 2016).

Desse modo, a fim de dar uma resposta aos organismos internacionais, o Governo do Ceará passou a responsabilidade das Medidas Socioeducativas em Meio Fechado, Unidades de Semiliberdade e de Internação, à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) com o desafio de transformar a realidade de violação de direitos dos adolescentes, com os seguintes objetivos: reduzir o número de adolescentes em privação de liberdade no estado; apurar e responsabilizar casos de tortura e maus

---

<sup>1</sup> Agência Brasil – OEA cobra medidas de proteção de internos do Sistema Socioeducativo do Ceará. Disponível em <http://agenciabrasil.abc.com.br/geral/noticia/2016-01/oea-cobra-medidas-para-protacao-de-internos-do-sistema-socioeducativo-do-ceara> Acessado em 07 de Maio de 2018.

tratos; implantar a Controladoria e Corregedoria do Sistema de Atendimento Socioeducativo; valorizar e capacitar os profissionais do Sistema Socioeducativo; promover articulação intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos e o reordenamento institucional dos Centros Socioeducativos; garantir as condições adequadas de infraestrutura e logística dos Centros Socioeducativos (SEAS, 2016, p. 24).

Porém, ainda em 2018, nos deparamos com manchetes de jornais<sup>2</sup> mostrando as mazelas dos Centros Socioeducativos do Ceará, que constam como destaque negativo em relatório internacional, devido às constantes denúncias de torturas a adolescentes e desvelando a situação “caótica” das Unidades de Internação. Portanto, esse se constitui como cenário pra a atuação do Sistema de Justiça Juvenil do Estado do Ceará, que, além de ter de lidar com os altos índices de adolescentes em situação de infração, sofre com unidades de internação superlotadas e denunciadas internacionalmente por suas práticas de violação de direitos.

Diante dessa realidade, faz-se necessário problematizar as práticas do Sistema de Justiça Juvenil, pois os atores que o compõem também são influenciados por uma demanda social que clama pelo cárcere mais prolongado e uma punição rígida dos adolescentes autores de atos infracionais. Desta forma, por vezes, as garantias legais não têm acompanhado o entendimento de alguns sujeitos sobre os direitos assegurados, e essa é a problemática que trazemos para esta pesquisa, por considerar imprescindível dentro desse quadro questionar o **“Como os operadores do direito executam suas ações no cotidiano profissional e como isso influencia na dinâmica socioeducativa?”**

Nesta feita, apesar do estado do Ceará adotar em algumas de suas Varas Especializadas os princípios da Justiça Restaurativa, o que podemos verificar é que essa ainda não é uma realidade, por exemplo, do interior do estado, onde existe um elevado número de adolescentes encaminhados para os Centros de Internação, ainda que por infrações leves. Assim, diante

---

<sup>2</sup> Jornal O Povo - Matéria de 22 de fevereiro de 2018. Disponível em <<https://www.opovo.com.br/jornal/cidades/2018/02/centros-socioeducativos-do-ce-sao-destaque-negativo-em.html&gt>. Acessado em 07 de Maio de 2018.



de tantos entraves ainda encontrados na Justiça Juvenil do Estado, percebe-se que a compreensão de suas práticas pode auxiliar, por exemplo, na elucidação de questões fundamentais, como a reincidência da prática de delitos.

Com todas essas considerações temos como **Objetivo Geral** desta pesquisa Analisar a sistematização e implementação das práticas da Justiça Juvenil e Socioeducação no estado do Ceará. Como **Objetivos Específicos**, buscamos:

- ✓ Refletir sobre as práticas do Sistema de Justiça, em relação à aplicação da perspectiva da proteção integral;
- ✓ Identificar os desafios da Justiça Juvenil na política socioeducativa no município de Quixadá/CE;
- ✓ Compreender o processo de responsabilização do adolescente autor de ato infracional por meio das práticas restaurativas aplicadas no Núcleo de Justiça Restaurativa de Fortaleza;
- ✓ Analisar, sob a perspectiva do serviço executado no CREAS da Região Metropolitana de Fortaleza, a efetividade das ações realizadas frente aos entraves da execução das medidas em meio aberto e,
- ✓ Analisar a eficácia das ações socioeducativas na Unidade Socioeducativa de Internação para adolescentes Dr. Zequinha Parente em Sobral/CE.
- ✓ Identificar os desafios enfrentados pelos profissionais do CREAS, sob a perspectiva da educação, no processo de ressocialização dos adolescentes em cumprimento da MSE em meio aberto.

Diante da expressividade desse estudo para a problematização da Justiça Juvenil em municípios do Estado do Ceará, a pesquisa considerou os vários estratos envolvidos, ou seja, os atores participantes no processo de responsabilização inerente aos trâmites judiciais, na execução das medidas socioeducativas e, sobretudo, ao sujeito central de todas essas ações, o adolescente. Assim, a pesquisa de campo realizou uma interlocução sobre assuntos relacionados à prática de atos infracionais com representantes do judiciário, de uma Unidade Socioeducativa de meio fechado e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como de socioeducandos presentes nessas fases.

Ressalte-se que, sobre sujeitos prevaletentes da socioeducação, o perfil dos adolescentes entrevistados foi definido, sobretudo, pela faixa etária compreendida entre 15 a 17 anos, tendo em vista possuir uma melhor compreensão e um amadurecimento biopsicológico em relação a suas atitudes; dando ênfase, quando possível, aos que possuem reincidência na prática infracional.

Diante disso uma parte da pesquisa versará sobre os jovens autores de ato infracional, em Quixadá, interior do Estado do Ceará, cidade com cerca de 80 mil habitantes. Essa abordagem traz um diferencial para esta pesquisa, pois a maioria das pesquisas acadêmicas, sobretudo aquelas relacionadas à violência, concentram-se especialmente na cidade de Fortaleza ou, quando muito, na Região Metropolitana. Há uma lateralização dos índices alarmantes do fenômeno que se apresentam em todo o território estadual, inclusive nos municípios interioranos. Além disso, é importante que as instituições que compõem o denominado sistema de garantia de direitos e responsabilização juvenil, dentre estas o Sistema de Justiça, sejam problematizadas no que concerne às suas práticas e, sobretudo, no que tange às relações e interações estabelecidas entre os sujeitos a quem suas ações de destinam.

## Parte I

### Procedimentos metodológicos

Para alcançar os objetivos aqui elencados, realizaremos um estudo com inspiração etnográfica tendo em vista que o pesquisador que pretende fazer uso desta metodologia “entra em contato com o universo dos pesquisados e compartilha seu horizonte” (MAGNANI, 2009, p. 135).

Consideramos importante, para tanto, apontarmos um pouco acerca do que se compreende por Metodologia Científica. Para tanto recorreremos a Tartuce (2006, *apud* Gerhardt; Souza, 2009) que nos explica que é um campo de estudo que trata de método e ciência, ou seja, o caminho rumo a um objetivo que necessita de regras e procedimentos para a realização de uma pesquisa, compreendendo assim um conjunto de conhecimentos precisos e metodicamente ordenados. Portanto, o método científico perpassa um conjunto de dados iniciais associado a um sistema de operações adequado para que sejam elaboradas as conclusões, mediante objetivos previamente definidos.

Tartuce (2006, *apud* Gerhardt; Souza, 2009) destaca ainda que a pesquisa se dá como atividade preponderante da metodologia, fazendo com que o estudo aprofundado e metódico da realidade se enquadre em um conhecimento científico. Nesta feita, Gerhardt e Souza (2009) apontam que o início de uma pesquisa vai ocorrer através de uma pergunta ou uma dúvida para qual se busca uma resposta, sendo os questionamentos oriundos de razões intelectuais ou práticas. Portanto, em uma pesquisa científica, faz-se necessário ter conhecimento do assunto abordado, além de recursos materiais, humanos e financeiros.

[...] o conhecimento científico exige demonstrações, submete-se à comprovação, ao teste. O senso comum representa a pedra fundamental do conhecimento humano e estrutura a captação do mundo empírico imediato, para se transformar posteriormente em um conteúdo elaborado que, por intermédio do bom senso, poderá conduzir às soluções de problemas mais complexos e comuns até as formas de solução metodicamente elaboradas e que compõe o proceder científico (TARTUCE, 2006, p. 8 *apud* GerharDT; Souza, 2009, p. 23).

Quanto à abordagem da pesquisa, levamos em conta a especificidade deste estudo e optamos por utilizar duas abordagens: quantitativa e qualitativa. A quantitativa nos será útil pelo seu caráter objetivo que tem por finalidade legitimar a cientificidade da pesquisa (SOUZA; KERBAUNY, 2017), porém, devido à subjetividade intrínseca a temática da socioeducação e da adolescência, articulamos à abordagem qualitativa, pois esta nos auxilia a explicar o porquê das coisas, pois os dados são analisados por diferentes abordagens e sem metrificacão. Logo, nessa abordagem, o pesquisador é sujeito e objeto da pesquisa que, por meio de um conhecimento parcial e limitado, produz, através de uma amostra que permita produzir informações, um resultado imprevisível (DESLAURIERS, 1991, *apud* SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009).

Para Minayo (2001), a abordagem qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Em Ludke e André (1986, p. 12), temos que o material obtido com esse tipo de pesquisa é rico em descrições de pessoas, situações e acontecimentos, incluindo a transcrição de entrevistas e de depoimentos cujas falas podem ser citadas para subsidiar um ponto de vista.

Nesse processo de apreensão de uma realidade ocorre à tentativa de capturar a perspectiva do participante, ferramenta que vai permitir ter acesso a vários pontos de vista sobre uma questão focalizada. Portanto, consideramos de extrema importância em nossa pesquisa articular as duas abordagens - a utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa -

, pois nos permite colher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente (FONSECA, 2002 *apud* SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009). Além disso, Flick (2004 *apud* Souza; Kerbauny, 2017, p. 39) “salienta que a convergência dos métodos quantitativos e qualitativos proporciona mais credibilidade e legitimidade aos resultados encontrados, evitando o reducionismo à apenas uma opção”.

Diante disso, realizamos uma pesquisa de campo que se caracteriza por investigações realizadas através da coleta de dados junto às pessoas, que foi efetivada, concomitantemente, com a pesquisa bibliográfica/documental, pois segundo Caulley (1981 *apud* Ludke; André, 1986, p. 38), “a análise documental busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões ou hipóteses de interesse”.

Na pesquisa bibliográfica, como atesta, Fonseca (2002, p. 32 *apud* SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009), realizamos levantamento de referências teóricas analisadas e publicadas, como livros, artigos científicos, páginas de web sites, salientando que, nossa pesquisa, se iniciou com esse procedimento, pois consideramos importante conhecer o que já havia sido estudado sobre o assunto.

Lançamos mão ainda do estudo de caso por ser compatível com nosso objeto de estudo, a socioeducação, pois até mesmo Fonseca (*apud* SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 38 - 39) aponta que esse modo de apreensão “pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como programa, uma instituição, um sistema socioeducativo, uma pessoa, ou uma unidade social”.

Realizamos ainda a pesquisa participante caracterizada pelo envolvimento e identificação do pesquisador com as pessoas pesquisadas (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009). Tal método nos permitiu apreender de modo mais eficiente o objeto pesquisado, pois consideramos o contexto em que ele se situa, uma vez que Ludke e André (1986, p. 19) alertam “para compreender melhor a manifestação geral de um problema, as ações, as percepções, os comportamentos e as interações das pessoas devem ser relacionadas à situação específica”.

Sobre os instrumentos, utilizamos ainda de entrevistas e observações, pois

As entrevistas e observações completam as leituras. Elas permitem ao pesquisador tomar consciência dos aspectos da questão que sua própria experiência e suas leituras não puderam evidenciar. As entrevistas ou observações exploratórias podem preencher essa função quando não são muito diretas, pois o objetivo não consiste em validar as ideias preconcebidas do pesquisador, mas em encontrar outras idéias. (QUIVY & CAMPENHOUDT, 1995, p. 44 *apud* Gerhardt, 2009, p. 50).

Para Gerhardt *et al* (2009, p. 72), a entrevista se constitui como uma técnica de interação social e/ou um diálogo assimétrico, em que uma parte busca obter informações e a outra se constitui como uma fonte sobre o tema discutido. Assim, neste trabalho, fizemos uso da entrevista semiestruturada, onde o pesquisador, por meio de um conjunto de questões (roteiro) sobre recortes temáticos da Justiça Juvenil, puderam falar livremente sobre assuntos que foram surgindo como desdobramentos desse diálogo.

Ludke e André (1986, p. 34) afirmam que uma entrevista bem executada vai permitir tratar de aspectos pessoais e íntimos, bem como se aprofundar em pontos já levantados por outras técnicas de coleta de alcance superficial. Além disso, possibilita também que se tenha acesso a pessoas com menos instrução, as quais não poderiam ser alcançadas através de outros meios de investigação, como o questionário.

As autoras destacam ainda que se deve ter respeito pelo entrevistado e ao seu universo, aliando isso à garantia do sigilo e/ou anonimato. Outro aspecto da entrevista é que esta não pode estar focalizada apenas no que é transmitido por meio da fala, logo

O entrevistador precisa estar atento não apenas (e não rigidamente, sobretudo) ao roteiro preestabelecido e às respostas verbais que vai obtendo ao longo da interação. Há toda uma gama de gestos, expressões, entonações, sinais não-verbais, hesitações, alterações de ritmo, enfim, toda uma

comunicação não verbal cuja captação é muito importante para a compreensão e a validação do que foi efetivamente dito. Não é possível aceitar plena e simplesmente o discurso verbalizado como expressão da verdade ou mesmo do que pensa ou sente o entrevistado. É preciso analisar e interpretar esse discurso à luz de toda aquela linguagem mais geral e depois confrontá-lo com outras informações da pesquisa e dados sobre o informante (Ludke; André, 1986, p. 36).

Agregada às entrevistas, realizamos observação participante, logo pudemos captar inúmeras situações/fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas. Assim, o acesso às situações habituais, aos dados que a comunidade considere privados e a visualização do comportamento dos observados vai permitir descrever o que vemos, e fazer emergir em questões que serão exploradas nas entrevistas e, conseqüentemente, vai possibilitar a compreensão dessa subjetividade (Gerhardt, 2009).

Gerhardt *et al* (2009, p. 69) apresenta ainda outra opção de coleta de dados comumente utilizada em uma pesquisa, o

Questionário - É um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante, sem a presença do pesquisador. Objetiva levantar opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas. A linguagem utilizada no questionário deve ser simples e direta, para que quem vá responder compreenda com clareza o que está sendo perguntado.

Diante disso, as autoras mencionam que tal técnica permite obter respostas de forma mais rápida e precisa, reduzindo o risco de distorções devido à não influência do pesquisador, propiciando ainda mais liberdade nas respostas em razão do anonimato.

## **Parte II**

### **Justiça juvenil e a socioeducação no Brasil**

Considerando que o debate acerca da adolescência, no que concerne à justiça e criminalização, é permeado por diferentes e divergentes compreensões dentro dos debates políticos, na academia, no senso comum ou na (tendenciosa) mídia, acreditamos ser imprescindível para construir uma reflexão mais crível e transformadora, fomentar o debate trazendo um aporte conceitual que apresente os conceitos e expressões mais usuais deste trabalho e da temática em geral.

#### **2.1 Adolescência**

A consciência coletiva sobre as especificidades e necessidades da infância e da adolescência era quase inexistente bem antes do século XVI. Era ignorada a ideia de que as crianças tinham personalidade ou alma, era percebida como animal de estimação ou anjo. Além disso, a mortalidade infantil era grande e o costume era de logo ter outra criança como para repor o lugar daquela que não vingou não se vivia o luto. As que sobreviviam, assim que iam adquirindo maior porte físico, passavam a se misturar aos adultos, fosse no trabalho ou festas (ARIÈS, 1978).

Esse período do desenvolvimento humano, denominado de infância/adolescência, historicamente, passou por inúmeros progressos, pois nem sempre recebeu a importância e os conceitos que conhecemos nos estudos atuais, visto que a valorização desta fase evoluiu do anonimato para ter a devida importância. Outrora a fase infantil era reduzida ao seu



período de fragilidade, de total dependência do sujeito. De criança pequena, ela se transformava em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, pois eram ignoradas pelos mais velhos (ARIÈS, 1978).

Assim, essa fase da vida é fruto da cultura que se adapta ao passar do tempo, tendo então a compreensão de infância/adolescência como um construto social, uma vez que é influenciada pelas organizações das sociedades, as quais evoluem e se modificam (ARIÈS, 1978), nesse sentido, a criança/adolescente passou a serem valorizados por si mesmos e a serem vistos como alguém que é construído e reconstruído. A criança e o adolescente estão em pleno desenvolvimento e precisam passar por fases para atingirem a maturidade, por isso necessitam receber proteção e cuidados, como forma de manter equilíbrio nos aspectos emocionais, morais, cognitivos e da personalidade.

Segundo Piaget (1973), na adolescência, a possibilidade é mais importante do que a realidade, e é com o amadurecimento do ser humano que ele vai aprendendo a discriminar entre o possível e o desejável, com os aspectos biológicos do adolescente amadurecido, é possível que a aquisição das operações formais representem o ponto máximo do processo de desenvolvimento cognitivo, essas operações formais dependem da interação do organismo com o meio, essa é de fundamental importância, são necessárias a todo o processo de ajustamento social do adolescente.

A adolescência é uma fase do desenvolvimento humano construída historicamente (OZELLA *apud* CONTINI, KOLLER, BARROS, 2002) e está ligada a estereótipos e estigmas, marcada por diversos autores como uma etapa conturbada, cheia de tormentos, confusão, estresses, luto e pelos impulsos sexuais que emergem nesse período. De acordo com Aberastury e Knobel (1981), os estereótipos que caracterizam a síndrome normal da adolescência é a crise de identidade, ou seja, a busca por si mesmo, a tendência grupal, a instabilidade afetiva, as crises religiosas, as contradições, a rebeldia, a necessidade de fantasiar, as contestações, as tendências grupais, dentre outras, tudo isso forma esse período tão significativo para o sujeito, o momento em que ele busca se descobrir.

Erik Erikson (*apud* Papalia; Olds; Feldman, 2006) definiu que a grande tarefa da adolescência é a aquisição de uma nova identidade, pois é nesta fase que o indivíduo define-se como pessoa, como ser independente. Na busca dessa definição, o adolescente desafia o mundo, desejando a vivência do poder e da força.

Já Kóvacs (1992) salienta que na adolescência é comum a tentativa de se personificar a figura do herói, aquele que é imortal e nada teme, aventurando-se na busca pela aquisição da identidade desafia regras. Por isso, é tão comum nessa fase ações que desafiam os limites, sendo isso fonte de prazer, o que pode ser conferido na forma como os jovens dirigem, arriscando-se ao máximo e que, por vezes, resultam em acidentes fatais, ou quando se envolvem com práticas socialmente condenáveis que desafiam a lei e a organização social.

Papalia, Olds e Feldman (2006) destacam que os comportamentos delinquentes que surgem nesta fase são estratégias utilizadas pelos jovens para lidar com a realidade nesse período de mudanças, daí a importância de considerá-la transitória. Espíndula *et al* (2006) apresenta um histórico da delinquência juvenil no Brasil, discorrendo que, em 1830, existia o Código Criminal do Império que recomendava internação de menores de 14 anos que cometesse alguma prática delituosa condenada socialmente. Seu substituto foi o Código de Menores de 1927 que tinha como função atuar nos efeitos da ausência, com ele o estado deveria se responsabilizar por aqueles que tivessem seus legítimos responsáveis ausentes. Em 1979, foi criado o Novo Código de Menores que trouxe a nomenclatura do menor em situação irregular, seja como vítima ou como autor.

Em 1990 foi criado o ECA que prioriza essa fase peculiar do desenvolvimento humano, levando em consideração suas características e propondo-se a assegurar os seus direitos. Logo, almejava-se que o adolescente e, não mais o "menor", perdesse o estigma de ser um infrator, que remete à ideia de um estado permanente, para um sujeito que comete uma ação infracional, referindo-se a um ato isolado que não determina o indivíduo.

Com o ECA, crianças e adolescentes com idade inferior a 18 anos são considerados inimputáveis perante a Lei de execução penal, ou seja, não podem responder por seus atos, pois não possuem completa capacidade de discernimento. Porém, sua conduta pode ser alvo de medidas socioeducativas, conforme é descrito neste mesmo Estatuto. Assim, com o advento do ECA, o comportamento dos adolescentes (período da vida que vai dos 12 aos 18 anos incompletos), em teoria, para os que cometem ato infracional, deixou de ser “punido” para ser reeducado.

Nesse sentido, o Estatuto trouxe a afirmação do que a Constituição Federal de 1988 prevê sobre a proteção integral para crianças e adolescentes, afirmando que estes sujeitos precisam de uma proteção especial da família, da sociedade e do Estado, pois se encontram em processo de desenvolvimento, necessitando de um ambiente saudável para seu crescimento.

## **2.2 Ato Infracional**

No Brasil, desde a promulgação do ECA, utiliza-se o termo ato infracional para designar os delitos cometidos por adolescentes, buscando-se romper com os significados anteriores, como delinquência juvenil, crime e menor. O adolescente passou a ser julgado pelas infrações recebendo a medida socioeducativa de acordo com a gravidade do ato e com suas condições de cumpri-la, visando também a necessidade de proteção e de garantia dos direitos da criança e do adolescente, como sujeitos de direito e de dever na legislação brasileira.

A conduta do ato infracional é considerada crime ou contravenção penal, praticada por criança ou adolescente. No caso da criança, os pais e/ou responsáveis são advertidos pelo Ministério Público, porém a criança não pode ser apreendida, fato que pode ocorrer para os adolescentes. Logo, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às medidas previstas no ECA, devendo ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

O ato infracional cometido por crianças (idade inferior a 12 anos) será encaminhado ao Conselho Tutelar, sendo sujeitas às medidas de proteção previstas no Art. 101 do ECA. Já os adolescentes (12 a 18 anos incompletos) têm seus atos apurados na Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA (se não houver, na Delegacia Civil), seguindo, posteriormente, para ser ouvido pelo Promotor de Justiça que poderá sugerir a aplicação de uma medida socioeducativa prevista no ECA, sendo competência exclusiva do Juiz (Súmula 108 do STJ) a apreciação judicial. Vale ressaltar que essas medidas possuem natureza pedagógica, em função da particularidade de cada indivíduo, portanto não caracterizam aplicação de pena, como ocorre com os adultos.

Em 1990 com a criação do ECA o Código de Menores é revogado. Em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), através da participação social, cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e em 2012, o Congresso Nacional institui o SINASE, através da Lei 12.594/2012, prevendo um conjunto de normativas para a reorganização do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A idade mínima de 18 anos para imputabilidade penal foi disposta pelo Código Penal em 1940 e posteriormente incluída na Constituição Federal de 1988, no Art. 228. A imputabilidade, segundo o Código Penal, é a capacidade do indivíduo em entender que o fato é ilícito e que deve agir de acordo com essa compreensão, apoiado em sua maturidade psíquica. No Brasil, a definição da inimputabilidade não afasta a responsabilidade pelo cometimento de um crime, apenas não utiliza parte dos dispositivos do Código Penal e dos procedimentos do Código de Processo Penal e da Lei de Execuções Penais. Portanto, com uma mudança de nomenclatura, mantém o princípio da legalidade e utiliza-se da legislação penal para a definição dos tipos, não cabendo conceitos como fixação de pena, agravantes e antecedentes criminais.

O adolescente acusado de ter cometido ato infracional passa a cumprir medida socioeducativa, seja em meio aberto ou fechado, determinada

pelo Sistema Judiciário, a partir da apuração do fato ocorrido. A autoridade judiciária aplica a medida socioeducativa considerando a gravidade do ato infracional, dando preferência àquelas que fortalecem os vínculos familiares e comunitários, após comprovar a autoria e materialidade da prática do ato infracional.

Segundo o ECA, no Art. 112, verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I advertência; II obrigação de reparar o dano; III prestação de serviços à comunidade; IV liberdade assistida; V inserção em regime de semiliberdade; VI internação em estabelecimento educacional; VII outras medidas previstas no Art. 101, que se referem a encaminhamentos aos pais e/ou responsáveis; apoio e orientação; matrícula escolar; inclusão e requisição para tratamento de saúde.

A advertência apresenta caráter preventivo e pedagógico, tendo como propósito alertar o adolescente e seus pais/responsáveis sobre os riscos de envolvimento em atos infracionais. A reparação de danos, Art. 116 do ECA, diz que, quando se tratar de danos patrimoniais, a autoridade judiciária poderá determinar que o adolescente restitua o dano ou compense a vítima de forma adequada, porém essa obrigação não deve ser repassada à família, pois é o adolescente que precisa receber o caráter educativo.

A Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) deve ser gratuita em estabelecimento público, por período não excedente a seis meses e oito horas semanais, não prejudicando as atividades escolares. A Liberdade Assistida (LA) tem o prazo mínimo de seis meses e destina-se a acompanhar e orientar o adolescente, tendo um orientador que fará os encaminhamentos e acompanhará o seu rendimento. Ressalte-se que a PSC e a LA são medidas em meio aberto, sendo acompanhadas por profissionais do CREAS.

Na Semiliberdade, o adolescente participa de atividades externas em ambiente escolar e profissionalizante, independente de autorização judicial, devendo permanecer em equipamento estadual durante a semana e, ao final de semana, pode ficar com a família, sendo avaliado pela equipe

multiprofissional. Por último, a internação é a medida mais severa de todas, privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade e excepcionalidade, levando em consideração à condição própria de pessoa em desenvolvimento. É aplicada, de acordo com a gravidade do ato infracional e quando se esgotaram todas as possibilidades e encaminhamentos para medidas alternativas anteriores.

De acordo com o ECA, Art. 124, são direitos do adolescente privado de liberdade, dentre outros: ser entrevistado pessoalmente com o representante do Ministério Público; ser informado de sua situação processual, sempre que solicitar; ser tratado com respeito e dignidade; permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de sua família; receber visitas, ao menos, semanalmente; corresponder-se com familiares e amigos; receber escolarização e profissionalização; realizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

Esses aspectos são muito importantes, mas, algumas vezes, descumpridos, havendo negligência e violação de direitos dentro do espaço da internação, em que deveria ser um ambiente de ressocialização, cuidado e proteção. Há um fator preocupante na atualidade nesses meios, os adolescentes estão sendo cooptados por facções e, o que pode ocasionar em agressões físicas e até morte.

A equipe de profissionais, de nível superior, composta por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, devem assessorar a Justiça da Infância e da Juventude nas decisões relativas à avaliação das medidas socioeducativas aplicadas, através de relatórios semestrais, informando a situação de cada adolescente, referente ao seu comportamento, participação nas atividades educativas, sociais, culturais, presença e apoio familiar, garantia de atendimento de saúde, entre outros.

O indivíduo que cumpre medida socioeducativa por ter praticado ato infracional fica sujeito ao Sistema Socioeducativo que é o modelo de responsabilização dos adolescentes e que deve garantir sua inclusão em políticas públicas, como a escola, profissionalização, cultura, esporte e lazer. Logo, a medida socioeducativa é uma ação jurídica aplicada pela

autoridade judiciária como sanção e oportunidade de ressocialização dos socioeducandos.

Quanto às causas para tais atos, segundo estudos da Secretaria Especial de Direitos Humanos, o fator econômico não é o primordial para a explicação da violência, mas devido ao modelo que a sociedade contemporânea se estrutura. O cometimento dos atos infracionais pela juventude se deve, em grande maioria, a

[...] problemas familiares, conflitos interpessoais, violência doméstica, abandono familiar; problemas de saúde física e mental, geralmente atrelados ao uso abusivo de drogas e ou por questões psicológicas e psíquicas; déficit de aprendizagem e evasão escolar; conflitos comunitários, interpessoais; situações de rua; falta e ou insuficiência de renda; envolvimento com grupos criminosos; gangues e organizações para o tráfico de drogas (SILVA, 2012, p. 100).

Enfim, no próprio cumprimento de medida socioeducativa de internação cujos direitos dos adolescentes devem ser garantidos, de acordo com a Constituição Federal, ECA e SINASE, encontra-se falhas, pois existe a escolarização, mas não para todos, faltam professores, o conteúdo a ser trabalhado é reduzido e as disciplinas são somente as mais básicas: português, matemática, ciências. Com relação às atividades culturais e de lazer, em espaços fora dos muros, são contemplados somente os socioeducandos mais participativos, mais calmos, menos rebeldes, portanto um número menor de socioeducandos. Nesse sentido, vale ressaltar que a SEAS foi criada visando a superação dessas lacunas, por meio de constante articulação entre os equipamentos municipais e estaduais, outras secretarias.

### **2.3 Justiça Juvenil**

A Justiça Juvenil consiste em garantir os direitos e deveres dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, através do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano Individual de Atendimento (PIA), este

último a ser elaborado com a participação do socioeducando e de seus familiares. Para isso, faz-se necessário a obediência aos princípios da brevidade, legalidade e excepcionalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que os adultos (BRASIL, 2006).

Além disso, devem-se priorizar as práticas restaurativas, aplicadas proporcionalmente em relação à ofensa cometida, ou seja, de forma individualizada, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade, conforme o Art. 227, § 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como do SINASE (BRASIL, 2006).

Com a finalidade de regulamentar tais fundamentos, o CONANDA, em 2006, estabeleceu os princípios e diretrizes pedagógicas, estabelecendo parâmetros arquitetônicos, financiamento do sistema socioeducativo, modelos de gestão e modalidades de integração das políticas públicas, pois, com a alternância dos aspectos sancionatórios e pedagógicos, o adolescente precisa ser responsabilizado por suas atitudes, reparar seus erros e serem integradas socialmente através de ações articuladas de saúde, educação, esporte, cultura e profissionalização (BRASIL, 2006).

Conforme preconiza o ECA, o primeiro passo, na direção de uma Justiça Juvenil, é identificar com clareza a dimensão pedagógica das garantias processuais. O processo permite ao adolescente responder pelas consequências dos seus atos. A prerrogativa de levar o adolescente para responder perante a Justiça da Infância e da Juventude, pelos seus atos tem motivação educacional, pois tendo ele que ouvir as acusações e de defender-se, está se educando, mais do que pelo discurso das palavras, pelo curso dos acontecimentos. (COSTA, 2006)

Assim, segundo o autor, as garantias processuais se explicitam sob a forma de um conjunto de práticas e vivências ao qual o jovem é submetido e que lhe possibilitam ter entendimento sobre a gravidade dos seus atos e a responsabilização e necessidade do cumprimento dos dispositivos legais, em termos de prazos, procedimentos e etapas. A Lei deve estar acima de



todos os envolvidos no processo, para que o adolescente tenha consciência sobre a dimensão da severidade e justiça requerida pela quebra das normas de convivência social.

Assim, Costa (2006) afirma que o trabalho desenvolvido com o adolescente autor de ato infracional deve ser parte de uma pedagogia voltada para a formação da pessoa e do cidadão e, portanto, para a formação e desenvolvimento do sentido de responsabilidade do educando para consigo mesmo e com os outros.

Logo, a responsabilização se dá por um processo de conscientização acerca de si mesmo, de suas iniciativas, de sua liberdade e do seu compromisso consigo mesmo e com os outros na família, na escola, no trabalho, na comunidade e na sociedade, em sentido mais amplo. O adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, tanto em termos físicos, como cognitivos e emocionais, já não é criança, mas nem adulto, não tem a dependência característica da infância, mas se inicia a fase dos deveres, responsabilidades e obrigações próprios da idade adulta, pois se é sujeito de direitos, também o é de deveres (COSTA, 2006).

Quando o adolescente comete um ato que, se fosse cometido por adulto, seria crime ou contravenção, ele infringe as regras do convívio humano e será responsabilizado para cumprir uma medida socioeducativa, reação punitiva da sociedade ao delito cometido pelo adolescente, com a importância de contribuir para o seu desenvolvimento como pessoa e cidadão, que consiste na dimensão pedagógica da medida socioeducativa (COSTA, 2004).

A função do socioeducador é, portanto, compreender a situação do adolescente, mantendo com ele uma relação de abertura, compreensão, aceitação, reciprocidade e respeito, para levá-lo a refletir sobre sua própria realidade pessoal e social, priorizando sua formação como cidadão, no sentido de que reflita sobre sua responsabilidade para consigo mesmo, para com os familiares e comunidade, a fim de que ele tome consciência da natureza de seus próprios atos, responsabilizando-o pelo ato cometido e pelas ações futuras (COSTA, 2004).

Desse modo na relação “educador - educando”, segundo Paulo Freire (1987), o educador deve introduzir conhecimentos, habilidades, hábitos, valores e atitudes, o que chamou de educação bancária, em ue o educando assimila conteúdos e informações. Em um segundo processo educativo, o educando precisa responder com iniciativa, compromisso e liberdade, pois como protagonista de suas ações e atitudes em todos os âmbitos de sua vida, deve ter consciência de sua responsabilidade pelas consequências de seus atos.

O ECA, em seu Artigo 111, trata que são asseguradas ao adolescente, entre outras garantias, o pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente, a igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa, defesa técnica por advogado, assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente e direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (BRASIL, 2011).

## **2.4 Medidas Socioeducativas**

Realizar a devida aplicação de uma medida socioeducativa, constitui um enorme desafio para os juízes da infância e juventude. Assim, de acordo com o ECA Art. 112, estão previstas seis tipos de medidas socioeducativas que devem ser aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais. Sobre isso Bandeira (2006), reforça o que está posto na Constituição e no ECA, afirmando que

[...] no âmbito de um Estado democrático de direito e de um processo garantista, torna-se imperioso que o Juiz da Vara da Infância e Juventude trate o adolescente não como simples objeto de uma investigação policial, mas sim como verdadeiro sujeito de direitos e garantias asseguradas pela Constituição Federal, ECA e Convenção Americana de Direitos Humanos (BANDEIRA, 2006, p.38).

Amaral e Silva (2006) dizem que, a partir do ECA em 1990, a responsabilidade penal juvenil ficou fixada aos 12 anos de idade completos, estendendo-se até os 18 anos, logo o sujeito, que está abaixo dessa idade, deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar para ser submetido às medidas de proteção, conforme o que está estabelecido no Art. 98 e 101 do ECA.

Segundo Edson Sêda (2006), o “Coração do Estatuto” desconstrói a doutrina da situação irregular, dando corpo às exigências de proteção integral o que é percebido quando se faz uma observação mais apurada da importância da Constituição e do ECA para o sistema de direito do nosso país. Teixeira (2009) lembra que tais documentos promoveram a reformulação política e social, provocando o despertar da consciência e da responsabilidade para com os adolescentes.

Para Sposato (2011), a medida socioeducativa imposta pelo estado, implica na restrição de direito e liberdade. Quando um adolescente que cometeu um ato infracional é submetido ao cumprimento de medidas socioeducativas, sofre uma sanção penal que revela a mesma seleção de condutas antijurídicas que se exerce para a imposição de uma pena para adultos, diferenciando somente quanto ao sujeito destinatário. Ainda segundo a autora, as medidas socioeducativas têm a finalidade de “evitar a reincidência”, utilizando a estratégia da educação como forma de mostrar que o estado não está aplicando castigo aos adolescentes, mas reeducando-os pedagogicamente.

O SINASE também preconiza que “as medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sociopedagógica” (BRASIL, 2006, p. 37). Flávio Frassetto (2010) reforça esta afirmação, dizendo que a medida socioeducativa implica uma resposta do estado à ação transgressora do adolescente, que lhe gera uma consequência indesejada (por isso coercitiva) de restrição de direitos.

Portanto, as medidas socioeducativas são, ao mesmo tempo, retributiva e socioeducativa: retributiva porque se constitui em uma sanção e

socioeducativa por ter caráter pedagógico e ressocializador. Para isso, devem estar de acordo com as características da infração cometida pelo adolescente, sendo avaliadas as circunstâncias sócio familiares, possibilitando ao adolescente superar a exclusão, com a reinserção na sociedade.

A socioeducação, conforme dispõe o ECA, é uma política pública que resultou de um processo no qual o estado e a sociedade civil buscaram meios para a promoção pessoal, comunitária, social, educacional, cultural e política de adolescentes autores de atos infracionais, determinados pelo poder judiciário a cumprir uma medida socioeducativa.

A política pública de socioeducação possui uma dimensão intersetorial, por isso, durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação, os esforços devem ser conjuntos por diferentes esferas: educação, saúde, esporte, lazer, segurança pública, assistência social, cultura, até porque muitos adolescentes em conflito com a lei, que estão privados de liberdade no país, já estavam privados deste direito antes mesmo de suas apreensões. As privações vividas, além de serem socioeconômicas, são também afetivas, relacionadas aos vínculos familiares e comunitários, educacionais, de saúde, esportivas, de lazer, de expectativas de vida e de futuro, de liberdade.

O processo socioeducativo tem a função de desenvolver ações de promoção pessoal e social, capacitação profissional, educação formal, atividades pedagógicas, de lazer, culturais, esportivas, enfim todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento do sujeito frente aos desafios da vida em liberdade. Atua como espaço de mediação entre os adolescentes e a sociedade, de forma a contribuir efetivamente para o seu retorno ao convívio familiar, comunitário e social, auxiliando-os a viver com responsabilidade, usufruindo de sua liberdade, sem o cometimento de novos atos infracionais.

A professora Thelma de Oliveira *et al* (2010, p. 12) expressa um sentimento de luta e esperança com aqueles que enfrentam os perigos da vida desprotegida, pois “enquanto houver um garoto necessitando de apoio e

limite, não haverá descanso” Diante dessa realidade, gestores e profissionais, que atuam no âmbito do SINASE, buscam compreender como podem ajudar aos adolescentes a se empoderarem de um novo projeto de vida. Saviani (1984) aponta uma solução dizendo que o trabalho é o meio pelo qual os seres humanos podem se transformar. No caso dos adolescentes, um trabalho monitorado por adultos, sem prejuízo da escolarização, tem papel central no processo de ressignificação do socioeducando.

Paulo Freire (1987, p. 31), por sua vez, diz que “não há outro caminho senão o da prática de uma educação humanizadora, em que a liderança revolucionária, em lugar de sobrepor aos oprimidos e continuar mantendo-os como quase ‘coisas’, com eles estabelecem uma relação dialógica permanente”. Pode-se observar que, do ponto de vista *freiriano*, a solução para a problemática da ressocialização do adolescente infrator é a prática de uma educação que humaniza, liberta e valoriza o sujeito por intermédio do diálogo e ação reflexão.

Fiori (1986, p. 88) expressa o mesmo sentimento, afirmando que

A educação libertadora não pode ser obviamente, cúmplice do ensino de valores da dominação, mas não pode também ser somente, a crítica das ideias dominantes. Será libertadora, na proporção em que seja aprendizagem, isto é, participação ativa na práxis produtora do mundo e do homem.

Paulo Freire (2000) injeta uma dose de esperança nos educadores sociais, mostrando que sonhar com a transformação do mundo não se dá facilmente sem obstáculo, mas ao contrário, implica em avanços, recuos e lutas, que só serão possíveis de acontecerem quando não perdemos a capacidade de sonhar, mesmo sabendo que "mudar é difícil, mas é possível."

Com esta perspectiva, foi desenvolvido o SINASE que surgiu com o objetivo de realizar uma articulação da Política Nacional, Estadual e Municipal, envolvendo o Sistema de Justiça de forma primordial, com uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Neste, o grande desafio de todos, que se envolvem com a reeducação do adolescente

autor de ato infracional, é transformá-lo, tornando-o cidadão respeitado, evitando que engrossem a fileira dos delinquentes imputáveis.

## 2.5 Práticas Restaurativas

Diante das situações cotidianas de violência e da propagação de um sentimento de impunidade difundido pelo senso comum e mídia, disseminam-se cada vez mais discursos exigindo punição mais severa sobre as ações criminosas, dentre elas, as realizadas por adolescentes.

Na antemão disso, surgem com mais efetividade a utilização dos paradigmas da Justiça Restaurativa que, através de um viés interpessoal, permite construir coletivamente respostas positivas para reduzir as expressões da violência, conforme preconiza Art. 35 Inciso III da Lei do SINASE.

Nesse sentido Leite (2017, p. 15) afirma que

[...] um delito não é um conflito. Um delito é um enunciado acerca de uma provável conduta considerada crime. E crime, de acordo com o Código Penal Brasileiro, é a infração penal a que a lei comina pena, ou seja, é uma qualidade dada a determinadas condutas, uma resposta escolhida pelo Estado para lidar com situações entendidas como inadequadas para determinado grupo social.

A partir disso, a autora analisa que, apesar da Constituição de 1988 preconizar os direitos fundamentais assegurados pelo Estado democrático fundado na harmonia social e na ordem pacífica das controvérsias, essa perspectiva não vem sendo seguida tradicionalmente pela justiça penal, pois a sua forma de atuar distancia muito mais do que proporciona uma solução pacífica.

Para Leite (2017), isso ocorre por, no sistema penal, os conflitos serem reduzidos a expedientes, onde as partes são impedidas de buscar a raiz do fato e, em grande maioria, as falas são feitas através de interlocutores, impedindo assim qualquer troca de afetividade e sentimentos. Logo, a “justiça” será proferida pelo juiz que promulga uma sentença sobre o processo que envolve, em síntese, duas partes, ou seja, a vítima e o condenado, que acatam a decisão. Portanto, a autora destaca que “o direito à

justiça não significa apenas o direito formal de ingressar com um processo, mas principalmente o direito material de acesso a uma decisão justa” (LEITE, 2017, p. 17).

Nesta feita, Leite (2017) aponta que a maior parte dos conflitos é resolvida fora do âmbito penal, logo salienta que a Justiça Restaurativa, como ferramenta de não institucionalização de conflitos, dispõe de métodos alternativos de resolução que podem modificar o paradigma da justiça tradicional, evitando a neutralização da vítima, a expropriação do papel do estado, à exarcebamento dos conflitos, a revitimização e o aumento da violência imersa nas partes. Portanto, segundo a autora, a mera propositura de um processo penal é incapaz, em muitos casos, de estancar conflitos e violências, salientando que, ao contrário do resultado esperado, pode acentuar o grau das condutas consideradas graves.

Para tanto, a fim de buscar uma mudança de perspectiva, vários elementos devem ser considerados para a utilização da prática restaurativa, em destaque, para as características elencadas na Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pois, com vistas a garantir a efetividade dessa ação, tem como princípios: “corresponsabilidade, reparação dos danos, atendimento à necessidade de todos os envolvidos, participação, empoderamento, consensualidade, voluntariedade, confidencialidade, imparcialidade, informalidade, gratuidade, celeridade e urbanidade” (LEITE, 2017, p. 19)

Diante disso, Howard Zehr (2012, p. 33 *apud* LEITE, 2017) elenca algumas diferenças sobre as Justiça Criminal e a Restaurativa, a saber: a primeira, o crime é considerado com uma violação à Lei do Estado, gerando uma culpa que deve ser punida, ou seja, os ofensores devem receber o que merecem; a segunda, relaciona o crime a uma violação de pessoas e de relações que, a partir do esforço comum da vítima, ofensores e da comunidade, devem garantir o acolhimento das necessidades da vítima e responsabilizar o ofensor como forma de reparar o dano cometido.

Para tanto, a Resolução 2002/2012 da Organização das Nações Unidas (ONU) se configurou como importante instrumento de propagação dessa ferramenta, pois convoca os Estados membros a disseminarem programas

de Justiça Restaurativa e apresenta, em linhas gerais, os fundamentos que devem ser respeitados.

Por conseguinte, “a Lei 9.099/95, que trata dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais expõe, em seus artigos 72 e 73, a composição entre as partes e ali se encontra a possibilidade de utilização dos institutos alternativos” (LEITE, 2017, p. 24), momento em que o Juiz conduzirá uma ação conciliatória com a presença do representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima, cujo acordo firmado será acompanhado pelo poder jurisdicional e, em caso de descumprimento, poderá ser executado pela parte interessada em outra esfera.

Vale salientar ainda que, segundo a autora, é importante considerar a discricionariedade da ação que permite, sobretudo, o Ministério Público interferir na instauração de um processo, por exemplo, devido à inexistência de provas que caracterizariam a materialidade delitiva ou de garantir a opção das partes por um processo restaurativo em detrimento ao tradicional. Saliente-se que esse entendimento está previsto na Resolução 2002/12 da ONU, sendo acolhido pela Resolução 225/2016 do CNJ.

Nesta feita, como forma proporcionar meios para mudança de paradigmas junto ao Sistema de Justiça, a Resolução 125/2010 do CNJ versa sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, que, dentre outras disposições,

[...] se compromete a auxiliar os tribunais na organização de serviços de mediação através da estruturação de serviços voltados à autocomposição de litígios por meio da conciliação e da mediação (art. 4º). A Resolução propõe a busca por cooperação entre órgãos públicos e instituições públicas e privadas da área de ensino para criação de disciplinas que promovam uma cultura de solução pacífica de conflitos, com destaque para que as Escolas de Magistraturas tenham módulos voltados aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento (LEITE, 2017, p. 29).

Percebe-se, a partir dessas medidas, uma abertura do Judiciário sobre a utilização dos métodos conciliatórios, porém não é possível identificar,



nesse momento, proposituras relacionadas à Justiça Restaurativa, demanda que foi sanada posteriormente com a Resolução 225/2016. Ressalte-se que o processo de responsabilização e restauração que é nomeado de Justiça Juvenil Restaurativa com origem, na década de 1970, na Nova Zelândia, Canadá e Estados Unidos, cujo modelo valoriza o diálogo e autonomia da comunidade por meio das Janelas da Disciplina Social, combina alto controle e muito apoio, gerando uma autoridade respeitosa, cooperativa e colaborativa.

Sobre isso, faz-se necessário mencionar que as práticas restaurativas são um conjunto de metodologias de resolução de conflitos, violências e atos infracionais que tem como objetivo central a restauração dos vínculos, pois, sem estabelecer culpados, busca oportunizar o entendimento das motivações e necessidades que geraram os conflitos e os atos de violência, promovendo a segurança humana. Nessa ação, devem participar o autor (quem gera o conflito) para que possa compreender as consequências da sua atitude através do diálogo com receptor (vítima da ação) e a comunidade (pessoas que não vivenciaram o fato), troca que vai ser mediada por um facilitador (pessoa capacitada nessa metodologia).

Além disso, traz a percepção que a violência não fere apenas a Lei, mas o sentimento de segurança, a dignidade e as relações entre as pessoas. Logo, objetiva-se restaurar o equilíbrio rompido e a reparação do dano causado, bem como cuidar das necessidades do receptor através da construção de um acordo que ajuda a lidar com o fato ocorrido, superando-o. Ressalte-se a importância do autor como sujeito desse processo que pode sugerir as ações a serem desenvolvidas de acordo com suas possibilidades; tendo em vista que os envolvidos têm sua necessidade própria que, se não atendida, pode gerar um novo ato de violência.

Diante disso, Leite (2017, p. 36) afirma que

Para um modelo restaurativo os verdadeiros protagonistas serão as pessoas envolvidas em cada caso. O Estado, através dos seus operadores, unicamente promoverá o âmbito adequado para que as pessoas possam elaborar, dialogar

e transformar as suas controvérsias, conflitos e relações, garantindo os direitos constitucionais de todas as pessoas envolvidas e considerando também os interesses coletivos. Consideram-se também, além das partes principais, outras pessoas que originalmente e diretamente não estavam envolvidas no caso, mas que são convidadas para a prática restaurativa, como familiares, pessoas próximas com laços de afeto, representantes de setores da comunidade e do poder público, importantes em cada caso.

Logo, segundo a Resolução 225/2016 do CNJ, necessita-se compreender pontos específicos sobre essa perspectiva, como a aplicação do processo normativo ocorrer de forma alternativa ou concorrente ao tradicional; a necessidade das partes reconhecerem os fatos essenciais, sem que isso implique em admissão de culpa; colocar, como condição fundamental, a participação livre e espontânea dos envolvidos até a homologação do procedimento restaurativo; atender a vontade dos participantes na elaboração de um acordo com obrigações razoáveis, primando pelo respeito à dignidade humana; e determinar que os facilitadores realizem curso de aperfeiçoamento permanente, sendo permitida a inserção de voluntários não técnicos, oriundos da comunidade, como facilitador, fato que possibilita uma maior participação social no procedimento restaurativo (LEITE, 2017, p. 38-39).

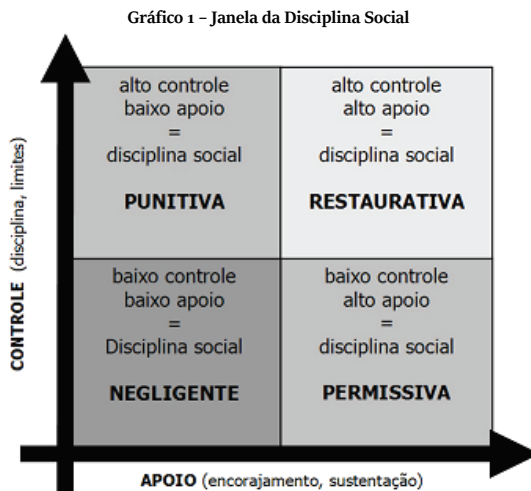
Em síntese, o Sistema de Justiça deverá seguir alguns procedimentos para firmar a adesão de um processo judicial a um Programa de Justiça Restaurativa, onde

O encaminhamento deverá ser feito em fase inicial do processo e a instauração do procedimento de Justiça Restaurativa somente será efetivado a partir de escuta qualificada das partes pelas equipes do programa, respeitada a faculdade de as partes aceitarem voluntariamente o procedimento; caso contrário, sendo desejo de quaisquer das partes, em fase ainda inicial ou em qualquer fase do procedimento, este poderá ser interrompido para dar-se seguimento ao curso do processo penal, sem qualquer ônus por esta decisão. (LEITE, 2017, p. 41)

Segundo Achuti (2014 *apud* GIAMBERARDINO; ZILLOTTO, 2015, p. 22), os métodos mais comuns de Justiça Restaurativa são o apoio à vítima

que demonstra o interesse público na minimização das consequências sofridas, mediação vítima-ofensor que, através de um mediador, proporrá um encontro com vistas à reparação do dano sofrido e, por último, cita os *círculos restaurativos* que se configuram como a prática mais comum na Justiça Juvenil.

Os círculos restaurativos visam organizar “encontros entre vítima, ofensor e os integrantes da comunidade, incluindo-se Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, autoridade policial, membros relacionados à vítima ou ofensor, entre outros” (LEITE, 2017, p. 24), a fim de viabilizar uma solução construtiva através da percepção de como as ações praticadas afetam ao praticante e aos demais. Ressalte-se que se realizam pré-círculos com os envolvidos para que cada um seja trabalhado individualmente com o intuito de firmar um processo de amadurecimento para o encontro e, após o círculo restaurativo, realizam-se pós-círculos, a fim de alcançar objetivos mais amplos. Wachtel & McCold (2003 *apud* GIAMBERARDINO; ZILLOTTO, 2015, p. 26) denominaram de Janela de Disciplina Social que é representado por eixos de um sistema de coordenadas, como mostrado a seguir:



Fonte: Justiça Restaurativa e a Socioeducação. Cadernos de Socioeducação. Paraná, 2015.

Segundo Konzen (2007, p. 17 *apud* SANTANA; COSTA, 2016, p. 17),

[...] diante de uma realidade em crise, além de denunciar as insuficiências do que está posto, é imperiosa a pretensão de ir adiante, de passar de uma democracia formal a uma democracia material, que inclui crianças e adolescentes por meio da atenção e proteção diferenciada e de um projeto singular de desenvolvimento.

Nesta feita, o projeto de Justiça Juvenil Restaurativa tem foco na garantia dos direitos de crianças e adolescentes através de uma abordagem psicossocial e de proteção que perpassa uma prática institucional para construção da paz e de um local seguro para o diálogo, focando na resiliência dos sujeitos e da comunidade pela busca de estratégias que ajudem a alcançar mudanças positivas, tendo em vista que, segundo Konzen (2007, p. 17 *apud* SANTANA; COSTA, 2016, p. 17),

## Parte III

### Panorama da socioeducação no Ceará

#### 3.1 Breve histórico nacional

É sob o signo da promulgação do Decreto 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927, intitulado Código de Menores (Código de Mello Mattos), que em seu artigo 1º, se definia que o “menor”<sup>1</sup>, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, com menos de 18 anos de idade, seria submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas nos preceitos daquele Código. A partir de então é que se dá o principiar de ideias relativas à concepção de crianças e adolescentes como objetos de repressão social. Pinheiro (2006) considera que é, nesse momento, que se dá o surgimento de um novo olhar sobre crianças e adolescentes –objetos da repressão e coercibilidade, sentimento comum no imaginário coletivo e também nos textos das legislações que lhes faziam referência. Seriam eles seres perigosos e ameaçadores ao convívio social.

O Decreto 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927 (Código de Mello Mattos), em seu Artigo 55, dispunha que

A autoridade, a quem incumbir a assistência e proteção aos menores, ordenará a apreensão daqueles de que houver notícia, ou lhe forem presentes, como abandonados os depositará em lugar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme, a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adotar

---

<sup>1</sup> Pela categoria “menor”, de acordo com aquele Código, compreendiam-se as crianças de primeira idade, os infantes expostos, os menores abandonados e os menores delinquentes, sendo lhes destinadas ações e atividades de caráter correccional e coercitivo.

uma das seguintes decisões. a) entregá-lo aos pais ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições que julgar úteis á saúde, segurança e moralidade do menor; b) entregá-lo a pessoa idônea, ou interná-lo em hospital, asilo, instituto de educação, oficina escola do preservação ou de reforma; c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por sofrerem de qualquer doença física ou mental; d) decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela; e) regular de maneira diferente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a situação do menor, si houver para isso motivo grave, e for do interesse do menor (BRASIL, 1927, Artigo 55).

Enquanto que, no Art. 68, declarava que o menor de 14 anos, a quem fora atribuída a prática de ato delitivo qualificado como crime ou contravenção, não seria submetido a processo penal, devendo ser avaliado, sobretudo, em relação à situação psíquica e moral do “menor”, bem como social, moral e econômica dos pais ou tutor responsável (BRASIL, 1927).

Já no contexto de ditadura militar (que durou de 1964 a 1979), instaurada no Brasil a partir de um golpe político-militar em 1964, outros posicionamentos foram surgindo, junto a eles tivemos novas diretrizes para a fundação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNABEM - Lei. 4.513/648), tendo a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) como órgão executivo federal e as Fundações Estaduais do Bem- Estar do Menor (FEBEM) como órgãos executores nos estados.

As FEBEM estaduais foram criadas a partir de um ato do presidente Marechal Castelo Branco, em 01 de dezembro de 1964. Seus fundamentos estão na Política da Segurança Nacional, caracterizada como estratégia social daquele período, com o objetivo controlar a pobreza: as famílias pobres e seus filhos, todos em situação irregular, diferenciando crianças e adolescentes em situação de abandono financeiro ou moral e infratores (TEIXEIRA, 2005). Nesse ínterim, foi revisado o Código de Menores de 1927, no ano de 1979 (Lei 6697 de 10/10/79), em que foi introduzido o termo "menor em situação irregular", abrangendo as crianças em perigo e aquelas ditas perigosas, porém não houve grandes alterações.

Entretanto, com a Doutrina da Proteção Integral foi inaugurada a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Brasil em 1990, passou a recomendar que crianças e adolescentes devam ser considerados como sujeitos de direitos. Outros instrumentos jurídicos internacionais foram criados, apresentando diretrizes para execução de medidas socioeducativas: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil ou Regras de Beijing (1985), as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade (1990) e as Diretrizes das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (1990).

No Brasil, a Doutrina da Proteção Integral foi consagrada pela Constituição Federal de 1988 e o ECA - Lei Federal Nº 8.069/1990, e mais recentemente reafirmada pelo SINASE. O Sistema de Justiça Juvenil brasileiro (SJJ) está fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, na qual a criança e o adolescente são reconhecidos como sujeitos de direitos. Assim a Constituição, o ECA, a Resolução CONANDA Nº 119/2006 e a Lei Federal Nº 12.594/2012, são os principais instrumentos jurídicos do país destinados à garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes que cometem atos infracionais.

Na década de 1980, com a abertura democrática e a promulgação da Constituição de 1988 grandes mudanças ocorreram, introduzindo novo modelo de gestão de políticas públicas, novos avanços para a população infanto-juvenil brasileira. Em seu Art.227 garante às crianças e adolescentes seus direitos fundamentais: integridade física, moral, psicológica, social, além da proteção de toda forma de abuso, exploração, violência, crueldade, maus-tratos, negligência.

Assim, em concordância com a legislação vigente, os atores tiveram seus papéis definidos, para o estado cabe se responsabilizar pelo cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado (Internação e Semiliberdade) e os municípios, pelas medidas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida).

No Brasil, apesar dos reconhecidos avanços conquistados por estas Leis, a história nos mostra que estas não tem sido suficientes para a concretização das políticas socioeducativas, logo, para ter uma dimensão intersetorial, sua execução depende de uma gestão compartilhada com as demais políticas públicas, conforme orienta a Lei do SINASE e que o ECA seja respeitado em sua integralidade.

### **3.2 Rede de Proteção e as Políticas Setoriais**

Como já dito a criação do ECA teve como objetivo assegurar os direitos de crianças e adolescente, almejando-se que o adolescente perdesse o estigma de ser um infrator. Crianças e adolescentes, nessa perspectiva, são considerados inimputáveis perante a lei de execução penal, pois não possuem completa capacidade de discernimento e devem ser protegidos integralmente.

Sobre a Proteção Integral das Crianças e Adolescentes a Constituição Federal de 1988 prevê em seu Art. 227, que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente em seu Art 1º e no Art. 3º prevê que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, Art. 3º).



Nesse sentido, surge o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece os princípios para a proteção integral desse público. O SGD dispõe de princípios e normas que regem a política de atenção a criança e ao adolescente, as ações são promovidas pelo Poder Público nas suas três esferas (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) e pelos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, compreendendo três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social. O sistema busca ordenar esses mecanismos para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2006).

O SGD tem uma variedade de subsistemas, dentre eles encontram-se os que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção e de justiça que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes. Nesse contexto é inserido o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, desde o processo de apuração, aplicação de medidas socioeducativas. (BRASIL, 2006)

Constituído com o propósito de ser um sistema único, articulado, em integração, entre a sociedade e as instâncias públicas, nas quais ficam sob à responsabilidade de ambas a efetivação das normas a serem aplicadas como meio de priorizar as garantias e direitos normatizados em lei.

Um grande desafio hoje encontrado pela Secretaria de Direito Humanos, é sobre a operacionalização do sistema, pois no que se refere ao exercício, percebe-se um trabalho desarticulado, as normas não estão institucionalizadas, ocasionando graves prejuízos à prática do SGD, que pela lei são assegurados para a proteção integral da criança e do adolescente (SILVA SANTIAGO, 2013).

Como mencionado o SGD é articulado em três pilares, a promoção, o controle e a defesa, envolvendo os diversos órgãos e instituições do poder público na esfera federal, estadual e municipal, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, as delegacias, hospitais, abrigos, ONGs, fundações e outros, todos precisariam estar articulados em rede, como um único sistema integrado, no entanto não ocorre, o que vemos na prática é uma rede

desarticulada, realizando trabalhos sozinhos, ocasionando “furos” e prejuízos aos trabalhos. Desse modo, é complexo sustentar o trabalho em rede, tanto entre os próprios órgãos públicos, como entre os órgãos públicos e sociedade civil, esse mais complicado (SILVA SANTIAGO, 2013).

O ECA em seu Artigo 86 dispõe que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Assim, certifica-se que a proteção para crianças e adolescentes deve ser articulada em conjunto, uma rede fortalecida que execute os direitos como são esquematizados, contudo vemos atualmente descasos, falta de profissionais capacitados, sem qualificação para a realização dos trabalhos, os direitos desses sujeitos serem negligenciados (SILVA SANTIAGO, 2013).

A realidade do Ceará, no que se refere ao trabalhado articulado em rede, ainda é fragilizada. O SGD é considerado um sistema ineficaz, apresenta muitas dificuldades, entretanto ainda encontramos, embora com limitações, pessoas com o compromisso de lutar pelos direitos de crianças e adolescentes desprotegidos e inferiorizados pelas próprias autoridades, essas não elaboram políticas públicas adequadas, voltadas para este alvo da sociedade, a maioria dos casos de exploração dos direitos é realizada dentro do próprio âmbito familiar e pela própria sociedade, ou ainda por pessoas muito próximas das vítimas, essa é uma realidade que atinge todas as classes sociais sem distinção (SANTIAGO, 2014).

Cooperação, predisposição, reciprocidade, trabalho em rede são elementos fundamentais para se atingir os objetivos do SGD. Por isso, todos os atores envolvidos precisam se colocar como integrante dos processos, numa ação conjunta e institucionalmente estabelecida, mas infelizmente, o que ainda encontramos é uma defasagem assustadora da rede de proteção social, o que se materializa a escassez das políticas de prevenção e promoção juvenil. É nítido a precarização na articulação, o que intensifica os prejuízos no sistema, e quando existe, é uma articulação inadequada entre os atores do SGD na execução das medidas socioeducativas (SANTIAGO, 2014).

Sobre as instâncias que compõem o SGD, o Estado do Ceará dispõe de:

- Conselhos Tutelares
- Conselhos de Direito: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/CE, Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FÓRUM DCA)
- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDECA;
- Delegacias especializadas: Delegacia da criança e do adolescente - DCA, Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA);
- Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
- Centro de Apoio Operacional da Promotoria da Infância e da Juventude (CAOPIJ), Defensoria Pública, Núcleo de Atendimento da Defensoria na Infância e Juventude (NADIJ), Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado ao Adolescente em Conflito com a Lei (Nuajea), Ouvidoria da Polícia Militar do Ceará;
- Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPSAD), Comunidades Terapêuticas;
- Órgãos Governamentais que Desenvolvem Políticas na Área de Infância e Adolescência: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, Secretaria de Educação Básica do Estado – SEDUC, Secretaria de Saúde do Estado – SESA, Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza – SDH;
- Justiça da Infância e da Juventude: 1ª a 4ª Vara da Infância e da Juventude, 5ª Vara da Infância e Juventude, 12ª Vara Criminal, Ministério Público do Ceará, Promotoria da Justiça de Defesa da Saúde Pública, Promotoria de Justiça da Educação, dentre outros.

Podemos considerar uma rede razoável para a efetivação da proteção aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contudo estão caminhando desarticuladas, sem coesão, fragilizadas, ao invés de fazerem um trabalho único, cada uma realiza suas próprias ações, dificultando e ocasionando prejuízos ao sistema.

### 3.3 Perfil dos socioeducandos

Os adolescentes estão submetidos às influências da natureza biológica e ambiental determinadas por um conjunto de variáveis que se

interrelacionam, produzindo resultados diferentes no comportamento humano. Assim, Straus (1994) aponta que, segundo as pesquisas, adolescentes com vínculos pouco efetivos com a família têm maior probabilidade de se envolver em infrações. Além disso, a falta ou ineficiência de disciplina tem relação com a fragilidade do papel desempenhado pelos pais.

Diante disso, Gallo e Williams (2004a; 2004b) que 40,7% dos adolescentes em conflito com a lei em uma cidade de porte médio viviam com os pais e cerca de 43,1%, somente com a mãe, logo foi observado que, nas famílias monoparentais chefiadas pela genitora, os fatores de risco têm maior impacto sobre os filhos, já que geralmente cabe à mãe provê-los financeiramente sem uma rede de apoio eficaz.

Baumrind (1967 *apud* FIOVARANTE *et al*, 2010) agrupou as famílias em três padrões de criação dos filhos, a saber, o autoritário (excesso de regras impostas sem diálogo), o permissivo (sem exigências e monitoramento) e o competente (regras flexíveis e exigências razoáveis, buscando a compreensão dos envolvidos). Diante disso, no decorrer da pesquisa, os filhos de pais competentes eram mais alegres e autoconfiantes e responsáveis, porém os demais autoritários se mostraram mal-humorados e dos permissivos eram impulsivos, agressivos e pouco independentes, mostrando-se mais presente o uso de drogas e tendências para problemas de comportamento.

Entretanto, vale ressaltar ainda que filhos com estilo parental ausente devido rejeição, negligência e abandono, tornam-se adolescentes hostis, egoístas e rebeldes, sendo mais propensos a cometer atos anti-sociais, como abuso de álcool e drogas e comportamentos criminosos. (KURDEK; FINE, 1994; PATTERSON *et al.*, 1992; WEISS; SCHWARTZ, 1996 *apud* FIOVARANTE *et al*, 2010)

Desse modo, “como resultado, tem-se adolescentes com comportamento anti-social e infrator, os quais terão também alta probabilidade de se tornarem adultos abusadores, quando mantidas as condições estressantes de vida” (FIOVARANTE *et al*, 2010, p. 48).

No âmbito da violência doméstica, Meneghel, Giugliani e Falceto (1998) constataram que existe uma relação significativa entre agressividade na adolescência e punição física grave, ou seja, os adolescentes agressivos foram mais punidos, sobretudo, quando integrante de família de baixa renda e nas famílias “rígidas”. Assim, Bandura (1973 *apud* FIOVARANTE *et al*, 2010) ressalta ainda que presenciar situações de violência doméstica se configura como um fator de risco, tendo em vista que, segundo a teoria da aprendizagem social, os valores e condutas agressivas dos adultos servem como normas a serem seguidas que podem ser copiadas pelos filhos. Assim, adolescentes que não acreditem na possibilidade de obter algo por meio legítimo, podem usar meios violentos para expressar seu descontentamento ou para alcançar objetivos.

Segundo Massaki (2006 *apud* FIOVARANTE *et al*, 2010, p. 50), “a vulnerabilidade emocional do adolescente tanto o torna suscetível a influências do meio, quanto lhe dificulta o enfrentamento das transformações vivenciadas”. Logo, com vistas a buscar meios compensatórios para o alívio das próprias dificuldades, a drogadição mostra-se como um mecanismo de escapar da sua realidade.

Dentre elas, podemos citar a pobreza que, a partir da análise de vários autores, mostra como fator de risco crescer em comunidades desfavorecidas, gerando uma maior possibilidade do ingresso de adolescentes na prática de atos infracionais. Porém, Oliveira e Assis (1999) salientam que a ocorrência da pobreza não justifica a violência, mas um conjunto de fatores de riscos associados.

Além disso, deve-se mencionar o valor social desigual inculcido em delitos praticados por adolescentes de classes econômicas abastadas ou não, mostrando que o ambiente socioeconômico vai determinar o tipo de risco em que o adolescente está exposto e a interpretação dada aos seus atos.

Combinado a esses entraves, o baixo nível intelectual associado à dificuldade de se expressar verbalmente e os problemas de aprendizagem podem contribuir para a conduta infracional, tendo em vista que a falta de adaptação escolar podem culminar com comportamentos reativos e anti-

sociais; pois, conforme aponta Meichenbaum (2001 *apud* FIOVARANTE *et al*, 2010, p. 53) que “o nível intelectual alto atua como fator de proteção, auxiliando jovens de alto risco a não se engajar em atividades delituosas”.

Nesta feita, Straus (1994) afirma que os adolescentes em conflito com a lei caracterizam-se, conforme os estudos de interação social, como indivíduos com sérias deficiências em habilidades sociais, pouca capacidade de resolução de problemas e possuidores de um sentimento de inferioridade que optam por padrões distintos dos cidadãos que respeitam a lei. Logo

[...] por serem taxados de alunos problemáticos, colegas agressivos e outros estereótipos estigmatizantes, tais adolescentes evadem-se das escolas e preferem assumir à ‘identidade do bandido (PEREIRA; MESTRINER, 1999 *apud* FIOVARANTE *et al*, 2010, p. 53).

Desse modo, a fim de fazer uma interlocução com o processo de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, Santiago (2014, p. 29) afirma que, “diante dos avanços e dificuldades na implementação do paradigma da Proteção Integral, pode-se dizer que se configura como um híbrido de práticas garantista na socioeducação”. Assim, Farjado (1999 *apud* SANTIAGO, 2014) identifica que o hibridismo relaciona o sancionatório com o viés pedagógico preconizado pelo ECA, porém o discurso pedagógico das medidas socioeducativas, na prática, mostra-se contrário ao que foi garantido na legislação, aproximando-se inclusive do modelo penal.

Nesta feita, surge o termo socioeducação que, segundo Pinto (2011) é utilizado por operadores do atendimento socioeducativo que se relaciona aos modelos de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Vale, porém, mencionar que Zanella (2011) destaca o uso dessa denominação para qualquer programa do sistema de políticas que seja direcionado a crianças e adolescentes, independente do caráter de proteção ou ressocializador.

A partir disso, Oliveira (2007 *apud* SANTIAGO, 2014) afirma que os objetivos socioeducativos voltados aos adolescentes em conflito com a lei

visam favorecer com o processo de exclusão e à formação de valores positivos de para participação na vida social, atuando nessa realidade multifacetada através de práticas que atuem sobre os diversos aspectos da vida desses jovens com vistas ao desenvolvimento social e a construção de um novo projeto de futuro.

Para tanto, Costa (2006, p. 14) a preparação do adolescente para o retorno ao convívio social se traduz na oferta “de escolarização formal, educação profissional, atividades artísticas, culturais, práticas esportivas, assistência religiosa, abordagens sociais, psicológicas e demais atividades dirigidas”.

Nesse sentido, o estado do Ceará possui uma grande rede de Centros de ressocialização que é gerido pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). As diversas unidades estão localizadas em Fortaleza, onde temos as seguintes: Centro de Semiliberdade Mártir Francisca; Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota; Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider; Centro Socioeducativo Dom Bosco; Centro Socioeducativo Patativa do Assaré; Centro Socioeducativo São Francisco; Centro Socioeducativo São Miguel; Centro Socioeducativo do Canindezinho; Centro Socioeducativo Passaré; Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro.

No interior do estado contamos com: Centro de Semiliberdade de Iguatu; Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte; Centro de Semiliberdade de Crateús; e em Sobral localizam-se o, Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente; o Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes e o Centro de Semiliberdade de Sobral.

Vale salientar ainda que, por meio do Decreto Nº 30.202 de 24 de maio de 2010, o Governo do Estado do Ceará é responsável pelo assessorar e monitorar, através da Célula de Atenção à Média Complexidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), os programas de atendimento socioeducativo de meio aberto desenvolvidos pelos CREAS municipais.

Assim, o Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2018, p. 5) aponta que, no ano de 2016, existiam 26.450 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em âmbito nacional e, dentre esses, 1062 adolescentes e jovens estavam inseridos no sistema socioeducativo do Ceará, porém tal estudo destaca que foi constatada uma diminuição no número de atendimentos de 1083 para 856, de 2015 e para 2016, respectivamente, com uma redução de 21% de adolescentes em restrição de liberdade. Ressalte-se que, nesse estado, houve a predominância de atos análogos a roubo (483 casos), homicídio (104), tráfico de drogas (56), tentativa de homicídio (33), furto (25), porte de arma de fogo (21) e outros com um quantitativo menos expressivo.

Sobre isso, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em território nacional, foram registrados 27.779 atos infracionais cometidos para um número de 26.450 atendidos, constatando-se que o número de atos infracionais praticados supera o de internos, consequentemente, observa-se a reincidência na prática delitiva. Além disso, o estudo aponta ainda o predomínio de unidades de privação masculinas no Ceará, ou seja, de 15 para uma única de atendimento feminino, fato que pode ser justificado pelo número reduzido de socioeducandas que, na época, era de apenas 26 em cumprimento de medida (BRASIL, 2018).

Vale salientar que, em consonância com o cenário nacional, percebe-se a presença marcante de adolescentes negros com 59,08% e, no Ceará, com 21,72%. E, sobre a faixa etária, a maior proporção, na perspectiva geral do levantamento, encontra-se entre 16 e 17 anos com 57% (15.119) e, em seguida, de 18 a 21 anos (6.728) (BRASIL, 2018).

### **3.4 Desafios enfrentados**

Visando analisar se a política socioeducativa de ressocialização juvenil tem de fato sido executada no estado do Ceará, o Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e adolescentes DCA do Ceará realiza periodicamente monitoramento das políticas socioeducativas, e realiza a produção de um



diagnóstico objetivando obter formas de superação de problemas encontrados.

De acordo com o 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará (FÓRUM DCA, 2017, p.17) “em 2011 todas as unidades do Ceará não cumpriram as diretrizes arquitetônicas recomendadas pelo SINASE.” Outro problema apontado pelo relatório diz respeito à superlotação nas unidades de internação em Fortaleza, dentre as quais podemos citar o “Centro Educacional Cardeal Aloisio Lorscheider”, que tem capacidade para sessenta adolescentes, e em 2016 contava com o número de cento e três, no momento da visita do monitoramento (FÓRUM DCA, 2017, p.19).

No entanto, nas poucas unidades existentes no interior do estado ocorre uma subutilização das unidades. Na cidade de Sobral, por exemplo, no momento do monitoramento do Fórum DCA, a semiliberdade estava sem nenhum adolescente. Já no centro de Crateús, que tem capacidade para 12 adolescentes contava com apenas dois adolescentes (FORUM DCA, 2017, p. 19).

Esta superlotação se dá pelo fato da ausência de varas exclusivas da infância e juventude em comarcas do interior do estado, o que obriga os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública a encaminharem os adolescentes que cometem atos infracionais para cumprirem medidas socioeducativas onde existem centros de internação. Então a maior via de encaminhamento é para a capital, Fortaleza.

De acordo com o Art. 4º da Lei do SINASE, em seus incisos I e III, compete ao estado “formular, instituir, coordenar e manter Sistema estadual de atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela a união,” e “Criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação”. (BRASIL, 2006)

A política de justiça juvenil no estado do Ceará enfrenta vários desafios. De acordo com o Relatório de Monitoramento já citado anteriormente (FÓRUM DCA, 2017), no sistema de justiça juvenil no ano de 2016 ainda

havia a permanência de procedimentos e condutas que reproduzem a lógica presente nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, sobretudo em relação à prevalência da institucionalização como primeira resposta (com elevada taxa de internação e internação provisória) e a não compreensão do adolescente como sujeito de direitos nos cursos de procedimentos de apuração do ato infracional e do processo judicial.

Este aspecto constitui um dos vários desafios da política socioeducativa no Ceará, que é promover de fato a efetivação da Lei do SINASE. Outro grave problema é a ausência de varas exclusivas, pois o “Ceará apresenta o maior número de municípios com mais de cem mil habitantes sem a implementação de vara exclusiva da Região Nordeste.” (FÓRUM DCA, 2017, p. 118) A ausência de varas exclusivas para atender aos direitos da criança e do adolescente representa o descumprimento ao princípio de proteção integral. Este desrespeito é ainda mais grave nos municípios que não possuem varas especializadas, como Quixadá e Cascavel.

Também é observável, como um desafio a ser superado, o quantitativo de processos tramitando nas comarcas. Segundo o relatório as cidades do interior acumulavam um elevado número de processos, dentre elas Sobral, Quixadá e Cascavel, sobre as quais nos referenciaremos nos capítulos posteriores. Apresenta-se ainda como um desafio para a socioeducação no estado a formação da equipe multidisciplinar que compõem as comarcas e varas exclusivas, bem como as que compõem a equipe das unidades de internação. Soma-se a isto o baixo número de defensores públicos que prestam serviços exclusivos nas varas da infância e juventude, o maior número deles prestam serviços em várias comarcas (FÓRUM DCA, 2017, p. 118).

Outro aspecto que se apresenta como um enorme desafio é o direito à atenção integral, à saúde e à alimentação de qualidade. O SINASE preciza em seu Cap. IV as diretrizes que devem ser executadas em relação à atenção integral ao adolescente que está cumprindo medida socioeducativa. E “a efetivação desse direito nas unidades de atendimento socioeducativo no Ceará mostra-se como uma realidade distante” (FÓRUM DCA, 2017, p. 25). Esta é uma questão que deve nortear o debate

público nos municípios do Estado: Como trabalhar a promoção integral dos direitos dos adolescentes e assegurar de fato a adequação aos parâmetros estabelecidos pelo SINASE?

Em 2011, o CNJ fez um Panorama da real situação a que está submetido o adolescente que cumpre medidas socioeducativas no Brasil, com o propósito de: conhecer o perfil social destes adolescentes; fazer uma observação mais apurada dos processos de execução nas varas da justiça; e analisar as condições de atendimento e estruturas de internação. (BRASIL, 2012)

A pesquisa apresentou o estado do Ceará com indicadores bastante preocupantes: Na época, dos sete estabelecimentos socioeducativos destinados à internação - todos localizados na capital - apenas uma unidade não apresentou sobrecarga populacional. Em âmbito regional, conta com três dos cinco estabelecimentos socioeducativos com maior percentual de sobrecarga, fator que resulta no maior percentual de lotação (121%) entre todos os estados do país. (BRASIL, 2012)

A demasiada centralização do sistema socioeducativo impede o devido cumprimento de princípios básicos como a manutenção constante dos laços familiares e reinserção social, a que todos os adolescentes têm direito. A situação ganha contornos de gravidade, quando observado que vários municípios do estado teriam condições demográficas, econômicas, sociais e geográficas de receber unidades socioeducativas e varas com competências exclusivas (BRASIL, 2012).

Ainda de acordo com o Panorama citado (BRASIL, 2012), o cenário regional revela a necessidade de expansão em curto prazo de varas com competências exclusivas para atender a demanda do serviço que trabalha com a justiça juvenil no nordeste brasileiro. Constata-se que o Ceará necessita urgentemente de uma política socioeducativa que de fato cumpra as normas do SINASE. Vale salientar que o Governo do Estado já esclareceu que está em curso o Plano de Estabilização das Medidas Socioeducativas, incluindo ações de infraestrutura, capacitação, judiciais, educativas e políticas de acolhimento e saúde. Destaca-se que boa parte dessas ações já foi executada.

Os desafios são tantos que o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) expediu uma resolução em 2016, recomendando o afastamento do Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará. Uma das causas seria a superlotação em dormitórios, adolescentes feridos, ausência de encaminhamento para cuidados médicos e despreparo para cuidados médicos e despreparo das equipes dos centros socioeducativos<sup>2</sup>. O relatório do Fórum DCA, de 2017, aponta que “a falta de atividades socioeducativas e culturais fazem dos centros um lugar apropriado para as práticas de rebeliões e consequentemente torturas e maus tratos”.

Estes e outros fatores apontam para a necessidade de se colocar em prática as determinações trazidas pelas legislações e ordenamentos acerca das medidas socioeducativas. Sabemos que o ECA utiliza-se de normas que responsabilizam agentes do serviço socioeducativo e a administração pública que contrapor as normas da legislação. Diante disto o poder público do estado do Ceará tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para garantir a execução da proteção integral dos adolescentes em conflito com a lei.

Apontamos como um importante desafio se confrontados pelo estado e municípios é a execução da Lei da proteção integral e a superação de preconceitos. Esta discussão é fundamental para ampliar e multiplicar informações sobre o sistema de justiça juvenil atual, que ainda nega direito a garotos e garotas, que merecem o mínimo de compromisso do poder público e apoio técnico por parte dos profissionais, tanto da justiça como da socioeducação.

### **3.5 Avanços da socioeducação no Estado do Ceará**

O Fórum DCA já anunciado no tópico anterior é uma articulação da sociedade civil organizada, com a participação de entidades não governamentais, sem fins lucrativos, acadêmicos da Universidade, profissionais das áreas da infância e da juventude, organizados desde a década de 1970,

---

<sup>2</sup> Disponível no site da Agência Brasil <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-05/conselho-quer-afastar-secretario-por-crise-no-sistema-socioeducativo-do-ceara>

visando a promoção, defesa e controle dos direitos infanto-juvenis e que vem, desde 2006, acompanhando os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, denunciando a situação das Unidades de internação, a partir do monitoramento, no intuito de promover avaliação permanente dessa política em vários níveis do fluxo de atendimento, desde a apreensão, Justiça, medidas em meio aberto, semiliberdade e internação, em dez cidades do Ceará.

Saliente-se que, em março daquele mesmo ano, o Fórum DCA, a Associação Nacional dos Centros de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes (ANCED) e o Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDECA - Ceará) protocolaram petição na CIDH devido às violações de direitos recorrentes frente ao Sistema de Garantia de Direitos e a falta de uma resposta efetiva do atual governo.

A versão preliminar de atendimento socioeducativo se deu a partir de espaços de debate e discussão com todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, com base nos dispositivos legais e no atual cenário do estado do Ceará, através do processo de elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em busca da promoção de mudanças para a realidade do adolescente autor de ato infracional. O plano propunha ações a serem executadas no período de 2013 a 2015.

De acordo com o que preceitua o SINASE pactuado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID e o Governo do Estado do Ceará no desenho do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará, PROARES, o objetivo geral é de melhorar as condições de vida e a inserção social de crianças, adolescentes, jovens em situação de risco social, tendo o apoio de seus familiares, no intuito de fortalecer a capacidade de gestão estadual e municipal.

O BID financiou a elaboração do Plano PEASE a partir de componente estratégico, que possui ações dentro de um enfoque de direitos humanos com vistas a atender e facilitar a reinserção familiar, social e produtiva do adolescente e jovem em situação de ameaça ou que tivessem seus direitos violados, por meio de atendimento de medidas socioeducativas fortalecidas.

Em avaliação realizada em novembro de 2009, em conjunto com agentes governamentais, conselhos e outras entidades com atuação no atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, teve início o processo de discussão da versão preliminar do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará, em que foram apontadas algumas demandas a serem solucionadas:

Fragilidade dos recursos humanos no que se refere ao número insuficiente de profissionais e ausência de critérios para sua contratação; Problemas na estrutura física e de manutenção, aliados à falta de equipamentos permanentes e de consumo; Descumprimento do prazo máximo de conclusão do processo do adolescente sob internação provisória; Ausência de varas especializadas no interior do estado; Fragilidade na execução da medida em meio aberto; Ausência de cofinanciamento estadual para execução das medidas em meio aberto; Falta de programas de acompanhamento ao adolescente egresso; Articulação inadequada entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos na execução das medidas socioeducativas (STDS, 2013).

Faz-se necessário pontuar que, no ano de 2015, ocorreram cerca de 60 rebeliões, motins e conflitos, envolvendo as unidades de internação destinadas aos adolescentes do sexo masculino. Devido a esses acontecimentos, o Ceará responde a sete medidas cautelares outorgadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que foram elencadas, em 31.12.2015, por meio da Resolução N<sup>o</sup> 71/15 relativa aos adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina.

Por conta desse cenário, a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania (SEDH) e Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA) realizaram reuniões para pactuar com o governo estadual um plano de ações para o cumprimento das medidas cautelares outorgadas pela CIDH.

Devido à crise instalada nas unidades de atendimento socioeducativo, o governador do estado do Ceará, Camilo Sobreira de Santana, ainda em

2015, lançou “O Pacto por um Ceará Pacífico”, com o propósito de favorecer “a intersectorialidade, a transversalidade e o aperfeiçoamento da atuação articulada e concatenada dos órgãos governamentais”.

Ainda como resposta do Governo Estadual, foi criada a SEAS, por meio da Lei Estadual Nº 16.040 de 20 de junho de 2016, como órgão administrativo, orçamentário e autônomo, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), mas diretamente respaldada pela vice governadoria, com o objetivo de evitar as violações de direitos dos socioeducandos, consolidar as normas nacionais e internacionais, e proporcionar aos adolescentes que cometem ato infracional novas perspectivas de integração social, com foco na gestão de resultados.

Saliente-se ainda que, anterior a criação da SEAS, foram instituídas a Central de Regulação de Vagas, que realiza o controle do quantitativo dos adolescentes internos, bem como uma Controladoria e Corregedoria para realizar a apuração de procedimentos administrativos, integrando a estrutura administrativa deste mesmo órgão (BRASIL, 2016).

No Ceará, existem 10 unidades socioeducativas na Capital e seis no interior que atendem adolescentes de ambos os sexos no cumprimento de internação provisória, internação e semiliberdade, estando sob a gestão da SEAS. Além disso, foi elaborada uma proposta de Ordenamento Institucional e suas fases de implantação/implementação através dos Parâmetros de Atendimento Socioeducativo, com princípios e diretrizes para o trabalho com os adolescentes, utilizando-se da gestão participativa por meio de um pensamento sistêmico (relações de interdependência entre os diversos componentes de uma organização).

A partir do que foi pactuado, estão ocorrendo readequações em todos os serviços por meio de uma maior participação dos adolescentes, seja na construção, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas. Dentre elas, podemos citar a realização das Assembleias com os adolescentes internados, objetivando abordar o Regimento Interno das Unidades, estímulo ao protagonismo juvenil, discussão das normas, regras e disciplina; ademais a implantação do Conselho Disciplinar que visa avaliar,

com a participação dos socioeducadores de diversos níveis funcionais, as transgressões praticadas pelos adolescentes através da escuta dos envolvidos para posteriores deliberações. Ressalte-se que foi realizada uma seleção pública no ano de 2017, a fim de contratar profissionais capacitados para o trabalho, período este temporário, visando à realização de um concurso público para o ano de 2019 (BRASIL, 2016).

Durante o cumprimento da medida, os adolescentes têm a garantia de acesso à escolarização, atividades esportivas, culturais, profissionalizantes, atendimento psicossocial, pedagógico, de saúde, atendendo as determinações do SINASE sobre a incompletude institucional e o trabalho em rede para proporcionar essas e outras atividades para a efetivação do cumprimento da medida socioeducativa. Logo, a ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral dos adolescentes, capacidade, potencialidade, limitação, garantindo sua individualidade (BRASIL, 2016).

É importante destacar a participação da família no processo de ressocialização do adolescente, por meio das visitas dos responsáveis aos finais de semana, momento em que é acompanhado pela equipe técnica multiprofissional da Unidade. Há também, mensalmente, os encontros intitulados como "Abraços em Família", em que são trabalhados diversos temas relevantes, como saúde, trabalho, cidadania, protagonismo (BRASIL, 2016).

Sobre as medidas em meio aberto, estas são executadas pelos CREAS, equipamentos ligados às Secretarias de Assistência Social dos municípios. Em Fortaleza, os bairros são divididos entre seis equipamentos responsáveis por realizar as intervenções socioeducativas sob a orientação da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, que foi responsável por elaborar o Plano de Atendimento Socioeducativo. Logo, com o estabelecimento dos fluxos de atuação, esse processo de execução vem sendo acompanhado pelo Sistema de Justiça, sobretudo, pelo Juiz Titular da 5ª Vara da Infância e Juventude, Excelentíssimo Senhor Dr. Manuel Clístenes de Façanha.



Vale salientar que, com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as legislações correlatas, esses equipamentos devem possuir equipes multiprofissionais definidas de acordo com o porte do município e dispor de uma estrutura física adequada, porém, por vezes, os gestores não dão a devida importância a essas orientações, tornando o serviço fragilizado. Além dessa problemática, o acompanhamento técnico enfrenta outras dificuldades, em destaque, para o crescente envolvimento de adolescentes com disputas entre facções criminosas, fato que tem prejudicado ainda mais a execução das medidas em meio aberto.

No Ceará, um dos Projetos Pedagógicos prioritários no Novo Modelo de Gestão da Superintendência do Sistema Estadual do Atendimento Socioeducativo (SEAS), consiste na implantação das ações da Justiça Juvenil Restaurativa, nas atividades dos Conselhos de Disciplina das Unidades de Atendimento Socioeducativo. O Conselho é formado por vários profissionais da Unidade, socioeducadores, técnicos de nível superior: psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, inclusive o diretor, que se reúnem duas vezes na semana para avaliar os casos de indisciplina ocorridos, envolvendo os socioeducandos. Para avaliação dos casos há o momento de escuta de cada pessoa envolvida no conflito, em seguida a análise do grupo sobre cada conduta e a decisão final, em consenso geral, seguido das determinações, encaminhamentos e a devolutiva para o adolescente.

Representando o Governo do Estado, a SEAS<sup>3</sup> apresentou os avanços do novo modelo de gestão que está sendo implementado, em contrapartida às observações dos petionários brasileiros que fizeram considerações em relação às medidas cautelares aqui aplicadas. Foram destacadas as seguintes ações propostas pelo órgão criado pelo Governo Estadual:

- Diminuição do número de adolescentes em privação de liberdade no estado;
- Apuração e responsabilização dos casos de torturas e maus tratos;
- Implantação da Controladoria e Corregedoria do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

---

<sup>3</sup> O órgão representou o Governo do Estado do Ceará durante a reunião que aconteceu no Panamá em 08 de dezembro de 2016.

- Regionalização do Atendimento Socioeducativo
- Valorização e Capacitação dos Profissionais do Sistema Socioeducativo;
- Articulação Intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Reordenamento Institucional dos Centros Socioeducativos;
- Garantia de Condições Adequadas de Infraestrutura e Logística dos Centros Socioeducativos.

Estes aspectos vêm se consolidando nos anos de 2017 e 2018, na capital e nos demais municípios cearenses, tornando a estrutura das unidades de internação locais habitáveis, sem aglomeração, com higiene, valorizando a individualidade e o respeito a cada adolescente.

## **Parte IV**

### **Pesquisas sobre a justiça juvenil no Ceará**

## Capítulo 1

### **Práticas do sistema de justiça no interior do Ceará: a perspectiva da proteção integral sob a ótica dos operadores de direito**

*Nayara Alinne Soares Mendonça*

*“Será preciso, pois, rasgar os véus do poder e implodir suas férreas categorias a que sempre correspondem práticas casuísticas e arbitrárias, mas eficazes em sua manutenção e reprodução. É preciso tornar todas as práticas jurídicas, substantivas e processuais, conhecidas e explícitas, para que regras definidas e a todos acessíveis governem as atividades judiciárias.” (Roberto Kant de Lima)*

Meu interesse em realizar uma pesquisa que versasse sobre os jovens autores de ato infracional originou-se com base em experiência profissional no CREAS de uma cidade do interior do estado do Ceará, iniciada em setembro de 2011 e que permanece até o presente momento. O cotidiano de trabalho nesta instituição se caracteriza pelo atendimento e acompanhamento a indivíduos e famílias que têm seus direitos básicos violados em decorrência especialmente de práticas de violência, o que os torna socialmente vulneráveis e em situação de risco. Dentre estes, estão os jovens infratores que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, notadamente a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade.

Considerarei relevante o desenvolvimento desta pesquisa em virtude, inicialmente, de sua localização. Tenho percebido que as pesquisas acadêmicas, sobretudo aquelas relacionadas à violência, concentram-se especialmente na cidade de Fortaleza ou, quando muito, na Região Metropolitana. Tenho em mim o questionamento acerca da possível lateralização

dos índices alarmantes do fenômeno que se apresentam em todo o território estadual, inclusive nos municípios interioranos. Além disso, considero importante que as instituições que compõem o denominado Sistema de Garantia de Direitos e responsabilização juvenil, dentre estas o sistema de Justiça, sejam problematizadas no que concerne às suas práticas.

A discussão da temática juventude e a prática de atos infracionais são assuntos recorrentes no cenário cultural, social e político brasileiro. A razão da pertinência desta questão está relacionada, dentre outros aspectos, à grande repercussão midiática em torno dos atos infracionais de natureza grave praticados por estes sujeitos, o que, conseqüentemente, torna o tema amplamente acessível à especulação do senso comum, como, também, à problematização nos âmbitos tanto acadêmico como governamentais e não-governamentais que lidam com o assunto.

Em agosto de 2012, o Brasil se viu em meio às discussões referentes ao Projeto de Lei do Senado (PLS 236/2012), que trata da revisão do atual Código Penal Brasileiro, em vigor desde 1940. Neste momento volta à tona o debate acerca da redução da maioria penal, reforçado pela comoção de ampla parcela da população diante de casos ocorridos no território brasileiro que têm a alegação de que os jovens agem com violência impulsionados por suposta personalidade cruel e amparados pela impunidade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desse modo, o problema de pesquisa sobre o qual debruçaremos diz respeito às maneiras como os representantes do sistema de Justiça, nesse caso, Juiz, Defensor Público e Promotor de Justiça compreendem a perspectiva da Proteção Integral em seu cotidiano profissional e como isso influencia as decisões tomadas que têm impacto diretamente no destino dos adolescentes autores de ato infracional. O objetivo geral deste estudo é identificar a compreensão dos representantes do sistema de Justiça no interior do Ceará acerca da Proteção Integral, verificando como essas ideias podem influenciar em sua prática profissional.

## Metodologia

O presente estudo se dará a partir da abordagem de pesquisa de natureza qualitativa, tendo em vista que os aspectos essenciais a este tipo de abordagem podem me permitir aprofundar nos significados e compreensões dos pesquisados sobre o assunto em questão. Tal afirmativa corrobora com as considerações de Gaskell (2002) relativas aos fundamentos da pesquisa qualitativa, quando este afirma que “a compreensão dos mundos da vida dos entrevistados e de grupos sociais especificados é a condição *sine qua non* da entrevista qualitativa”. (p. 65)

Assim, a abordagem qualitativa se constituiu como procedimento de grande relevância para esta pesquisa, sobretudo pelo fato deste estudo buscar o desvelamento de um fenômeno social cravadas nas interações e performances estabelecidas entre os jovens autores de ato infracional e os atores componentes do sistema de Justiça juvenil. Minayo (1999) destaca ainda que os dados obtidos a partir de uma pesquisa de natureza qualitativa são “os que se referem diretamente ao indivíduo entrevistado, isto é, suas atitudes, valores e opiniões [...] só podem ser conseguidos com a contribuição dos atores sociais envolvidos” (p. 108).

De modo a manter a prerrogativa do sigilo nas pesquisas envolvendo seres humanos e, em especial, adolescentes a quem se atribui a prática de delitos e a quem, legalmente, é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que lhes digam respeito, optei por não identificar a cidade em que os dados foram coletados. Além disso, tenho a preocupação em não expor familiares, magistrado, Promotor de Justiça e o Defensor Público, que colaboraram para que esta pesquisa fosse realizada.

Na referida cidade, procedi a realização de observação direta no Fórum de Justiça daquela comarca, por meio da participação e dos registros em momentos de Oitiva Informal e audiências judiciais. Enquanto aquela me permitia auferir as narrativas das motivações, circunstâncias e consequências do ato infracional, por meio da interação face a face entre jovem, família e Promotor de Justiça, esta me permitia a observação da interação

entre estes mesmos sujeitos e o magistrado, sendo este quem dá cabo ao processo de enquadramento e incriminação juvenil, mediante aplicação de uma medida socioeducativa.

As análises das observações realizadas em campo foram complementadas por entrevistas em profundidade com alguns dos sujeitos desta pesquisa: Juiz, Promotor e Defensor Público. Com isso, questões não suficientemente esclarecidas a partir das observações diretas foram aprofundadas e esclarecidas.

No que se refere à relevância da entrevista como técnica para coleta de dados, compreendi que este seria um importante recurso para captar com maior clareza as ideias que nossos sujeitos têm a respeito de determinadas questões, lhe provocando à fala e à reflexão sobre suas próprias práticas, orientadas por valores e visões de mundo que lhes são características.

### **A Juventude como Baluarte dos Problemas Sociais Contemporâneos**

Pais (2003, p. 24) acentua que histórica e socialmente, a juventude tem sido encarada como uma fase da vida marcada por uma certa instabilidade associada a determinados “problemas sociais”. Se os jovens não se esforçam por contornar esses “problemas”, correm mesmo riscos de serem apelidados de “irresponsáveis” ou “desinteressados”. Assim, as representações sociais de crianças e adolescentes ao longo da História brasileira, de forma geral, giraram em torno da compreensão de que estes seriam e/ou ensejariam problemas para a sociedade.

Nesse sentido, se faz pertinente a indagação do que seria uma atualização da concepção de juventude como objeto da coerção estatal, em plena vigência de menos de três décadas do Estatuto da Criança e do Adolescente, o forte apelo midiático pela redução da maioria penal.

Esta pesquisa, menos que suplantando ou lateralizando as discussões acerca da criminalidade juvenil, se propõe a (re) afirmar que a amplitude desta problemática é impetuosamente real e que possui uma dimensão de

impacto negativo na sociabilidade brasileira; o que é corroborado por Adorno, quando este destaca que:

De fato, um rápido exame das sondagens de opinião pública indica que o crime constitui, na atualidade, uma das principais preocupações na agenda dos mais urgentes problemas sociais com que se defronta o cidadão brasileiro. Não são poucos aqueles que têm uma história a ser contada: já foram vítimas de alguma ofensa criminal, especialmente furtos e roubos. Nesses acontecimentos, não é raro apontar-se a presença de jovens. As imagens veiculadas pela imprensa e pela mídia eletrônica, cada vez mais frequentes e cotidianas, pintam cenários dramáticos com cores muito fortes: a de jovens, alguns até no limiar entre a infância e a adolescência, audaciosos, violentos, dispostos a tudo e prontos para qualquer tipo de ação, inclusive matar gratuitamente (ADORNO, 1999; p. 62).

Com isso, a sociedade, munida da exacerbação de sentimentos que variam entre individualismo, medo e vingança, passa a exigir de seus representantes políticos, o “endurecimento” das leis, de forma a punir mais severamente os indivíduos transgressores da ordem vigente, tendo como baluarte dos problemas sociais, a juventude, em especial, a que se encontra vinculada à prática de atos infracionais.

Wacquant (2003), ao estabelecer relação entre a hegemonia do pensamento neoliberal e as relações estabelecidas na sociedade contemporânea, considerou que esta dispõe de pelo menos três estratégias principais para tratar as condutas que julgam indesejáveis, ofensivas ou ameaçadoras, entre elas a criminalidade juvenil. A primeira consiste em *socializá-las*, ou seja, ampliar a atenção estatal a um número cada vez maior de indivíduos considerados inaptos ou destoantes em relação à vivência em sociedade.

A segunda estratégia é a *medicalização*, que associa o comportamento delinquentes juvenil a fatores de ordem física ou psicológica, como o uso abusivo de drogas ou problemas mentais, sendo necessária uma intervenção junto a cada patologia individual.

Em seguida, a terceira estratégia do Estado é a *penalização*, que, segundo o referido autor, serve aqui como uma técnica para a invisibilidade



dos “problemas” sociais que o Estado, como “alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado” (WACQUANT, 2003, p. 21).

O documento Mapa da Violência 2013 – Mortes Matadas por Armas de Fogo, baseado nos registros do Subsistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, trouxe informações que afirmam que, entre 1980 e 2010, perto de 800 mil cidadãos morreram por disparos de algum tipo de arma de fogo. Nesse período, as vítimas passam de 8.710 no ano de 1980 para 38.892 em 2010, um crescimento de 346,5%.

Entre os jovens de 15 a 29 anos esse crescimento foi ainda maior: passou de 4.415 óbitos em 1980 para 22.694 em 2010: 414% nos 31 anos entre essas datas. O alto crescimento das mortes por armas de fogo foi puxado, quase exclusivamente, pelos homicídios, que cresceram 502,8%. Também os homicídios juvenis cresceram de forma mais acelerada: na população total foi de 502,8%, mas entre os jovens o aumento foi de 591,5%.

Nesse sentido, como explicar o grande alarde midiático em torno da criminalidade juvenil? Por que os jovens, apesar de serem cotidianamente vítimas preferenciais das práticas violentas, só conseguem visibilidade quando exercem o papel de protagonistas da violência? Misse (1999) ao elaborar intelectivamente as características fundamentais da *sujeição criminal*, como fator instituído e instituinte da fragilidade de certos indivíduos aos processos de incriminação, afirmou que:

Ele é constituído por tipos sociais, identificados geralmente como moradores de determinadas áreas de “localização” da pobreza urbana: favelas, conjuntos residenciais de casas e/ou apartamentos populares, bairros formados por casas de alvenaria inacabadas, sem acabamento e pintura, conjuntos de casas de cômodos em bairros suburbanos e da periferia, prédios deteriorados do centro da cidade, barracos construídos sob viadutos ou próximos a grandes terrenos baldios ou aterros sanitários. Esses tipos comportam os indivíduos que, numa situação em que não são conhecidos (o conhecimento é a informação que neutraliza o estigma e diminui a distância social), tragam determinadas “marcas”

que estão associadas a esses tipos e que geralmente provocam apreensões naqueles que se representam como sua possível vítima. Em sua generalização, torna-se, efetivamente, um fantasma social. Como se desenvolveram essas imagens que delineiam esse fantasma e como a experiência social dos habitantes da cidade tende a decifrar sua presença em certos « tipos », os seus riscos e sua potencialidade criminosa? Aos estereótipos somam-se regras da experiência comum, geralmente baseadas nos tipos sociais que tendem a ser preferencialmente incriminados [...] (MISSE, 1999, p. 135).

Quando analisados os dados acerca criminalidade juvenil, e comparamos tais informações com os relatos advindos da experiência cotidiana do senso comum, percebemos que a juventude tem sido, ao longo da história brasileira, tematizada a partir dos problemas sociais com os quais mantém relação intrínseca.

Nesse sentido, fazem-se notórias as percepções coletivas de associação fundamental entre a juventude e os problemas sociais contemporâneos, amparadas na lógica dos jovens como *fantasma social* que traz junto a si a exacerbação das mazelas e, com um quê do apelo midiático, acabam por tornar este um discurso amplamente propagado em âmbito nacional. O fantasma social da criminalidade, para Misse (2007, p. 135), pode ser caracterizado como uma ameaça difusa representativa da violência, algo que caracteriza a possibilidade iminente de que determinados sujeitos venham a transgredir os ordenamentos jurídicos. O fantasma do submundo criminal excluiria certos tipos e incluiria outros, sendo estes especialmente os jovens, aqueles já enquadrados pela sujeição criminal.

Cavalcante (2011, p. 12), em estudo acerca dos assassinatos de adolescentes na cidade de Fortaleza, retoma a ideia *foucaultiana* de biopolítica como um instrumento estatal para a prolongação da vida e seu delimitamento de acordo com os preceitos que a própria sociedade desenvolve como sendo adequados aos sujeitos que vivem em coletividade. Como forma de introduzir um recorte entre quem deve viver ou ser deixado morrer, surge o componente do racismo que, para o autor, se baseia “na distinção de raças no interior do contínuo biológico da espécie humana e, ao hierarquizar-la entre ‘superiores’ e ‘inferiores’, classifica-as como as que

correm maior ou menor risco de serem dizimadas”. Os adolescentes envolvidos com a prática delituosa, com baixa escolaridade, inserção precarizada no mercado de trabalho, negros e pertencentes às classes mais baixas da sociedade são os indivíduos mais despossuídos de cidadania, facilmente “elimináveis”

### **Práticas de Justiça e a aplicabilidade da Proteção Integral**

O *locus* da pesquisa se trata de município do sertão central cearense, com aproximadamente 80.000 habitantes e fortemente caracterizado, em termos de suas principais atividades econômicas, pelo desenvolvimento significativo do setor de serviços, sendo um dos maiores centros comerciais do Ceará. Por se constituir como cidade de médio porte e que ainda não possui uma rede suficientemente organizada de geração de trabalho, emprego e renda, a principal fonte de empregabilidade tem sido a administração pública. Nos últimos anos, dado o acelerado crescimento da cidade e os sucessivos investimentos, sobretudo de caráter privado, o local vem sendo reconhecido como um importante pólo universitário, dada a existência de campus de diversas universidades públicas e faculdades privadas, atraindo a vinda de estudantes oriundos de todo o Ceará e até de estados vizinhos.

Apesar da importância de outras atividades econômicas como a agricultura, pecuária e indústria, foi no setor de serviços, em especial após a chegada de inúmeros centros de ensino universitário, que a cidade operou importantes transformações em seu cotidiano, especialmente no que se refere à elevação do custo de vida. Aumentaram os valores dos aluguéis, inclusive em zonas periféricas distantes das faculdades, aumentaram o número de construções de imóveis, especialmente quitinetes, para atender à demanda de estudantes, bem como se gerou toda uma rede de serviços particularmente voltada a um público-alvo que não era o nativo municipal, mas que tinha impacto direto sobre este.

Com a instauração de um inquérito policial, que se dá a partir do registro de um Boletim de Ocorrência (B.O), de um Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O) ou da apreensão em flagrante de um adolescente que praticara qualquer ato de natureza delituosa, a autoridade policial competente terá o dever da comunicação dos fatos, inicialmente, ao Ministério Público. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata que qualquer adolescente só poderá ser apreendido em situação de flagrante, ou ainda com a devida ordem judicial, e quando tais procedimentos culminarem com o entendimento de que existem suficientes indícios de autoria e materialidade que apontem a infração cometida pelo jovem, este deverá ser prontamente apresentado ao representante do Ministério Público, em companhia de seus familiares ou representantes legais.

A etapa que se segue é a da Oitiva Informal, em que os adolescentes e seus familiares ou responsáveis são ouvidos a respeito das imputações realizadas no B.O, T.C.O ou nos autos de apreensão do adolescente, de forma que possam apresentar sua versão dos fatos perante o MP, além de situá-lo acerca da situação pessoal, social e familiar em questão. Para o Promotor de Justiça entrevistado neste estudo, a relevância da Oitiva Informal consiste em ter a oportunidade de tratar diretamente com as pessoas supostamente envolvidas no fato, o que lhe permite ter ciência do contexto em que aquele adolescente está inserido, o que terá relação direta com a decisão que lhe compete: representar ou remir em relação à prática que lhe fora comunicada.

Eu acho que é um momento crucial, sim. Olha, muitas e muitas vezes, naquele contato pessoal ali, eu mudei meu entendimento, pra um lado ou pro outro. Já tive situações de chegar um adolescente aqui, que eu estava pensando “esse aí eu vou pegar e tal...” e ele chegar e contextualizar a situação a ponto de eu perceber, até pelo discurso e tudo, que não era caso pra uma intervenção mais rígida, como o contrário também. Às vezes parece que é uma coisa boba, banal, mas você percebe que realmente ele está mergulhado numa situação de risco que, se você não intervir ali, aquilo pode vir a ter uma consequência mais séria. Então é por isso que eu não gosto de abrir mão da oitiva informal, embora às vezes a pressão do tempo até nos seduz, pensando “ah, nesse caso aqui eu

posso...”, mas eu acho que é muito rico. Tem esse momento em que ele recebe a notificação e tem que comparecer à Promotoria acompanhado do pai... É um momento também dele conversar com o pai, né? Para a Promotoria, tão importante quanto ouvir o adolescente, é também conversar com a família (fala do Promotor de Justiça).

Apesar das normativas assegurarem que os indícios suficientes que sinalizam de fato que o jovem praticou o delito, se constituem como razão central para a representação em desfavor do acusado, outras circunstâncias também são levadas em consideração, como o vínculo familiar e o que o Promotor denomina como *situação de risco*.

Por isso eu sempre pergunto se ele está estudando, eu pergunto sobre a família dele, eu dou a oportunidade dele falar o que ele quiser, pergunto sobre a vida dele, se já foi internado outras vezes, se tem envolvimento com drogas... Porque ali o objetivo principal não é o ato infracional, é saber o contexto em que aquele adolescente está.

Nesse sentido, posso auferir que, tanto, ou até mais importante, do que as circunstâncias e a natureza do delito cometido é a inserção do adolescente numa rede de relações familiares ou comunitárias que sejam capazes de sustentar perante os operadores de Direito que ele tem condições de não reincidir no ato. Com isso, jovens que, porventura, se encontrem com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, ou que tenham familiares impossibilitados de lhes garantir proteção e cuidado, são ainda mais duramente punidos. Sob o manto da proteção e da garantia de direitos no que se assemelha à lógica do *superior interesse da criança*, muitas violações são cometidas, e, nesse caso, o que se dá é a aplicação de medidas socioeducativas.

Saraiva (2005) afirmou que os sentidos atribuídos ao que deveriam ser os direitos de crianças e adolescentes ainda perpassam, mesmo com os avanços nas legislações, pelo que os adultos investidos de seu poder de competência para julgar, decidir, representar ou remir, consideram como pertinentes. Em virtude do “*mergulho em situação de risco*”, parece tornar-se uma demanda dos representantes do Sistema de Justiça a resolução

desta problemática; dessa forma, o cumprimento de quaisquer das medidas socioeducativas configura-se como alternativa plausível para a extinção da situação vigente. Segundo o autor:

O chamado Princípio do Superior Interesse da Criança, expresso no revogado Código de Menores de 1979, em seu artigo quinto, e mantido na Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, que o menciona em diversos dispositivos, tem produzido, em nome do amor, graves situações de injustiça. Dado o contexto original em que surgiu este princípio e a indeterminação quanto a seu conteúdo, muitos estimam que sua utilidade prática é nula ou mínima no contexto atual de reconhecimento de direitos específicos para as crianças e os adolescentes e, em consequência, chegam a manifestar que havia sido preferível não incluí-lo no texto da Convenção. De fato, é fácil encontrar no funcionamento concreto dos chamados sistemas tutelares de menores alusões pseudodoutrinárias a um intangível interesse ou bem-estar do menor, que se invoca como justificação última de todo tipo de decisão (SARAIVA, 2005, p. 79-80).

Os argumentos registrados nos termos de Oitiva Informal e nos pedidos de remissão ou representação atestam que o representante do Ministério Público vincula fortemente suas decisões, de caráter favorável ou desfavorável, às circunstâncias pessoais, sociais e familiares dos adolescentes. Desta feita, temos uma compreensão que parece se apresentar como hegemônica no campo jurídico, que é a *judicialização da vulnerabilidade social*, onde assuntos como a pobreza, a disfunção da família para a proteção e segurança social, uso abusivo de drogas, evasão escolar e outras problemáticas de cunho social são discutidas no âmbito jurídico e passam a compor o rol das *sensibilidades jurídicas*.

Ademais a competência para tornar as circunstâncias sociais como aspectos relevantes no curso do trâmite de um processo judicial ou extrajudicial de medida socioeducativa se faz presente também o entendimento de que o momento da Oitiva Informal encerra em si um caráter pedagógico. O Promotor de Justiça tem o hábito intencional de reservar um dia na semana somente para a realização deste procedimento, a fim de que todos os adolescentes acusados do cometimento de delitos possam encontrar outros adolescentes na mesma situação jurídica e perceber que os

processos estão sendo agilizados. Essa estratégia é uma tentativa de minimizar os efeitos de um sentimento de impunidade que, de maneira geral, as pessoas dizem sentir em relação a estes jovens.

Quando se fala no Sistema de Justiça, quando você tenta diminuir a sensação que, muitas vezes os adolescentes têm, no que se refere à impunidade, isso tende a ser pedagógico. E aí muitos colegas falam do fato de que eu faço a oitiva de TODOS os adolescentes que cometeram ato infracional. Eu sempre os chamo pra conversar. Eu poderia até prescindir da oitiva em alguns casos, mas eu faço questão. Nos casos de ato infracional de pouca relevância, em que o menino não tem um histórico, eu poderia partir direto pra remissão, que é um benefício legal, sem ouvi-lo. Mas eu acho que o simples fato dele vir aqui me contar a história, pra ele, psicologicamente, isso tem uma diferença. “Aquilo que eu fiz, estou indo lá na Promotoria explicar” e esse fato, por si, já é de certa forma, inibidor. Eu, pelo menos, penso isso, né? Inclusive, eu procuro concentrar esses dias de oitiva, num dia só, para que os adolescentes se encontrem no corredor e que se passe a sensação de que “bom, não sou só eu, é uma política institucionalizada aqui no município!”. O fato de ter quatro ou cinco adolescentes lá fora, esperando para serem ouvidos pelo Promotor, não é mais algo que eles possam pensar que acontece só com cada um deles, ele passa a ver que há uma política institucionalizada e organizada em funcionamento. Tudo isso é feito de caso pensado (fala do Promotor de Justiça).

É consenso que a medida socioeducativa compreenda uma dupla dimensão: a educativa, ou pedagógica, relacionada à possibilidade que o adolescente tem de aprender uma nova lógica da vivência em coletividade, e outra punitiva, em que lhe é dirigida uma ação que pode ser restritiva de direitos, ou privativa de liberdade, a depender da gravidade e das circunstâncias do delito. No entanto, a pedagogia que o representante do Ministério Público tenta imprimir à Oitiva Informal vai muito além e se refere também ao âmbito doméstico: é *locus* educacional das famílias.

Importante também porque o pai e a mãe acabam dando aquela chamada e é muito comum que em situações de extrema pobreza eles se alheiem um pouco e entregue a responsabilidade do filho dele para a escola ou para o Conselho Tutelar, então aquele é um momento também de chamar um pouco à responsabilidade, né? [...] é muito presente a desestrutura familiar, porque a família

deve ser um das nossas principais parcerias, e se os pais são ausentes e as mães também são omissas ou trabalham o dia todo, ou têm muitos filhos e já perderam a paciência... Família é todo dia, então se você tiver um pai que está preocupado, que está em cima e controlando, não precisa de medida socioeducativa nenhuma, isso naturalmente vai resolver um eventual problema de desajuste. Agora, se ele vem aqui somente uma vez na vida dele, conversa com o Promotor ou conversa com o Juiz e depois nunca mais... Se não tiver alguém que acompanhe, não adianta (fala do Promotor de Justiça).

Os significados atribuídos às famílias parceiras se relacionam compreensão de que esta é uma instituição basilar da sociedade brasileira e enquanto tal, deve suprir todas as necessidades de seus integrantes, no sentido da oferta de proteção e cuidado, mas também de controle e vigilância. Nessa situação, a parceria trata especialmente desse dever de onisciência, onipresença dos familiares no cotidiano dos adolescentes, como forma de garantir que estes não descumpram as legislações socialmente reconhecidas e possam, quiçá, serem uma extensão das malhas burocráticas da Justiça.

A Defensoria Pública é órgão estatal a quem a sociedade e suas legislações imputam o dever de orientação jurídica e defesa de todas as pessoas que acessem o Sistema de Justiça e declarem não ter condições financeiras de arcar com os custos de um processo. Em relação aos adolescentes acusados da prática de ato infracional, também lhes é assegurado, na forma da Lei, o auxílio de Defensor Público em todas as etapas judiciais, sendo prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Apesar de tais prerrogativas, a Defensoria Pública não se faz presente na primeira instância extrajudicial da qual participam adolescentes, seus familiares e a Promotoria de Justiça: a Oitiva Informal. Nesta etapa, este órgão formula sua decisão, no sentido de oferecer remissão simples, que seria a extinção do processo, remissão cumulada a medida socioeducativa ou representação em desfavor do jovem, com o cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação.



Com a ausência de representante da Defensoria Pública, nesta fase inicial do processo, que possa esclarecer a parte acusada quanto aos seus direitos e obrigações, tornam-se ainda mais tortuosas as possibilidades de uma defesa de fato. A partir de então, já estão apontados os caminhos da responsabilização, até mesmo porque, na maior parte das vezes, adolescentes e seus familiares parecem desconhecer os sentidos e os significados de cada uma das etapas de um processo judicial.

Com isso, já se apresenta a ideia da *verdade dos autos*, como sendo um conjunto de afirmações e provas incontestes de autoria e materialidade dos fatos, que embasam suficientemente a decisão da Promotoria de Justiça pela remissão ou representação dos adolescentes, assim como a própria decisão judicial que leva a situação a termo. Nesse sentido, a Oitiva Informal caracteriza-se como um momento em que a Promotoria tem a expectativa de ouvir a parte acusada, entretanto suas declarações são instrumentalizadas para embasar as alegativas já realizadas no inquérito policial.

Deste feito, aos adolescentes resta participar destes trâmites sem muitas possibilidades de agência, tendo em vista que, além do desconhecimento dos procedimentos judiciais formais, existe ainda uma naturalidade, por parte dos operadores do Direito, quanto à execução destes fluxos. O Defensor Público reconhece que, para que o adolescente possa ter condições reais de defesa, faz-se necessário, inicialmente, o acompanhamento da Oitiva Informal por profissional habilitado, entretanto, não há maiores problematizações ou iniciativas que venham a materializar essa demanda.

Eu concordo, mas vá dizer isso ao Ministério Público! Eles vão dizer: “Não, essa fase aqui é inquisitorial, estou só colhendo provas...” Vai falar isso pra eles! Eu concordo plenamente! Eu sou a favor de se ter um Defensor Público na fase extraprocessual. É naquele momento que o Ministério Público vai formular o juízo dele. Inclusive, quando um menor é apreendido pela polícia, ele é remetido ao Ministério Público. O Ministério Público ouve na sala e é marcada a audiência. Quando eu vou pra audiência, aí eu pego o processo e pergunto: “O senhor fez e disse isso aqui?”. Alguns respondem: “Não, não fiz

isso, não!”. Às vezes é mentira, às vezes não é, mas se ele tivesse orientação, a gente poderia orientar que ele não falasse isso ou aquilo, pois é o direito de se defender: um direito constitucional. Mas ele não tem essa oportunidade. Aí vem com o processo todo pronto, feito a representação, quem é o Juiz que não vai julgar procedente uma representação dessas? Então o que vai ser apresentado? Qual é a defesa? Processualmente, eu me sinto em desvantagem. Eu acho que isso viola o princípio da paridade. Porque é como se eu tivesse combatendo toda uma instrução da qual eu não participei e que eu não tive o poder de influenciar em nada (fala do Defensor Público).

Apesar de haver diversas normativas em âmbito nacional e internacional que afirmem que adolescentes alçaram, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a condição de sujeitos de direitos, com, até mesmo, um *plus* de garantias em relação aos adultos, a realidade dos corredores dos Fóruns de Justiça é a de um sistema judiciário formalmente igualitário, porém não menos incompatível entre a letra da Lei e as práticas cotidianas. O descompasso entre as garantias legalmente adquiridas pelos adolescentes acusados da prática de delitos e o que, de fato, lhes é disponibilizado no início de um procedimento judicial, demonstra que, para analisar as interações entre jovens e operadores do Sistema de Justiça, é preciso compreender as relações sociais e cultura existentes dentro e fora dos muros do Fórum.

Em observação a alguns termos de audiências judiciais, é fato recorrente que a Defensoria Pública costume utilizar-se de modelos padronizados na defesa dos adolescentes, independente da natureza do ato infracional ou da reincidência delitiva. Esse fato coaduna com alguns impedimentos de natureza estrutural deste órgão, pois existem somente dois defensores públicos para atender a quase totalidade dos procedimentos judiciais existentes, o que traz uma sobrecarga de trabalho que vai muito além da capacidade destes profissionais. Além disso, o Defensor Público tem a concepção de que as peças e instrumentos para a defesa dos adolescentes só devem ser apresentadas após a oitiva formal das testemunhas de defesa e de acusação.

Acontece o seguinte: tem o processo de ato infracional, é oferecida a denúncia, ou melhor, a representação; e essa representação vai acompanhada do termo de declaração do menor, a oitiva da vítima e a oitiva dos policiais que participaram do fato. Quando o Ministério Público oferece aquilo dali, como é que eu vou combater isso? Se eu dissesse: “Ah, e se isso aqui não for verdade?”, a resposta seria: “Então verifique todas as condições para dar prosseguimento ao feito”. É porque a fase em que o Juiz recebe os instrumentos para a defesa do adolescente não é aquela, nem naquele momento. Aquela peça apresentada é a primeira da defesa, pois nesse momento, a nossa intenção não é absolver o adolescente ou julgar as provas improcedentes. Somente após a oitiva das testemunhas de defesa e de acusação, aí sim é que eu formulo a defesa. Em 100% dos casos, sempre que é oferecida uma representação, o Juiz recebe. Então essa minha defesa aqui, basicamente... Vou utilizar outra expressão: com certeza, ela não impede o oferecimento da denúncia. Somente quando existe uma situação anormal, uma situação atípica, um absurdo, é que eu ingresso com *Habeas Corpus* para não receber a representação. Mas, na maioria dos casos, como é que o Juiz vai deixar de receber uma representação do Ministério Público e que está acompanhada de várias provas? Na maioria dos casos, o próprio menor diz que fez, vem a vítima e diz que foi ele, vem também o policial dizendo isso e aquilo, daí como é que o Juiz não vai receber uma peça dessas? Nessa situação não tem o que a Defensoria Pública fazer. Se alguém disser que tem, ou ele está mentindo ou é um mágico. A denúncia vai com a oitiva do menor, dos policiais, das vítimas, de todo mundo que estiver envolvido no fato, quando o Ministério Público apresenta, o Juiz vai deixar de receber? Nessa fase, a não ser que seja uma aberração jurídica, mas o que é que eu vou combater nesse momento, se eu não arrolei minhas testemunhas ainda? Como eu vou dizer que tudo aquilo é mentira? Como vou provar? Quando o Juiz recebe a denúncia e é marcada a instrução, aí sim eu vou combater. Aí sim eu vou fazer perguntas às testemunhas que o Ministério Público arrolou, vou fazer perguntas à vítima, vou fazer perguntas a todas as pessoas do processo, daí eu vou ter todas as condições de dizer se o menor praticou ou não, e vou poder impetrar algo em favor dele. Só depois que eu ouvir todo mundo, pois antes disso aí, eu não tive tempo de ter contato com o menor, com as testemunhas, com as vítimas... Até agora, só quem vai ter tido essa oportunidade é o Ministério Público. Então não adianta fazer uma defesa de trinta páginas e o Juiz ir lá e ... A minha forma de proceder é a mais correta e eu acho que não existe outra (fala do Defensor Público).

A realização de uma audiência judicial de instrução e julgamento, em que são ouvidas todas as partes envolvidas no processo, tem se revelado como uma instância em que as falas de alguns sujeitos são sobrevalorizadas, especialmente se coadunarem com a verdade dos autos, enquanto que as declarações supostamente dissonantes, são diminuídas ou lateralizadas. Neste momento em que o profissional responsável pelo exercício da defesa do adolescente tem a oportunidade de fazê-la, surgem ainda outros fatores que corroboram com a impossibilidade de um contraditório real, como o alto número de processos a serem acompanhados pelo mesmo profissional, a fragilidade da responsabilidade familiar ou ainda o entendimento de que o jovem deve ser realmente punido.

Para que a Defensoria Pública consiga indícios que atestem o que seria um comportamento socialmente adequado de um jovem acusado da prática de delitos ou ainda que este não tenha sido o autor do feito do qual é apontado como autor, é fundamental que a família colabore com as demandas deste órgão. Cabe aos familiares a busca por declarações de matrícula e frequência escolar, declarações de trabalho ou frequência em cursos profissionalizantes, assim como o logro de testemunhas que concordem em depor em Juízo em favor do jovem. Sem essa participação da família, o Defensor Público sente-se isolado neste trabalho, o que lhe impossibilita definitivamente qualquer ação de defesa do adolescente.

A família acaba por assumir uma grande responsabilidade em relação ao adolescente, pois a ela são socialmente imputadas diversas prerrogativas, como a da proteção e cuidado, a de oferecer “limites” às atitudes impetuosas dos jovens, além de ser responsável pela coleta de provas que lhes afirmem a inocência ou o bom comportamento, como forma de embasar uma decisão judicial que lhes seja favorável. A família aparece então como uma instituição super valorizada no andamento de um procedimento judicial de apuração de ato infracional, seja para auferir-lhe a responsabilidade pela prática delitiva do adolescente, bem como para oferecer elementos capazes de comprovar que este sujeito deve receber uma

medida socioeducativa mais branda ou até mesmo que não deve ser responsabilizado.

Nesse ponto, quando gera um processo, a família tem que participar, sobretudo, trazendo testemunhas, porque quando o menor é apreendido, ele é apreendido por policiais militares, tem ainda a vítima... Então a vítima e os policiais militares vêm, e tem que ter o outro lado, esse outro lado são as testemunhas de defesa pra você contrapor as argumentações. Nessa hora a Defensoria Pública tem um papel primordial, porque sem a presença de um Defensor Público ou de um advogado, o processo é nulo, ele não pode seguir, por isso, como na maioria dos casos são adolescentes carentes de recursos, eles são assistidos pela Defensoria Pública. Inicialmente, é você colher provas pra defender aquele menor. Geralmente, quando o processo chega na minha mesa, vem um calhamaço de papel, vários papéis, é um processo... Em alguns casos a mãe vem, em outros ela não comparece até a mim para trazer testemunhas ou outras informações que eu preciso... Eu digo: *“Olha, a audiência do seu filho é dia tal, ele tá sendo acusado disso, disso e daquilo, as provas que existem são essas aqui, a vítima foi escutada, a vítima disse que reconheceu o seu filho, o policial disse que seu filho fez isso e aquilo, isso é verdade?”*. Aí a mãe diz: *“Não, isso é mentira!”*. Pois então pronto: temos que provar que ele está falando a verdade. Eu sei que o ônus de provar é do Ministério Público, mas nós temos que produzir provas também. Então eu solicito que a família traga alguma declaração de matrícula para provar que o adolescente estava estudando, certidões de antecedentes para comprovar que ele não tinha antecedentes... A gente procura orientar a parte, daí a mãe também não traz: *“Ah, esqueci, não quis vir ou não sei o quê...”* Então tem esse limite. Você fica nesse processo e trabalha com o que tá aí. Você fica amarrado, juridicamente falando. Aí não tem como... (fala do Defensor Público)

Além da natureza do ato infracional, o que parece estar em jogo e também ser passível de decisão judicial favorável ou desfavorável, é a capacidade protetiva das famílias dos adolescentes. Uma família considerada “desestruturada”, tomando esse termo para além de sua representação usual, que é a de uma família distinta dos padrões tradicionais, composta de pai, mãe e filhos; ou seja, uma família que, por diferentes razões, não

mantém vínculos afetivos entre seus membros ou que se encontra em situação de vulnerabilidade social, acaba por ser penalmente responsabilizada de muitas formas.

Nesse sentido, recai sobre as famílias dos adolescentes a responsabilidade do ônus em provar a própria inocência, tomada ainda em dois aspectos distintos: a de que o adolescente é capaz de conviver harmoniosamente segundo os valores sociais, e também de atestar que é uma família estruturada e funcional, com capacidade de oferecer afeto, cuidado, proteção, valores e limites aos arroubos da juventude. Miraglia (2005), em estudo etnográfico sobre as Varas Especiais da Infância e da Juventude em São Paulo, destaca alguns dos fatores levados em consideração pelos operadores de Direito, para fundamentarem suas decisões:

Sabemos que os juízes não utilizam o ECA de forma homogênea, tampouco objetiva. As variáveis que condicionam a medida a ser aplicada estão, de fato, ligadas ao tipo de infração cometida, tal como recomenda o Estatuto. [...] a presença na audiência dos pais do adolescente conta como ponto positivo; o vínculo com a escola e a relação série/idade são levados em consideração. Esses critérios podem ser interpretados como uma preocupação do Poder Judiciário com a estrutura familiar do jovem, a disposição e condição da família em se responsabilizar pelo acompanhamento e educação do filho (MIRAGLIA, 2005, p. 97).

No município em que esta pesquisa foi realizada, o magistrado da cidade possuía a idade de 35 anos, concluiu seu curso de graduação em Direito há quase 12 anos e é advindo de faculdade privada bastante reconhecida em todo o estado do Ceará. Seu tempo de exercício na função de magistrado é de seis anos e não possui nenhum familiar que tivera qualquer experiência profissional no Sistema de Justiça. No período em que este estudo fora elaborado, o mencionado atuava em seis comarcas diferentes, todas na mesma região no interior do Estado. Tal fato de forma alguma justifica ou legitima o discurso que os magistrados são profissionais que não podem “perder tempo” realizando leituras, dada à escassez de tempo disponível, pelo contrário, chama a atenção para a precariedade

das condições de trabalho de Juízes, Promotores de Justiça e Defensores Públicos como forma de exigir que estes venham a ter condições e também compromisso para com a responsabilização dos jovens autores de atos infracionais, tendo em vista a complexidade que a situação lhes exige.

Tendo em vista que o Juiz é socialmente investido e autorizado a um poder decisório sobre a vida de outrem, no caso adolescentes acusados da prática de delitos, uma atuação deslocada de fundamentos teóricos ou embasamentos legais e normativos representa uma prática que se apóia somente em opiniões pessoais, podendo estar ancorada em autoritarismo, preconceitos, dentre outras formas de arbítrio.

Se “Juiz não tem tempo pra ler”, podemos considerar que as decisões judiciais são tomadas à revelia das informações constantes nos Boletins de Ocorrência oriundos dos Distritos Policiais, dos relatórios emitidos pela Defensoria Pública, dos termos de Oitiva Informal da Promotoria de Justiça e, sobretudo, das orientações de âmbito nacional e internacional que se atualizam frequentemente, no sentido de aprimorar as intervenções institucionais com o público juvenil.

Mais uma vez, figuram-se reduzidas as possibilidades de defesa por parte dos adolescentes a quem se atribui a prática de delitos, haja vista que o transcorrer do fluxo processual vem privilegiando, desde seu início quando da Oitiva Informal, as considerações do órgão acusador: a Promotoria de Justiça. E que, no momento da audiência judicial tem suas orientações quase que invariavelmente privilegiadas em relação às argumentações da Defensoria Pública, dos familiares e até mesmo do próprio jovem em questão.

Com isso, as audiências judiciais, que, a priori, são tidas como espaços destinados à oitiva das partes litigantes e que culmina com a decisão final (sentença) proferida pelo magistrado com base nas provas documentais e alegações orais, se constitui mais como momento ratificador das orientações proferidas pela parte acusadora, o que simboliza a relevância diferenciada a que se atribui a cada um dos sujeitos.

A ideia de Juízes como representantes supremos da verdade absoluta é construída a partir da noção do que Foucault (1979) denominou de saber-poder. Ao dispor a respeito das relações existentes entre médicos psiquiatras e os sujeitos-pacientes, o autor afirma que estas são relações em que o conhecimento adquirido pelos profissionais da medicina nas faculdades, acabou por tornar-lhes detentores de um poder socialmente reconhecido, pois fundamentado em um saber aprendido e difundido a poucos. Com isso, exemplifica-se o que Foucault caracteriza como sendo a associação poder-saber, o que não se restringe de maneira alguma à área da medicina; se inscreve onde quer que hajam sujeitos dotados de um saber valorizado socialmente, pois transmitido somente àqueles que frequentaram centros de ensino.

O Juiz, somente pela sua formação acadêmica e investidura no cargo, é uma pessoa com sensibilidade aguçada, capaz de perceber as falhas das testemunhas de defesa ou acusação, sabendo exatamente quem está, ou não, mentindo sobre qualquer assunto e, com base em sua imparcialidade absoluta, honra inquestionável e conhecimento legal insuperável, tendo capacidade de decidir sobre o destino de qualquer outro. É recorrente que o magistrado faça referência à família como sendo uma instituição que perdeu sua importância e valor social, frente ao que denomina como “*desestruturação*” ou “*falta de autoridade*” dos pais e responsáveis para com os adolescentes, como forma de ratificar a relevância de sua própria atuação profissional, pois além das competências que se esperam de um Juiz, também lhe seria incumbida a tarefa de dar uma resposta à sociedade, frente ao comportamento sem limites próprio da juventude.

A atuação do magistrado em município do interior cearense vai muito além do que preconizam as legislações nacionais e normativas referentes à profissão. Com o desejo de mudar o mundo e ciente do que denomina “*falência total da família*”, o Juiz passa a dispor sobre comportamentos e práticas, ancorando suas decisões sobre remissão ou aplicação de medidas socioeducativas com base em valores pessoais e características individuais e sociais dos sujeitos. Menos que a autoria comprovada e a natureza dos



delitos, o que o magistrado parece ater-se com mais vigor é ao vínculo social que o jovem estabelece com a família e a comunidade, sendo este o objeto do julgamento, lateraliza-se a importância do delito, enquanto que se foca no sujeito, em seu histórico pessoal, social e familiar.

Nesse sentido, o “dispêndio” de tempo para a leitura das peças processuais pode ser compreendido como de relevância inferior, comparando-se ao conhecimento prático que os sujeitos possam ter a respeito da vida particular do adolescente, do número de vezes em que foi acusado da prática de delitos e das relações que este estabelece com a família e a comunidade. Num jogo em que vence aquele que tiver maior autoridade e conseguir manter o adolescente longe da prática de atos infracionais, o objeto de disputa é o poder sobre os jovens, sobre seus corpos, comportamentos e atitudes, como que a enquadrá-los numa lógica que lhes escapa a compreensão.

O magistrado do interior do Ceará atua embasado pela compreensão de que sociedade e famílias vêm lhe demandando a autoridade que lhes fora perdida, como que a solicitar-lhe um maior controle sobre os jovens; o que, prontamente, vem sendo respondido: maior rigidez sobre práticas desviantes, mas também sobre situações pessoais, históricos sociais e familiares que passam a se constituírem como relevantes informações processuais que deverão ser alvo de julgamento judicial.

### **Considerações Finais**

Conforme visto, os representantes do Sistema de Justiça tentam imprimir à sua atuação, uma natureza de maior rigor e intolerância para com qualquer adolescente a quem se acusa a prática infracional, inclusive pela razão de ratificarem um papel que lhes seria socialmente atribuído: o de autoridade respeitável que deve se fazer notar pela aplicação rígida da Lei. Somando-se a isto, estes sujeitos têm a ideia de que carregam consigo a tarefa de exercer uma autoridade que não fora suficientemente constituída pelo Estado, pelas famílias ou pelas políticas públicas e, nesse sentido, seria

especialmente o magistrado, a última esperança por respeito, moralidade e domínio sobre o comportamento juvenil.

Esta pesquisa nos revelou pistas de que a centralidade das audiências judiciais consiste menos em elucidar plenamente a autoria delitiva, compreender as circunstâncias dos fatos e responsabilizar adolescentes e seus familiares pela prática delituosa cometida, do que em adequar aqueles adolescentes aos moldes das expectativas sociais. A partir daquela oportunidade, todos os adolescentes devem demonstrar interesse em retornar às atividades escolares e ter frequência satisfatória, assim como em manter um bom relacionamento com a família e com a comunidade em que reside, se não por meio de palavras e declarações explícitas, através da concordância gestual com as palavras do magistrado. Adolescentes e seus familiares são conduzidos a uma atitude performática compatível com a atuação dos integrantes do Sistema de Justiça, adotando, ainda que implicitamente, atitudes comedidas, modestas e servis, o que se coaduna com a atuação dos sujeitos acusadores: autoritários, imperativos e ordenadores.

## Capítulo 2

# Os desafios da justiça juvenil na política socioeducativa no município de Quixadá

*Evanildo Alves da Silva*

*A criança é boa por natureza, à sociedade é que a corrompe.  
(Jean-Jacques Rousseau)*

Este estudo tem como temática a “justiça juvenil,” e visa identificar os desafios da Justiça Juvenil na política socioeducativa no município de Quixadá/CE. Quixadá é um município com 87 mil habitantes (ano 2018). Deste montante populacional aproximadamente 9 mil são de jovens entre 15 a 19 anos de idade, segundo dados de 2017 do IBGE. Esta é a mesma faixa etária dos adolescentes que cometeram atos infracionais no referido município, os quais tomamos como sujeitos para realização desta pesquisa.

Considerando que essas discussões ocorrem a partir de eventos criminosos selecionados pela mídia, envolvendo adolescentes, onde a pauta é baseada na estigmatização e na criminalização da infância pobre, aflorou-se o interesse em estudar o assunto com mais dedicação e resiliência. O desejo de reporta-se a este tema teve origem no envolvimento com os estudos no curso “Educação Socioeducativa” ofertado pela Universidade Nacional de Brasília - UnB.

Tomamos como campo de pesquisa o Fórum desembargador Avelar Rocha, situado na Avenida Jesus Maria e José, Bairro Jardins dos Monólitos onde realizamos um breve questionário com a representante do ministério público, promotor de justiça e um adolescente.

Ressalta-se que o debate sobre os impactos da Justiça juvenil e de seus reais desafios, além de ser um aspecto prático bastante relevante, revestese de importância para o meio acadêmico. Sendo assim, uma maior quantidade de produção de estudos e conteúdos sobre justiça juvenil e ressocialização, pode representar o começo de um processo de transformação da realidade que começa no meio acadêmico e estende suas raízes para a realidade social.

De igual modo, contestar a relevância do referido tema concernente à Justiça juvenil, a reflexão acerca do sistema do serviço da justiça juvenil, e a relevância do estabelecimento do diálogo permanente entre a justiça e a educação em favor do interesse do adolescente e da comunidade, pode significar o agravamento da situação do problema social juvenil que envolve nossa sociedade atual. Diante de todo exposto esta pesquisa traz como situação problema o seguinte questionamento: Quais são os principais desafios posto à comunidade que trabalha com a socioeducação no município de Quixadá?

## **Metodologia**

Este estudo teve como base estrutural a pesquisa qualitativa de caráter exploratório, que segundo Vergara (2009, p. 42) “é realizada em áreas na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado.” Consideramos ainda o crescente aumento do número de violência entre os adolescentes, que tem nos tornado anestesiado diante do número de delinquência juvenil que vem tomando proporções grandiosas. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa.

Optamos por realizar a pesquisa documental qualitativa utilizando como instrumental a pesquisa de campo. Embora saibamos que este tipo de investigação não se reveste de todos os aspectos básicos para a identificação de um trabalho dessa natureza. Contudo, consideramos que a

abordagem qualitativa permite que imaginação e criatividade conduzam a exploração de novos trabalhos e conhecimentos.

Neste sentido acreditamos que a pesquisa documental seguida de investigação empírica representa uma forma que pode se revestir de um caráter inovador, trazendo contribuições importantes para o estudo do tema proposto. Fabiana Kauark (2010) descreve que na pesquisa qualitativa, há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.

A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicos no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave. O caráter subjetivo está presente neste tipo de abordagem, tendo em vista que o critério para a identificação dos resultados não é numérico, exato, mas valorativo.

Fabiana diz que “é na pesquisa que utilizamos diferentes instrumentos para se chegar a uma resposta mais preciosa” (KAUARK, 2010, p.25). O instrumento ideal deve ser estipulado pelo pesquisador para que ele consiga atingir os resultados ideais. Sendo assim, foi lançada mão de material literário escrito sobre o “tema justiça juvenil” e subsequentemente realizado entrevista de campo de maneira bem resumida, objetivando identificar quais são os principais desafios da justiça Juvenil na política socioeducativa no município de Quixadá. Esta ferramenta nos permitiu descortinar alguns pontos importantes sobre o trabalho da justiça juvenil neste município.

“Por entender que a produção científica tem o propósito de apoderar-se da realidade para melhor analisá-la e, posteriormente realizar transformações” (DEMO, 2000, p. 22), considera-se relevante à discussão sobre os principais desafios postos à comunidade que trabalha com a justiça juvenil e a socioeducação, além de investigar os meios de metodologia e instrumentos utilizados pelos órgãos e agentes da justiça juvenil.

## Rememorar o percurso histórico da justiça juvenil

O judiciário brasileiro passa atualmente por uma crise de funcionamento, em muitos casos foge do seu objetivo maior que é a promoção de justiça, valendo-se dos meios tradicionais de resolução de conflitos. A criação da Lei 12.594/2012 SINASE- visa estruturar a construção do sistema de Justiça Juvenil. Até a década de 1920 o nosso país teve diversos projetos de lei que buscavam uma conscientização sobre a necessidade de particularização no tratamento oficial ao “menor”. Neste período da história o cenário político social era bastante conturbado. No entanto, começou a existir uma preocupação com a criminalidade juvenil.

Diante de tal preocupação nasce à primeira codificação exclusivamente voltada para as questões de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, o código de menores, criado em 1927, que teve como principal autor do projeto, José Cândido de Mello. O código de menores surgiu com o propósito de recuperar as crianças e adolescentes que viviam em situação de rua, as quais eram consideradas como um problema social que deveria ser solucionado o mais breve possível.

Histórias que criam uma comoção para mudança no tratamento dados aos delinquentes juvenis, culminando, assim, na criação dessa justiça especializada. Este código mesmo tendo suas falhas, apresentou uma mudança radical em relação aos projetos de leis anteriores, abrindo espaço para que futuras leis fossem criadas e contemplassem melhor os adolescentes. Mendonça (2015, p.50) diz que:

Na atualidade ainda é possível perceber os resquícios da representação social que se fazem acerca dos adolescentes que cometem ato delituoso enquanto objeto de repressão, mesmo apesar do Brasil ser signatário das mais avançadas Convenções internacionais de garantias de direitos, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), a Conversão Internacional sobre os Direitos das Crianças (1989) e o Estatuto da Criança e Adolescente (1990).

O então conhecido código Mello Mattos, dispunha em seu artigo 1º o seguinte texto: “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. Este artigo nos aponta três situações diferentes, primeiro fica claro a distinção entre o “menor abandonado,” que caracterizava o adolescente que estive em situação de rua e que eram considerados vadios e vagabundos que representavam ricos a sociedade, por isto deveriam ser retirados do convívio social o mais rápido possível.

Outra categoria era os considerados delinquentes, estes deveriam ser culpabilizados e penalizados por atos cometidos contra a opinião pública, e em terceiro lugar, podemos constatar que desponta a fixação da responsabilidade penal plena dos adultos em 18 anos. Foi o código de menores que estabeleceu que o jovem fosse inimputável até os 17 anos de idade, sendo passível de punição somente depois que completasse 18 anos de idade, só a partir de então, responderia por seus crimes e poderia ser condenado à prisão.

O código de menores foi anulado na década de 1970, mas o artigo que prevê a maioridade e punição só aos 18 anos, continua sendo válido na constituição e ECA. Até o surgimento do código de menores, a truculência da polícia e da justiça eram bem piores, os pequenos recebiam o mesmo tratamento dos adultos, assim como ficavam nas mesmas prisões juntamente com presos adultos.

Uma vez capturados, todos eram atirados indiscriminadamente na cadeia. Em março de 1926, o *Jornal do Brasil* revelou a estarrecedora história do menino Bernardino, de 12 anos, que ganhava a vida nas ruas do Rio como engraxate. Ele foi preso por ter atirado tinta num cliente que se recusara a pagar pelo polimento das botinas. Nas quatro semanas que passou trancafiado numa cela com 20 adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência. Os repórteres do jornal encontraram o garoto na Santa Casa “em lastimável estado” e “no meio da mais viva indignação dos seus médicos” (BRASIL, 2015, p.26).

Podemos observar que antes do referido código, as crianças eram colocadas em par de igualdades com os adultos, e que, portanto ficavam presas juntamente com os presos maiores de 18 anos. Contudo, o código também conferia amplos poderes aos juízes que cuidavam dos casos que envolviam menores. Usando da prerrogativa de que poderiam aplicar diferentes sanções. Em muitos casos retiravam os adolescentes do convívio familiar e da sociedade sempre que julgasse ser necessário.

Os juízes que julgavam os casos dos “menores” deveriam trabalhar exclusivamente com essa categoria, não podendo, portanto exercer outra função. Este juiz deveria desmembrar o menor do convívio social, não deveria aceitar acusações nem defesas, com a finalidade de evitar que o adolescente se sentisse protegido e com isto voltasse a desobedecer às regras sociais sem risco de sofrer punições. Observa-se assim, que a legislação apresentava de maneira detalhista quais eram as incumbências da autoridade judiciária, como revela Sposato (2011), para quem,

A legislação indicou de forma minuciosa as atribuições da autoridade judiciária e as prerrogativas do Juizado de Menores, acrescentando à categoria de menor pervertido ou abandonado a expressão “em perigo de o ser”. Esta abertura significou um raio de abrangência demasiado amplo, especialmente para o aumento do número de menor e proporcional diminuição do número de crianças e adolescentes. O biótipo, a vestimenta, a cor davam margem a apreensões sumárias e arbitrárias, fundamentadas na situação de perigo e na situação irregular, como oportunamente será detalhado (SPOSATO, 2011, p.24).

Já na década de 1930 o Estado brasileiro inaugura o chamado “Estado social” atendendo as reivindicações da sociedade em geral que clamava por uma legislação trabalhista e a seguridade social. Segundo Rizzine (1997), as críticas a este modelo tiveram uma longa trajetória e propuseram várias mudanças até a década de 1950, quando as denúncias de superlotação, maus tratos, corrupção, se fizeram mais fortes.

Silva (2017) revela que com a chegada dos militares ao poder por meio do golpe militar de 1964, foi criada a FUNABEM e as FEBEM em cada estado da Federação. Em paralelo a esta política do estado ditatorial foram



implementadas pelo país um conjunto enorme de iniciativas comunitárias e de solidariedade, buscando resgatar direitos que já tinham sido conquistados no período democrático. Este conjunto de iniciativas conseguiu construir uma articulação nacional que ficou conhecida como o Fórum Nacional em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

Após um longo período de regime militar, a sociedade civil, começa a se organizar com a participação dos movimentos sociais ocorridos na década de 1980. A discussão acerca do reconhecimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes é recente e toma relevância com o surgimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA. Com o fim do regime militar em 1985, o país começou a se organizar com mais contundência para o público infanto-juvenil, “principalmente após a promulgação da constituição Federal em 1988, da Convenção internacional sobre os direitos da Criança CDC em 1989 e do Estatuto da Criança e Adolescente ECA em 1990.” (CALDAS; 2013; pag. 90).

Até a aprovação da convenção internacional sobre os direitos da criança, os jovens eram tratados como sendo objetos do estado. A partir de então os adolescentes começaram a ser vistos como sujeitos de direitos, podendo ter participações na construção de uma sociedade mais igualitária, como enfatiza o manual de Justiça Juvenil da ANCED (2007) dizendo:

A infância e a juventude eram tratadas, do ponto de vista do direito interno, como objetos de tutela estatal. Às crianças e aos adolescentes não era permitido ser sujeito principal na construção de sua história de vida. Com o advento da CDC, as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados sujeitos e titulares de direitos e obrigações, inclusive do direito de participar e ser ouvido, tendo suas opiniões levadas em consideração.

Com a pretensão de materializar este princípio de garantia de direito já posto na Constituição Federal de 1988, foi instituída a doutrina da proteção integral, apontada nos artigos 227 e 228, e que recebeu a sua regulamentação através do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em 1990. Segundo Digiácomo (2013) este Estatuto tem reconhecimento internacional como uma das mais avançadas leis de garantia de direitos

voltadas para a comunidade infantojuvenil. O autor procura deixar claro que o estatuto reafirma o que já estava colocado na Constituição Federal e nos documentos internacionais sobre a proteção à criança e adolescente, e esclarece qual é o seu principal objetivo; dizendo:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, vem em resposta à nova orientação constitucional e à normativa internacional relativa à matéria, deixando claro, desde logo, seu objetivo fundamental: a proteção integral de crianças e adolescentes... Nunca esquecer, ademais, que quando se fala em “direitos da criança”, estamos falando de direitos humanos, razão pela qual é de se ter também em conta o disposto na “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Parte Geral Unidas em 10/12/1948, assim como o Decreto nº 1.904/1996, de 13/05/1996, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH (DIGIÁCOMO, 2013, pag. 15).

O ECA exige um equilíbrio de garantias de direitos desde as necessidades mais básicas até aos mais complexos, contrapondo-se ao antigo código de menores que tratava as crianças e adolescentes como irregulares. Deves ((2010, p. 84)) relembra que “os aparelhos estatais de atendimento a criança e adolescente, historicamente repressivos fundados no lastro repressivos foram obrigados a mudar a forma de olhar para os adolescentes.” Digiácomo (2013) adverte que a “violação dos direitos conquistados e apontados no ECA, seja ele por omissão ou ação, pode levar a responsabilidade civil e administrativa do agente público” (pag.21).

## **Redefinição da Justiça Juvenil**

O SINASE apresenta uma proposta pedagógica visando à construção de instrumentos socioeducativos com o objetivo de conduzir os adolescentes ao empoderamento de suas ações e responsabilidades. Estes instrumentos são: Plano Individual de Atendimento (PIA), assembleias de adolescentes, a auto-avaliação de suas ações e o monitoramento realizado pelos próprios adolescentes, estes mecanismos pedagógicos de socioeducação podem mudar

os sentimentos do jovem infrator e fazer com que ele sinta-se um sujeito participativo.

O Conanda estabelece alguns direitos considerados fundamentais para o desenvolvimento do adolescente, os quais devem ser adquiridos por meio da participação em eventos Culturais, Esportivos, de lazer, saúde, a educação, profissionalização, religiosidade, etnia e sexualidade.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário... Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (CONANDA, 2006, p. 51).

Com o processo de redemocratização do país, a legislação e as formas de políticas públicas existentes começam a serem vistas como autoritárias e desumanas para os adolescentes. Diante dessa realidade, quando foi instituída a promulgação da constituição brasileira de 1988, foram elaborados dois Artigos, (227 e 228,) que garantem a proteção integral da criança e adolescente.

Em seguida já em 1990, foi aprovado o estatuto da criança e adolescente (ECA). Este estatuto aparece como uma coroação a doutrina da proteção integral, assegurando aos adolescentes os direitos fundamentais inerentes aos seres humanos. A aprovação do ECA, como já afirmamos, é fruto, sobretudo, das discussões trazidas a público por ocasião da Constituição de 1988, que em seu Art. 227, afirma ser dever do Estado assegurar a crianças e adolescentes direitos integrais. O grande desafio é concretizar o que a lei determina que seja o cumprimento da proteção integral ao adolescente.

Em fevereiro de 2004 a secretaria Especial de direitos humanos em parceria com o conselho Nacional da Criança e adolescente - CONANDA- que foi instituído originalmente pela Resolução 119/2006 sistematizou e organizou a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que foi regulamentado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Esta lei tem como objetivo principal, desenvolver uma intervenção socio-educativa de responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação sempre amparada nos direitos humanos.

Diante disso, o SINASE visa trazer avanços não só na discussão sobre o tema, mas, principalmente, na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos buscando transformar a problemática realidade atual em oportunidade de mudança. Assim, ganham muito mais relevância às discussões sobre o sistema de justiça juvenil em nosso país, no sentido de garantir de fato, os direitos da proteção integral ao adolescente de acordo com o que está posto nos documentos legais.

É bastante oportuna uma apreciação da situação atual depois de passado um primeiro momento de adaptação à lei, pois há fortes evidências de que existe uma deficiência e limites na execução das políticas de proteção e garantias de direitos dos adolescentes conquistados no ECA. De acordo com o ECA Art. 112, estão previstas seis tipos de medidas socioeducativas que devem ser aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais, as quais são: Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, Inserção em Regime de Semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

A partir da constituição de 1988 e da Criação do ECA em 1990, as crianças adolescentes e jovens brasileiros passaram a ser vistos como sujeitos de direito e cidadãos, algo que lhes eram negados pelos os instrumentos jurídicos anteriores, que apontavam mais os deveres do que os direitos. Com o estabelecimento dessa lei as mudanças com relação a esta lógica foram modificadas fazendo com que algumas políticas públicas fossem pensadas para atender especificamente os adolescentes do País.

Diante do aumento da violência e criminalidade juvenil em nosso estado, o tema que aqui abordamos torna-se pertinente para cooperar com a construção de uma política de paz e garantias de direitos por parte do judiciário. Realizar a devida aplicação adequada de uma medida socioeducativa, constitui um enorme desafio para os juízes da infância e juventude.

A este respeito Bandeira (2006), reforça o que está posto na Constituição e no ECA dizendo que

No âmbito de um Estado democrático de direito e de um processo garantista, torna-se imperioso que o Juiz da Vara da Infância e Juventude trate o adolescente não como simples objeto de uma investigação policial, mas sim como verdadeiro sujeito de direitos e garantias asseguradas pela Constituição Federal, ECA e Convenção Americana de Direitos Humanos (BANDEIRA, 2006, p.63).

Aos juízes são outorgados o poder de realizar a interpretações da lei, e somente a eles compete a decisão de aplicar um medida socioeducativa aos adolescentes que quebram as regras da boa convivência social. De acordo com Mendonça (2015)

O magistrado se constitui como o sujeito a quem o Estado atribui o poder de interpretar as legislações e normativas, para, a posteriori, e com base nas provas constantes nos autos dos processos, depoimentos de testemunhas e argumentações das partes ofendidas e acusadas, decidir sobre os rumos do conflito em questão. Nos processos e atos judiciais brasileiros, o Juiz torna-se a figura central de todos os procedimentos, haja vista que, somente com exceção dos atos de menor potencial ofensivo que vão para Varas especializadas em mediação ou arbitragem, todos os demais têm a obrigatoriedade de serem acompanhados e finalizados somente com a decisão devidamente fundamentada de um magistrado (MENDONÇA, 2015, p.119).

Esta possibilidade do Juiz aplicar a medida socioeducativa de acordo com a sua interpretação, revela que os Juízes não utilizam o ECA de maneira homogênea, e muito menos com o objetivo de ressocializar e reeducar o adolescente. A determinação de uma medida torna-se fruto de uma interpretação, e muitas vezes de um diagnóstico preliminar feito às pressas pelo magistrado. Que dispõem de pouco tempo para atender as muitas demandas existentes em virtude do reduzido número de juízes e promotores nas comarcas e varas especializadas.

O ECA constitui um importante instrumento para a garantia dos direitos dos adolescentes. Os princípios fundamentais do ECA afirmam que

crianças e adolescentes são prioridade absoluta, sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Os direitos civis, políticos e sociais devem ser garantidos pela família, pela sociedade e pelo Estado. Por meio da doutrina da proteção integral, o ECA veio substituir o velho paradigma da situação irregular existente no antigo Código de Menores, promovendo mudanças de referenciais. No que diz respeito ao ato infracional, estabelece distinções entre a proteção e a responsabilização.

No processo de construção de uma política pública comprometida com a justiça juvenil, o PIA apresenta-se como um instrumento do projeto pedagógico que aponta, a possibilidade de identificação das privações emocionais sofridas pelos adolescentes, como ela aconteceu, quais suas causas sociais e familiares. Com estas informações, os profissionais da socioeducação, podem analisar quais serão as consequências na formação do adolescente, e que medidas educativas devem ser tomadas para oferecer meios de segurança suficiente para o desenvolvimento de uma vida socialmente saudável.

De acordo com Cercal (2007) As políticas públicas devem implementar programas preventivos baseados no contexto da realidade dos adolescentes e de acordo com suas necessidades individuais, sociais, culturais e familiares, modernizando os equipamentos estruturais. Portanto, esta política tem a responsabilidade de proporcionar aos adolescentes em conflito com a lei, acesso às oportunidades de superação de sua situação de exclusão social, e conseqüentemente ofertar as condições necessárias para o exercício da cidadania.

### **A pesquisa de campo: Compreendendo os desafios da socioeducação na justiça juvenil em Quixadá**

A liberdade assistida tem o propósito de constituir um caminho de acompanhamento ao adolescente que comete ato infracional por profissionais da rede pública de proteção. O Art. 119 do Estatuto da Criança e Adolescente preconiza, não as regras, mas, as atividades que devem ser

promovidas pelo orientador que acompanha o adolescente. Assim descrito; “Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho (BRASIL, 2016, p.59).

Diante dessa orientação legal do ECA, pode-se observar que é responsabilidade do orientador inserir a família do adolescente em programa de auxílio e Assistência social, visando a promoção de mudança de vida socioeconômica e socioeducacional dessa família, tirando-a do estado de fragilidade e potencializando-a para o fortalecimento de proteção das famílias e dos adolescentes. É também de responsabilidade do orientador promover a matrícula desse adolescente na escola e supervisionar o seu aproveitamento, comportamento e desempenho escolar. Ainda de acordo com o referido artigo, é o orientador quem deve diligenciar para inserir o jovem no mercado de trabalho.

Não podemos desprezar a função das medidas socioeducativas, devemos buscar compreender que há momentos e situações em que as ações de alguns adolescentes, ultrapassam a simples necessidade de se contrapor às normas regulatórias da sociedade e violam direitos fundamentais de outros cidadãos, a exemplo do direito à vida. Nesses casos uma intervenção socioeducativa, quando aplicada de forma adequada, contempla a reintegração do adolescente em seu meio social, sem prejuízo para sua imagem e perdas para sua família e comunidade.

A aceitação desse sistema de justiça juvenil que possibilita ao adolescente que comete um ato infracional leve, cumprir a medida em meio aberto, ou em liberdade Assistida, ainda sofre resistência por grande parte da sociedade. Quando falamos sociedade não estamos nos referindo somente à população do senso comum, mas também a uma parcela da

sociedade intelectual, como podemos observar nas palavras de um promotor de justiça. Que assim se coloca dizendo:

Estamos atravessando um momento difícil no cenário brasileiro, com um aumento muito grande da violência juvenil. Eles (adolescentes) roubam, ameaçam, furtam e muitas vezes até matam, e nós (da promotoria) ficamos de mãos atadas para realizarmos ações que inibam estas infrações cometidas por estes adolescentes, pois, a lei está aí pra protegê-los, principalmente o Estatuto da Criança e adolescente. Quero esclarecer que quando digo protegê-lo, estou dizendo que estes adolescentes deveriam está na escola e no trabalho, ou seja, que estivessem sempre ocupados, pois isto possibilitaria evitar o tempo livre que permite a eles pensarem e executarem delitos contra a sociedade. E quando o fazem, nós precisamos ter todo um jogo de cintura para procurar mantê-los próximo da sociedade e da família, e ao mesmo tempo longe do mundo da criminalidade (fala do promotor de justiça).

Este é um desafio a ser superado pelas políticas públicas. O marco regulatório do sistema de responsabilização do adolescente que comete atos infracionais está colocado na Conversão Internacional sobre os direitos da criança, realizado pela ONU em 1989 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90. Na realidade, o grande problema não está no ECA, mas nas resistências institucionais para sua aplicação e implementação. Muitos policiais, Juízes e Gestores públicos simplesmente ignoram o Estatuto, não se utilizando dos fundamentos que ele institui. Um desses fundamentos é a Doutrina da Proteção Integral, o outro é o Direito Penal Juvenil. Carlos Nicodemos afirma que:

Sendo assim, para o sistema de responsabilização do Estado frente ao delito praticado, o que está em questão não é a conduta específica do adolescente, que naquele momento contraria o interesse jurídico, mas sim, sua condição social de adolescente infrator ou em conflito com a lei (NICODEMOS, 2006, p.70).

Cardoso (2009) relembra que o adolescente que está em cumprimento de medida socioeducativa em liberdade assistida sofre uma resistência até mesmo por parte da Escola. Muitas dessas escolas rejeitam



os adolescentes dando a justificativa de que eles são perigosos e incapazes de aprender e conviver no ambiente escolar, agindo de forma preconceituosa, instituindo, portanto, uma atmosfera de medo. Por isso que se torna necessário a materialização de um programa de liberdade assistida capaz de oferecer orientação contundente e a integração do adolescente nos espaços públicos e comunitários.

A intenção principal, com isso, é criar condições favoráveis ao reforço dos vínculos do adolescente com a família e a comunidade, auxiliando-o na superação de sua situação de conflito com a lei. Compreende-se que a ressocialização é um processo complexo, que exige a participação de várias instituições sociais que busquem sensibilizar os adolescentes das suas responsabilidades. Nesta perspectiva a família torna-se peça fundamental no processo de construção da ressocialização do adolescente.

Para aumentar ainda mais a complexidade da socioeducação existe a resistência e relutância de muitos agentes da sociedade que criticam e reprovam veementemente o estatuto, falando que ele é o principal responsável pelo aumento da indisciplina e conduta desregrada dos adolescentes, como observa Sposato dizendo:

O Estatuto da Criança e adolescente vem sofrendo sistemáticas críticas e que um dos principais desafios é justamente identificar quais são as principais lacunas da legislação que dão margem a arbitrariedades, à utilização de argumentos extrajurídicos na solução de casos, e conseqüentemente à sua recorrente desqualificação no debate público (SPOSATO 2011, p.11).

Podemos pontuar também que há uma fragilidade no que diz respeito a materialização da rede de proteção ao adolescente e a efetivação de políticas públicas capazes de concretizar o que está posto na lei. Em relação a esta problemática a representante do ministério público no município de Quixadá faz um desabafo que merece reflexão por parte das instituições públicas que trabalham com a socioeducação.

Tendo a compreensão de que as medidas socioeducativas devem ser guiadas pelo princípio de excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e que deve se dar prioridade

às medidas socioeducativas em meio aberto, seja por prestação de serviço à comunidade (PSC) ou por Liberdade Assistida (LA) a magistrada aponta um dos principais desafios que afeta o serviço no município dizendo:

Um dos principais elementos que nos preocupa é a fragilidade de políticas públicas voltadas para o atendimento aos adolescentes que cometem atos infracionais. Todos os dias nós nos deparamos com situações de jovens que comete infração. E a nossa grande preocupação é pra onde encaminhar estes adolescentes, o que fazer com eles. O SINASE preconiza que no caso do adolescente que comete um ato infracional de natureza leve, este deve ser encaminhado para prestar serviço socioeducativo a comunidade ou ingressar no sistema de liberdade assistida. Ora, quando nós encaminhamos os adolescentes para alguma instituição, os profissionais não querem recebê-los, com medo desses adolescentes cometeram algum ato de violência contra os profissionais, ou até mesmo efetuarem furtos e roubos na instituição (fala da Representante do ministério público).

Como se pode ver, a falta de esclarecimento e de uma política de intersetorialidade entre os órgãos e instituições torna-se um desafio de caráter sociopolítico que precisa ser superado o mais breve possível. Em referência a este mecanismo de intersetorialidade institucional Molina e Gomes (2006) afirmam que toda sociedade dispõe de dois grandes grupos de mecanismos de controle social. O primeiro é denominado Agentes Informais de Controle Social. O segundo é chamado de Agentes Formais de Controle Social. Vejamos o entendimento do autor:

Toda sociedade ou grupo social necessita de uma disciplina que assegure a coerência interna de seus membros, razão pela qual se vê obrigada a criar uma rica gama de mecanismos que assegurem a conformidade daqueles com suas normas e pautas de condutas. “Agentes informais o controle social são: a família, a escola, a profissão, a opinião pública, etc.”. Agentes formais são: a polícia, a Justiça, a administração penitenciária, etc. (MOLINA; GOMES, 2006, p. 97).

A magistrada continua dizendo que:

Já quanto a Liberdade Assistida o nosso problema é bem maior, pois enquanto se busca a promoção da paz e amadurecimento por parte do adolescente, existe ainda a necessidade de uma forma diferenciada de tutela punitiva de caráter pedagógico, o que na prática ainda deixa muito a desejar em virtude da não existência do acompanhamento por parte de um orientador para assistir as ações do adolescente. Só pra você ter uma ideia. O Calígula (nome fictício) foi apreendido doze vezes em só mês, em quase todos os ocorridos, ou seja, por onze vezes, aplicamos a liberdade assistida, mais os resultados não foram satisfatórios e não surtiram efeitos, e por que não surtiram efeitos? Simplesmente porque as políticas públicas de socioeducação não oferecem condições eficazes de caráter pedagógico e educacional a Liberdade Assistida, disposta no ECA. Não tem gente pra acompanhar o adolescente! O que a gente fez, na última vez que ele veio aqui? Mandamos para Fortaleza. Internamos. Aí ele está lá. [...]

De acordo com Cercal (2007) As políticas públicas devem implementar programas preventivos baseados no contexto da realidade dos adolescentes e de acordo com suas necessidades individuais, sociais, culturais e familiares, modernizando os equipamentos estruturais. Portanto, esta política tem a responsabilidade de proporcionar aos adolescentes em conflito com a lei acesso às oportunidades de superação de sua situação de exclusão social, e conseqüentemente ofertar as condições necessárias para o exercício da cidadania. A este respeito Motti se posiciona dizendo:

Estamos habituados a atender crianças e adolescentes a partir daquilo de que estão privados – a partir daquilo que eles não têm. Devemos atendê-los a partir dos seus direitos – a partir daquilo que eles detêm. Devemos atender esses cidadãos, porque têm o direito de serem atendidos em seus direitos fundamentais e não porque estão excluídos do grupo de pessoas que são alcançadas regularmente pelas políticas sociais (MOTTI, 2001, p.16).

O SINASE apresenta uma proposta pedagógica visando à construção de instrumentos socioeducativos com o objetivo de conduzir os adolescentes ao empoderamento de suas ações e responsabilidades. Estes instrumentos são: Plano Individual de Atendimento (PIA), assembleias de adolescentes, a autoavaliação de suas ações e o monitoramento realizado

pelos próprios adolescentes. Estes mecanismos pedagógicos de socioeducação podem mudar os sentimentos do jovem infrator e fazer com que ele sintasse um sujeito participativo.

Para efeito de verificação das ações socioeducativas realizadas pela justiça e centros de internações no Estado do Ceará, buscamos ouvir o Jajá (nome fictício) um adolescente que cumpriu medidas socioeducativa em um centro de internação na Capital Cearense, Fortaleza. Após ser apontado como o responsável de cometer um ato de infração, o juiz decidiu encaminhá-lo para a Capital do Estado, objetivando o cumprimento da medida em regime de internação.

Este modelo de cumprimento de medida é admitida somente nas hipóteses previstas no Art. 122, incisos I e III do ECA, e desde que não tenha outra medida mais adequada para o adolescente cumprir. Como no município de Quixadá não existe centro de internação e o caso é considerado agravoso, o adolescente teve que ser encaminhado para um centro de internação. O jovem assim se expressou em relação ao atendimento:

O Raio (polícia) mim pegou e mim levou pra delegacia, depois o conselho tutelar chegou lá, mas eles não mim liberaram, depois fui levado à presença do juiz e ele disse que eu merecia um mói de peia, e que eu ia passar um bom tempo lá no presídio (Centro de internação) pra mim aprender a não... Lá mim botaram junto com mais 12 rapazes, foi muito ruim, mas eu procurei logo fazer amizade com eles. Aí tinha estudo, comida, tinha uma mulher que conversava com a gente, mas os homens que ficavam lá, os seguranças, os policiam sei lá, eram brutos, se a gente fizesse qualquer coisinha eles metiam a peia na gente. Aí eu fiquei lá sete meses aí vim pra casa. Eu morro de medo de voltar pra lá (fala do adolescente.)

Diante do relato acima descrito pode-se depreender que apesar da prevalência da doutrina da proteção integral, na realidade nas unidades que fazem o sistema socioeducativo de internação no Estado do Ceará, ainda prevalecem as antigas ações existentes no antigo Código de menores, violando, assim, a lei do SINASE e os direitos humanos. Deve-se conscientizar que concretizar esta tentativa de mudança não é algo tão fácil, que acontece em um simples toque de mágica ou em um curto espaço

de tempo. Os desafios para a garantia plena dos direitos dos jovens institucionalizados são imensos, mas não serão invencíveis.

De acordo com Saraiva (2002), o contexto social e político em que fora criado o código de menores ainda mantinha os costumes da velha República, tendo como principal instrumento o autoritarismo das Oligarquias latifundiárias. Macedo (2016), diz que: “reportagens da mídia, à época, noticiavam abusos cometidos contra estes menores.” Histórias que criam uma comoção para mudança no tratamento dados aos delinquentes juvenis, culminando, assim, na criação dessa justiça especializada (MACÊDO, 2016, p.20).

A situação do adolescente no Brasil está exigindo que o estado tenha, com mais clareza e maior efetividade, um olhar mais clínico para esse público, procurando compreender sua realidade, seus desejos e suas aspirações em relação ao futuro, que possam contribuir na construção de um mundo mais justo, enquanto sujeitos de direitos. Mas para que isto aconteça se faz necessário a desconstrução de velhas práticas do antigo sistema autoritarista do período da ditadura militar. Como afirma Frasseto (2008) dizendo:

A construção de um novo modelo implica a desconstrução, sempre resistida, de velhos olhares e velhas práticas cristalizadas que teimam em perpetuar-se. No caso do atendimento ao jovem infrator, o modelo assistencial das Febems, desenhado pela Escola Superior de Guerra no alvorecer do Golpe de 64, sucedeu o modelo correcional-repressivo anterior, mas não o superou, resultando, para utilizar a terminologia de Mendez, em uma composição de práticas retributivas e paternalistas (hipócritas e ingênuas) sempre autoritárias. (FRASSETO, 2008, p.15).

Do ponto de vista legal e humano a privação de liberdade torna-se uma experiência desastrosa, a qual faz sangrar o princípio da excepcionalidade e brevidade, e faz lembrar de forma visível que o legislador tem razão em afirmar que não existe internação verdadeiramente boa. (Convenção sobre os direitos da criança, Art. 40). Sposato (2011) declara que:

A medida socioeducativa é espécie de sanção penal, visto que representa a resposta do Estado diante do cometimento de um ato infracional praticado por adolescente e revela a mesma seleção de condutas antijurídicas que se exerce para a imposição de uma pena. (SPOSATO, 2011; p.11)

A superação de todo este sistema exige tempo e perseverança. É importante reconhecer que com a promulgação da constituição e a criação do ECA, ocorreram substanciais transformações. Resta-nos um longo caminho a ser trilhar rumo à confirmação da proteção integral, que deve se materializar por meio de políticas públicas socioeducativas. Nesta perspectiva o tema Justiça Juvenil se apresenta de maneira complexa que apresenta questionamentos sobre a real possibilidade de uma justiça que ofereça condições de promover a cidadania ao adolescente.

### **Considerações Finais**

A superação dos desafios existentes no contexto atual visa assegurar à prevenção especial as pessoas em desenvolvimento, e tem o objetivo de promover à cidadania e evitar, à reincidência dos adolescentes a marginalização. O direito a uma justiça juvenil foi conquistada com o advento do Estatuto da Criança e adolescente, que possibilitou a estes sujeitos antes inferiorizados, o direito de igualdade perante a lei. É interessante que busquemos dimensionar um pouco mais o efeito dessas ideias sobre a adolescência e a juventude:

No atual cenário de exclusão social, o adolescente deve ser reconhecido como um sujeito de direitos, que tem a possibilidade de construir a transformação pessoal e social. Devemos lutar para colocar o adolescente no palco das atenções antes dele cometer um ato infracional, e não deixar que ele passe a ser visto somente após ter cometido um ato ilegal, que o coloca nos holofotes do contexto de marginalização. O Art. 227 do ECA diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,

à alimentação, à educação, à profissionalização, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O resultado deste breve e singelo estudo mostra que a socioeducação no município de Quixadá aponta para uma realidade extremamente complexa, principalmente no que se refere ao cumprimento de medidas em Liberdade Assistida. O que sugere a necessidade de intervenções que compreendam as infrações em suas multiformas. Dessa maneira inferimos que de acordo com o que está posto na constituição, no ECA e demais instrumentais normativos, a afirmação das medidas socioeducativas no Município não podem acontecer isoladamente do contexto social em que está envolvido o adolescente, e acima de tudo o engajamento das políticas públicas sociais.

Um dos princípios da lei do SINASE é a intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema. Vale salientar que a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá vem imprimindo todo o esforço por intermédio dos seus equipamentos de trabalho, e mui especificamente por intermédio do CREAS para fazer cumprir as leis que garantem a proteção integral dos adolescentes. Bem como tem procurado sensibilizar a sociedade através de cursos de formação sobre a relevância do cumprimento do princípio da legalidade.

## Capítulo 3

### **Práticas restaurativas de uma justiça juvenil: um diálogo entre responsabilização e acolhimento**

*Jalusa Magalhães de Sousa*

*“O olho vê, a lembrança revê, e a imaginação transvê.  
É preciso transver o mundo”. (Manoel de Barros)*

Diante das situações de violência cada vez mais latentes na sociedade contemporânea, percebe-se que muitas das ações realizadas para reduzir esses índices não têm conseguido atingir seus objetivos, fazendo com que se busquem novas ferramentas de resolução de conflitos. A partir disso, na perspectiva da Justiça Juvenil, vem se fortalecendo a instauração de novas formas de responsabilização que se sobrepõe ao modelo punitivo tradicional, passando a convergir, dentre suas possibilidades, rumo à responsabilização de adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais que, a fim de restabelecer relações, se baseia nos preceitos das Práticas Restaurativas.

Melo (2005) relata que a busca por soluções alternativas ao sistema de justiça vigente encontra nas práticas restaurativas uma saída para conflitos tratados legalmente como infracionais. Tal metodologia tem foco nas pessoas envolvidas no processo, dando-lhes voz ativa para discutir questões pertinentes à situação vivenciada para superação do conflito, indo além do objetivo tradicional que se centra na responsabilização do causador do dano.

Sobre isso, Gomes Pinto (2005) destaca que a justiça retributiva não considera os fatores emocionais das pessoas envolvidas no conflito, logo a punição se refere apenas à compensação do dano. Com outra perspectiva,



a restaurativa visa reduzir os impactos causados pelo crime às pessoas, fazendo com que o ofensor assuma a autoria da sua ação incorreta. Entretanto, a noção de culpa difundida pela sociedade e a falta de métodos instigam estratégias de punição, mas não de reparação.

Assim, segundo aponta Zehr (2008), a justiça convencional não se mantém afastada só do ofensor, mas também vem sendo negado à vítima manter-se atuante nesse processo, fazendo com que as suas necessidades sejam negligenciadas, agravando ainda mais a percepção de que é vítima dessa situação. Diante disso, o autor destaca que a vítima deve ter uma posição ativa nesse processo, denominando esse poder de “empoderamento”.

Zehr (2008) afirma ainda que, para o ofensor, o crime tem função de afirmação social, porém, para isso, o ofensor tira o poder social de outra pessoa. Assim, na busca de uma ressignificação, a vítima precisa ter autonomia nesse processo cuja compreensão vai ao encontro também do ofensor, pois, se não for assim, fica claro somente a punição, mas não o faz sentir responsabilizado pelo seu ato. Portanto, Soares e Braga (2014, p. 140) destacam que

O atual modelo de justiça utilizado no Brasil é primordialmente, o retributivo, que consiste que o Estado tem o dever-poder de punir aquele que violar o ordenamento jurídico aplicando ao transgressor uma pena putativa. Porém, este modelo não vem apresentando resultados satisfatórios. [...]. Dessa forma, a Justiça Restaurativa rompe com a proposta do modelo punitivo vigente, que se baseia na aplicação de uma pena a quem cometeu violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa, infligindo dor e sofrimento a quem o sistema considera culpado, por meio de regras sistemáticas.

Com isso, os autores salientam a necessidade de se procurar meios alternativos ao modelo retributivo e individualista, devido ao aumento dos litígios, decorrentes da complexidade socioeconômica da sociedade moderna, na busca de soluções judiciais mais eficazes.

Soares e Braga (2014) mencionam que, nesse processo de reordenamento jurídico brasileiro, o ECA, em contrapartida, já possui dispositivos que, mesmo implicitamente, apregoam uma proposta de modelo restaurativo, dentre eles, o Art. 126 que cita a remissão, como forma de excluir o

processo, e no Art. 112, sobre a aplicação de medidas socioeducativas, momento em que se deve considerar a capacidade do adolescente em cumpri-la. Assim, a justiça não deve se concentrar em afastar os adolescentes da marginalidade, mas buscar a restauração.

Como observado nos dispositivos do ECA elencados acima, é possível a aplicação de um novo paradigma, qual seja a justiça restaurativa, enxergar a infração a tal modo de aproximá-la a realidade, não perfilhando o objetivo de forma abstrata, em que o sujeito autor do crime sofre punição do Estado, e o Estado e o adolescente infrator são as partes do processo. Mas sim compreender que o delito é um dano à vítima a seu relacionamento, e que o crime está ligado a outros danos, que possivelmente são lesões sofridas por estes adolescentes que influenciou na formação de suas personalidades (SOARES; BRAGA, 2014, p. 145).

Nesta feita, percebe-se que os instrumentos de responsabilização utilizados pela Justiça Juvenil no andamento de processos não tem conseguido cumprir a sua finalidade principal que, em suma, deve ser de buscar meios de ressocialização dos adolescentes e inibir a prática infracional, fatos que vão contribuir para que a população usufrua de uma maior sensação de segurança, ou seja, por meio de estratégias para o controle desses aspectos da violência.

Nessa perspectiva, o problema da pesquisa almeja dar resposta ao seguinte questionamento: Com o número crescente de adolescentes envolvidos com atos infracionais, “as práticas restaurativas podem ser colocadas podem ser colocadas como alternativa para a construção de ações mais eficientes de ressocialização?”

Logo, a partir da necessidade de analisar métodos alternativos, temos como objetivo nesta pesquisa compreender o processo de responsabilização do adolescente autor de ato infracional por meio das práticas restaurativas aplicadas no Núcleo de Justiça Restaurativa de Fortaleza com o intuito de discutir sobre a temática, tendo em vista que para

[...] entender também as circunstâncias que motivaram o adolescente infrator a cometer determinados delitos, é preciso, obviamente, responsabilizá-los, mas o que ocorre atualmente na sociedade é a criminalização destes jovens

infratores, fazendo com que a comunidade perca o comportamento pacificador (SOARES; BRAGA, 2014, p. 145).

Faz-se necessário destacar que, segundo os autores, a compreensão sobre novas metodologias se apresenta como uma possibilidade de reeducação dos ofensores de forma a reintegrá-los positivamente na sociedade, evitando reincidências que são comumente vivenciadas com modelo de justiça brasileiro demasiado ultrapassado. Nesta feita, a justiça restaurativa apresenta-se como uma ferramenta que tem proporcionado bons resultados, dentre eles, os apresentados nos projetos adotados em Porto Alegre/RS.

Portanto, para que haja uma expansão dessas conquistas, é preciso um maior investimento do poder público com vistas à legalização e aplicação integral dessa prática no país, objetivando integrar os magistrados e ampliar a compreensão do tema, além de divulgar as práticas exitosas.

## **Metodologia**

Tartuce (2006) aponta que, a fim de conhecer os fenômenos, os métodos científicos são as formas mais seguras para controlar os movimentos que cerceiam os fatos, pois a “realidade científica é construída e que tem significado à medida que oferece características objetivas, quantitativamente mensuráveis e/ou qualitativamente observáveis e controladas” (*apud* GerharDT; Souza, 2009, p. 25).

Posteriormente, é preciso promover a ruptura com ideias preconcebidas e com falsas evidências que podem dar uma sensação errônea de compreender as coisas. Para isso, devem-se formular propostas explicativas do objeto em estudo, elaborando um plano de pesquisa que vai permitir a constatação, por intermédio da verificação, de informações da realidade concreta (QUIVY; Campenhoudt, 1995, p. 15-17 *apud* GerharDT, 2009, p. 46).

A partir disso, a pesquisa quantitativa busca mensurar o que pode ser quantificado através de amostras consideradas representativas, tendo como resultado constituído um retrato real centrado na objetividade, conforme prega o Positivismo, considerando então que uma realidade deve

ser analisada através de dados brutos, recolhidos por meio de instrumentos padronizados e neutros.

E a qualitativa, busca a compreensão e a explicação da dinâmica das relações sociais, ou seja, os aspectos da realidade que não podem ser quantificados. Logo, é criticada por seu empirismo, pela subjetividade e pelo envolvimento emocional do pesquisador (*apud* SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 32).

Foi levando em conta o pensamento de Bogdan e Biklen (1982 *apud* Ludke; André, 1986, p. 11) por afirmarem que a “pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como o seu principal instrumento”, logo apontam, como justificativa do pesquisador manter contato estreito e direto com a situação, a apreensão das circunstâncias particulares que são essenciais para se entender a realidade estudada.

Segundo Santos Filho (1995 *apud* Souza; Kerbauny, 2017, p. 30), estudiosos defendem que várias abordagens de pesquisas são legítimas e não estão em conflito, logo a complementaridade deve ser reconhecida já que propósitos não podem ser atingidos por uma única abordagem. Assim, um estudo quantitativo pode gerar questões que pode ser aprofundadas qualitativamente ou vice-versa, conforme Gramsci (1995)

Afirmar, portanto, que se quer trabalhar sobre a quantidade, que se quer desenvolver o aspecto “corpóreo” do real, não significa que se pretenda esquecer a “qualidade”, mas, ao contrário, que se deseja colocar o problema qualitativo da maneira mais concreta e realista, isto é, deseja-se desenvolver a qualidade pelo único modo no qual tal desenvolvimento é controlável e mensurável (*apud* Souza; Kerbauny, 2017, p. 34)

Concepção que foi reafirmada por Polit, Becker e Hungler (2004, p. 201) que apontam, como ênfase da pesquisa quantitativa, o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana e, complementarmente, a qualitativa salienta os aspectos dinâmicos, holísticos e individuais para apreender com totalidade o contexto daqueles que estão vivenciando o fenômeno (*apud* SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 33), ou seja, o pesquisador torna-se capaz de ver a partir dos olhos dos investigados.

Além disso, o pesquisador vai recorrer a uma variedade de dados, coletados em períodos diferenciados, pois, a partir de fontes variadas, o investigador vai poder cruzar informações, analisar hipóteses e disponibilizar novos dados. Portanto, o objeto estudado que é tratado como único, representa uma realidade multidimensional e historicamente situada.

Inicialmente esta pesquisa se deu pela fase exploratória, pois, segundo Nisbet e Watt (1978 *apud* Ludke; André, 1986, p. 21), o desenvolvimento de um estudo ocorre em três fases, são elas: a exploratória, a sistemática na coleta de dados e, ao final, uma análise interpretativa constante no relatório final.

Assim, com intuito de melhor compreender o objeto investigado, a pesquisa de campo foi realizada como forma de conhecer a dinâmica do *locus* em que a problemática estudada está posta através de visita da pesquisadora ao Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujur), pois, segundo Gerhardt *et al* (2009, p. 75), “a técnica de observação participante ocorre pelo contato direto do pesquisador com o fenômeno observado. Obtém informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos”.

Nessa ocasião, foi possível ter acesso aos dados e informações pertinentes ao setor por meio de diálogo com os sujeitos integrantes do serviço prestado, com ênfase, para Sra. Isabela Barbosa Ferreira e a Sra. Carolina Rocha de Oliveira que, a partir das suas falas, permitiu que a pesquisadora pudesse compreender a realidade vivenciada no núcleo.

Sobre isso, vale ressaltar que, no primeiro momento, a pesquisadora realizou contato prévio por telefone com a Sra. Isabela, como representante administrativa do Nujur, a fim de agendar visita. Assim, conforme data marcada, fui recebida pela citada profissional na 4<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza, localizada também nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua.

É importante destacar que, a partir da conversa com a Sra. Isabela, compreendemos que o encontro foi marcado nesse local, pois a mesma

desempenha funções também nesse setor, ou seja, concomitante com o trabalho realizado no Nujur.

Assim, de forma muito receptiva, a profissional apresentou os demais servidores da 4ª Vara, tendo me atendido na sua mesa de trabalho localizada em uma sala de uso coletivo, momento em que estabelecemos uma conversa bastante amigável, enquanto a Sra. Isabela apresentava os dados e informações do Nujur no computador que utiliza habitualmente, já que o sistema do fórum é integrado.

Após a apresentação das questões administrativas do núcleo, a Sra. Isabela convidou para que nos deslocássemos à sala do Nujur. Ao chegar no citado setor, o mesmo encontrava-se fechado, pois, segundo a servidora, não há funcionários disponíveis para que o serviço tenha um horário de funcionamento contínuo e, como mantém um cargo em paralelo na 4ª Vara, possui outras atribuições. Ressalte-se que, nessa ocasião, recebemos a autorização para fotografar o local, tendo a profissional se colocado à disposição para contribuir com possíveis demandas futuras no decorrer da pesquisa.

Posteriormente, mantivemos contato com a Sra. Carolina que atua no Nujur como facilitadora voluntária e, diante do seu vasto conhecimento com práticas restaurativas, desempenha ainda a função de assessora técnica para implementação do núcleo, tendo em vista seu vínculo com a Coordenadoria de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz ligada à Vice-Governadoria do Estado do Ceará..

Assim, como a Sra. Carolina está envolvida com o Nujur desde elaboração do projeto e na implantação do serviço, a mesma pôde nos relatar como ocorrem os encontros restaurativos, bem como as satisfações e percalços dessa prática. Saliente-se que, durante o diálogo, houve sempre o cuidado de manter o sigilo dos casos, tomando como referência as situações vivenciadas e não os participantes.

Portanto, optamos por essa perspectiva pelo fato de ter relação com o método escolhido, uma vez que, segundo Yin (2001, p. 34), “o estudo de caso pode se basear em qualquer mescla de provas quantitativas e qualitativas. Ademais, nem sempre elas precisam incluir observações diretas e

detalhadas como fonte de provas”, pois, independente de se favorecer uma ou outra, há uma grande e importante área comum entre as duas. Assim, o estudo de caso contribui sobremaneira para a compreensão dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos.

Em resumo, o estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real - tais como ciclos de vida individuais, processos organizacionais e administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais e a maturação de alguns setores (YIN, 2001, p. 21).

Diante disso, “um estudo de caso configura-se como uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real” (YIN, 2001, p. 32). Para tanto, aborda-se uma situação tecnicamente única com muitas variáveis de interesse e baseia-se em várias fontes de evidências, beneficiando-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e a análise de dados, ou seja, mostrando-se como uma estratégia de pesquisa abrangente.

Quando um projeto de estudo de caso inclui uma unidade incorporada de análise - ou seja, uma unidade menor do que o caso em si, para o qual inúmeros pontos de dados foram coletados -, as abordagens analíticas relevantes podem tratar de aproximadamente qualquer uma das técnicas nas ciências sociais. Por exemplo, a unidade incorporada pode ter sido um conjunto de respostas dadas em um levantamento - se foi conduzido um levantamento entre funcionários ou moradores como parte de um estudo de caso único. [...] Por fim, a unidade incorporada pode ter sido algum resultado de serviço, como o número de clientes atendidos por uma unidade organizacional que fora o objeto de um estudo de caso único (YIN, 2001, p. 150).

Goode e Hatt (1968 *apud* Ludke; André, 1986, p. 17) apontam ainda que “o caso se destaca por constituir uma unidade dentro de um sistema mais amplo”, logo, conforme orientam Ludke e André (1986), o investigador deve sempre estar atento a novos elementos que podem surgir como importantes durante esse processo, por conseguinte, o quadro teórico vai ser a estrutura base para detecção de aspectos contemporâneos, ou seja,

“o conhecimento não é algo acabado, mas uma construção que se faz ou refaz constantemente” (p. 18).

## **O Núcleo de Justiça Restaurativa como fonte de pesquisa**

Neste estudo, adotamos como unidade representativa, o Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujur), localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, que tem como coordenador nomeado pela Portaria nº 968/2016, de 9 de junho, do TJCE, o Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto, juiz titular da 4ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza.

O percurso de implantação do Nujur iniciou, em 2016, com a formação de grupos de estudo com a participação de representantes da Terre des Hommes (TDH), que é uma organização da sociedade civil atuante na disseminação do paradigma da Justiça Juvenil Restaurativa, do protagonismo juvenil e da mediação de conflitos; do Núcleo de Estudos Aplicados Direito, Infância e Justiça (Nudi-Jus), cujo projeto de pesquisa e extensão está vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará; e um funcionário da 4ª Vara, na pessoa da Sra. Isabela Barbosa Ferreira, na época, diretora de secretaria da citada vara.

Vale salientar que, nesse ínterim, passa a ser ofertado, com mais ênfase, cursos sobre a temática, sendo disponibilizado aos magistrados e servidores do judiciário pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), como reflexo do empenho do Dr. Jaime Medeiros que fortalece sua atuação, sobretudo, a partir da Resolução nº 225 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa.

O citado documento normativo determina, no Art. 6º, a implementação de projetos ou serviços para atendimento de Justiça Restaurativa (JR), logo, atendendo a essa orientação, o Dr. Jaime Medeiros começa a discutir junto ao secretário de Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), Sr. José Joaquim Neto Cisne, o atendimento da Meta 8 do CNJ que trata de práticas de JR.



Tais mudanças fazem parte de um conjunto de oito metas nacionais que foram elaboradas por presidentes e corregedores de Justiça de todo o País, em novembro de 2016, durante o 9º Encontro Nacional do Judiciário brasileiro que busca, por meio da mediação entre vítima e agressor, colocando-os em um mesmo ambiente, com segurança física e jurídica, estabelecer um acordo que resolva outras dimensões do problema para além apenas da perspectiva da punição. Logo, foi estabelecido que os tribunais tinham que, no decorrer de 2016, implementar a Meta 8, instalando, ao menos, uma unidade judiciária para esse fim.

Diante disso, através de discussões realizadas no grupo de estudo formado anteriormente, foi elaborada a proposta de assessoria técnica através do Termo de Cooperação da TDH com o TJCE, estabelecendo os fluxos administrativos iniciais e a necessidade de um sistema informatizado para inserção do Nujur a plataforma e-SAJ. Além de ter sido definido o espaço físico nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua que, atualmente, conta com uma ante sala para recepção, duas salas de atendimento e uma ampla sala de reunião para realização dos círculos.

Figura 1: Fotos das salas do Núcleo de Justiça Restaurativa.



Fonte: Registros da autora.

Assim, em comemoração aos 11 anos da Justiça Juvenil Restaurativa no Brasil, foi realizado, em dezembro de 2016, a Semana Nacional da Justiça Juvenil Restaurativa e o I Encontro Regional Interdisciplinar sobre os Direitos da Infância e Juventude no Ceará que, dentre outros assuntos, promoveu roda de conversa sobre os núcleos de práticas restaurativas, ocasião em que foi lançada a proposta de implementação do Nujur para o público acadêmico, profissionais da área e demais interessados.

Após essa fase preparatória, a Resolução nº 01/2017 do TJCE, de 9 de fevereiro de 2017, no seu Art. 1º, instituiu o Programa Judicial de Justiça Restaurativa a ser desenvolvido pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, prevendo ainda como deve ocorrer o cadastro dos facilitadores restaurativos e os demais procedimentos que devem ser adotados da prática no âmbito da Justiça Juvenil.

Em maio de 2018, a vice-governadora do Estado do Ceará, Izolda Cela, o presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Gladson Pontes, o juiz e coordenador do Nujur, Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, e o diretor do Instituto Terre des Hommes, Antônio Renato Pedrosa, assinaram o Termo de Cooperação para fortalecer o assessoramento do núcleo e apoiar o desenvolvimento do Programa Judicial de Justiça Restaurativa no Ceará, tendo, como outras atribuições, realizar a elaboração de um manual para o facilitador restaurativo.

### **a) Processo de efetivação da Metodologia Restaurativa**

Diante das recomendações do CNJ e do TJCE, a Esmec passou a investir mais em cursos relacionados à justiça restaurativa e suas práticas, a fim de possibilitar aos servidores uma ampliação sobre o conhecimento relacionado à temática e, sobretudo, manifestar, por meio dessas capacitações, a necessidade de torná-los multiplicadores dessa metodologia na contramão das práticas punitivas da Justiça tradicional.

Nesses cursos, houve a participação de 107 atores do Sistema de Justiça em 2017 e, no ano subsequente, foi dada continuidade as capacitações, sendo ofertados ao corpo funcional do judiciário cearense os cursos: “Introdutório de Justiça Juvenil Restaurativa”, “Instrutores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz” e “Técnicas de Mediação e Conciliação de Conflitos”.

Como ação correlata, a equipe do Nujur, por meio de um plano de trabalho, passou a realizar encontros e grupos de discussão com atores importantes para dilação das práticas restaurativas no âmbito da Justiça Juvenil, momento este que contou com a integração de juízes, promotores e defensores públicos.

O arcabouço da JR é amplo, pois de política judiciária, a política executiva, encontrou suas forças no movimento social articulado no Brasil, onde aproximadamente oitenta magistrados (80) em vinte e três estados (23) e

mais cinco mil (5000) estão capacitados para atuarem com as práticas restaurativas. Além disso, a JR é uma das metas de 2016 do CNJ (DIEHL; PORTO, 2016, p. 280).

Desta forma, em 2017, foram realizadas nove atividades grupais com presença total de 43 beneficiários, visando à sensibilização para o cumprimento das normativas vigentes e a articulação com os profissionais para efetivação das diretivas, principalmente, por meio da compreensão do método restaurativo e não de forma simplesmente impositiva.

Vale ressaltar que, no Plano Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário do Estado do Ceará, aprovado pela Resolução do Órgão Especial nº 05/2015 e revisado pela Resolução do Órgão Especial nº 07/2017, menciona no seu objetivo nº 3, com tema desjudicialização de conflitos, a resolução negociada de conflitos com a participação ativa do cidadão na perspectiva de dirimir as contendas sem a necessidade de processo judicial mediante conciliação, mediação e arbitragem; à formação de agentes comunitários de justiça e à celebração de parcerias com outras entidades governamentais e afins, tendo como projeto relacionado à Criação de Centros Judiciais de Soluções Alternativas de Conflitos (CEJUSCs).

Percebe-se, entretanto, que nas metas formuladas pelo TJCE não há uma propositura direcionada ao fortalecimento das práticas restaurativas como forma de superar o modelo tradicional com o intuito de alcançar uma solução mais eficiente em relação às necessidades da vítima e do agressor, buscando a restauração das relações e uma responsabilização coerente entre o sentimento do violado e a possibilidade de cumprimento do violador.

## **b) Alguns sujeitos da equipe do NUJUR**

Nesse processo de modelar o serviço, vários foram os sujeitos presentes nas fases de estruturação do Núcleo de Justiça Restaurativa de Fortaleza, dentre eles, vamos destacar a Sra. Isabela Barbosa Ferreira, formada em Direito, que ingressou no quadro funcional do TJCE em 1995,

por meio de concurso público, com cargo de técnico do judiciário com atuação voltada para área da infância e da juventude desde o ano de 2004. Vale ressaltar que, na época da implementação do Nujur, a referida profissional era diretora de secretaria da 4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza.

Posteriormente, a servidora passou, por nomeação, a exercer a função de assessora do juiz coordenador, Dr. Jaime Medeiros, e, sem prejuízo de suas atribuições, foi concomitantemente lotada no Núcleo, tendo em vista já possuir aproximação com a temática e, através dos cursos ofertados pela Esmec, aprofundou seu conhecimento, culminando com a participação em eventos científicos, em destaque, para o “10th International European Restorative Justice Conference” (10ª Conferência Internacional de Justiça Restaurativa Europeia), realizada na Albânia.

Nesse processo de implantação, de acordo com o Termo de Cooperação, a Vice-Governadoria do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, disponibilizou técnicos para atuar como facilitadores na realização de práticas restaurativas no Nujur, buscando ainda promover e articular ações conjuntas de sensibilização de profissionais e usuários do judiciário para os temas da Justiça Restaurativa e da Resolução Positiva de Conflitos.

Diante disso, a Sra. Carolina Rocha de Oliveira, exercendo, desde o início de 2018, a função de assessora especial da citada Coordenadoria, mediante cargo comissionado, passou a prestar suporte técnico desde a concepção do Núcleo e, até então, na realização dos encontros restaurativos inerentes ao processo de responsabilização dos adolescentes autores de atos infracionais.

No seu percurso, a Sra. Carolina, formada em Direito e especialista em Mediação de Conflitos, atuou em vários cenários que aprimoraram o seu olhar para temática, em destaque, para a experiência profissional adquirida no Centro de Referência Especializado em Assistência Social, no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e no Instituto Terre des Hommes Brasil que proporcionou a sua inclusão,

através de processo seletivo via edital, na equipe do Nujur como facilitadora restaurativa voluntária, para além da sua atuação como assessora técnica prestada ao Núcleo mediante vínculo com a Vice-Governadoria.

Sobre a equipe de facilitadores, o juiz coordenador, Dr. Jaime Medeiros, tornou público através de editais abertos em junho e novembro de 2017, o processo seletivo para inscrição e entrevista de candidatos que, como exigência principal, comprovasse formação (concluída ou em conclusão) como facilitador de práticas restaurativas, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 225/2016 do CNJ.

A partir disso, o Nujur passou a dispor de dezoito facilitadores voluntários que possuem, em linhas gerais, formação acadêmica diversa e atuam de acordo com uma escala definida ou quando solicitados, sobretudo, pela Sra. Isabela, como responsável administrativa da execução das atividades no núcleo inerentes aos pré-círculos e posterior círculos restaurativos que, ao final, vão contar impreterivelmente com a homologação do juiz da Vara original do processo em trânsito.

Com a conclusão dessa fase que dispõe sobre os acordos realizados entre as partes envolvidas, o monitoramento deve ocorrer com a atuação de um servidor de referência, porém, conforme relata a Sra. Isabela, a ausência de procedimentos restaurativos no Nujur que tenham chegado nessa fase, ainda não permitiram de forma concreta a execução desse acompanhamento que, em tese, deverá contar também com o auxílio de universitários cedidos pelo termo de cooperação, dentre eles, o firmado com o Nudi-Jus, tendo em vista a intenção do núcleo de expandir suas ações também pela formação de parcerias.

Ainda que o enfoque desse projeto seja as práticas restaurativas aplicadas no Poder Judiciário, importa destacar a percepção da necessidade de investimento em parcerias com entidades públicas e privadas para a adoção do modelo restaurativo de modo alternativo ao sistema criminal e, assim contribuir com a resolução de conflitos em diferentes espaços sociais (PALLAMOLLA, 2009 *apud* ACHUTTI, LEAL, 2017, p. 96).

Ainda sobre isso, a Sra. Isabela destaca, como percepção como percepção dos funcionários envolvidos com as práticas realizadas no Nujur, a importância de uma equipe multiprofissional que possa atuar sob uma perspectiva psicossocial em todas as fases restaurativas, sobretudo, por meio de uma escuta qualificada do agressor, da vítima e dos apoiadores.

### **c) Os processos judiciais atendidos no NUJUR**

Quando do processo de implementação, foi construído coletivamente, por meio de encontros regulares entre os atores envolvidos, um fluxo administrativo para análise de adequação dos procedimentos judiciais que pudessem ser remetidos ao Nujur que, de início, deviam contemplar ao menos um desses requisitos: a possibilidade de reparar o dano, a disponibilidade da vítima ou do autor para autocomposição do conflito e a pré-existência de vínculos entre as figuras centrais com essa metodologia.

Vale salientar que o Nujur estabeleceu ainda a prerrogativa de não atender a atos infracionais de natureza sexual ou contra a vida, considerando que esses casos são permeados de uma maior complexidade, logo demandariam a realização de um estudo psicossocial e uma habilidade mais aprofundada dos facilitadores envolvidos.

Assim, em consonância com critérios iniciais, ocorre à deliberação, ocasião em que o Juiz encaminha, com suspensão ou não do processo, o caso para ser acolhido no Nujur, sendo realizado, em seguida, pelo coordenador técnico a abertura do procedimento restaurativo e organização das pautas dos encontros. Portanto, após a distribuição para o servidor de referência, este nomeia o facilitador, que necessariamente deve compor o cadastro formado pelo processo seletivo, e formaliza o agendamento do pré-círculo.

Nesse primeiro encontro, o facilitador vai explicitar, de forma acessível, para o autor do ato infracional como ocorre a metodologia restaurativa, fazendo com que este passe a ter compreensão sobre as responsabilidades assumidas e, se assim quiser, aceite que seja realizado

posteriormente o círculo. Caso não haja entendimento, encerra-se o procedimento restaurativo e o processo judicial é devolvido ao Juiz de origem para retomada do curso habitual.

Se houver continuidade, o facilitador vai agendar um pré-círculo com o receptor com as mesmas proposituras do encontro realizado com o autor e, a partir da concordância da vítima, realiza-se outro com os apoiadores. Entretanto, se nesse ínterim, houver recusa do receptor, opta-se por um círculo de apoio; e, se for dos apoiadores, faz-se uma mediação, para que, sanadas as possíveis pendências, seja feito o círculo restaurativo.

Saliente-se, contudo, que não existe um número estabelecido de encontros realizados para cada processo acolhido no Nujur, tendo em vista que se vai trabalhar com a subjetividade dos participantes e suas expectativas em relação a esse processo; logo, torna-se inviável também que ocorra uma meta temporal para execução das práticas restaurativas, pois, se o intuito central, é o restabelecimento dos vínculos e a restauração do dano, não se pode deixar incertezas nesse caminho.

#### **d) Os casos de adolescentes autores de ato infracional acolhidos no NUJUR**

A partir da execução desse serviço, o Nujur atuou, no ano de 2017, em cinco casos oriundos da Justiça Juvenil que, durante os procedimentos restaurativos, foram realizados 19 encontros. Nessas ocasiões, foram atendidas 17 pessoas, das quais 7 eram adolescentes (seis autores de atos infracionais e uma vítima), 5 receptores e 5 apoiadores.

A primeira situação atendida no Nujur envolveu 3 adolescentes oriundos de acolhimento institucional que, durante um conflito, causaram danos ao patrimônio público. Oportunidade que contou com a participação de funcionários da citada instituição governamental, como a diretora e os educadores sociais.



Entretanto, como apenas um adolescente assumiu a autoria do fato e este, posteriormente, retornou ao convívio familiar, tendo estabelecido residência em outro Estado da Federação, houve à descontinuidade da prática restaurativa no processo em tela.

No corrente ano, o núcleo realizou procedimento com três casos relacionados a adolescentes autores de atos infracionais, porém, diante de fatores subjetivos, os processos restaurativos foram encerrados ainda na fase de pré-círculo, seja pela recusa da vítima ou a baixa perspectiva de responsabilização demonstrada pelo adolescente. Vale ressaltar que, quando da coleta de dados, foram apresentados os instrumentais, dentre eles, o de satisfação que deve ser utilizado com os envolvidos ao final do procedimento restaurativo, porém, como não foi aplicado com todos os casos acolhidos no Nujur, existe um déficit de informações nesse quesito.

Diante disso, percebemos que, nesse momento ainda de efetivação do núcleo, se deve dar um enfoque maior sobre a compreensão dos fatores que estão implicando na descontinuidade do serviço disponibilizado, pois, com base nas informações obtidas, o Nujur pode planejar suas ações de uma forma que, para atender não só ao seu propósito central, busque meios de romper com os obstáculos que, porventura, podem surgir durante o procedimento restaurativo.

Em relação à falta de êxito ao cumprimento de todas as etapas previstas no procedimento restaurativo, alguns motivos foram vislumbrados, mas ainda carecem de comprovação: (a) as situações não representaram dano grave às partes, por isso, transcorrido o momento inicial do conflito, não é necessário continuar tratando sobre o mesmo; [...] (c) o procedimento tem muitas etapas e as partes têm dificuldades econômicas e sociais para participarem: há carência de recursos financeiros para o deslocamento; a perda de um dia de trabalho acarreta prejuízos; não há pessoas disponíveis para deixar os dependentes que necessitam cuidados. (ACHUTT; LEAL, 2017, p. 96-97)

Saliente-se que, apesar do fluxo administrativo ter estabelecido critérios para o recebimento de processos judiciais que, em maior parte, tem

relação com agravos praticados contra bens materiais, o caso de uma vítima que, dentre outras violações, sofreu tentativa de violência sexual foi atendido pelo Nujur.

Na ocasião, a citada vítima encontrava-se em acompanhamento psicossocial e verbalizou o interesse de encontrar com o agressor, logo, mediante a elaboração de um estudo técnico preliminar, o processo foi remetido ao núcleo. Contudo, devido à ausência de voluntariedade do autor e, conseqüentemente, de garantias de segurança para realização do encontro entre as partes, não foi possível a efetivação do procedimento restaurativo, tendo o processo retornado aos trâmites tradicionais.

Entretanto, essa realidade não se apresenta apenas no Nujur, tendo em vista que, segundo Achutti e Leal (2017, p. 96),

[...] constatou-se que as situações encaminhadas para o CEJUSC-PR foram de pequena gravidade, exceto no caso do acusado de roubo e extorsão, que não concordou em participar, as demais são de menor potencial ofensivo. [...]. A baixa gravidade das situações conflitivas também foi percebida como um dos motivos que influi no desinteresse das partes pela continuidade do procedimento.

Como parte da pesquisa exploratória, durante a coleta de dados, fomos relatado que, em junho de 2018, estavam em curso dois casos de adolescentes autores de atos infracionais cujos processos foram remetidos, através de decisão fundamentada pela plataforma e-SAJ, da 4ª Vara da Infância e da Juventude para procedimento restaurativo no Nujur. Portanto, como o andamento encontra-se em segredo de justiça, disponibilizou-nos informações gerais em relação às ações realizadas, sem, contudo, expor qualquer dado sigiloso.

#### **e) Os processos em curso no Núcleo**

No primeiro caso, foram realizados encontros como fase de preparação para o círculo, porém, a partir de entrevista realizada pela Sra. Carolina com auxílio de uma co-facilitadora voluntária, percebeu-se uma

fragilidade de compreensão do adolescente em relação ao procedimento restaurativo, sendo este um fator imprescindível para a segurança do processo e a finalização de um acordo.

Diante disso, o requerimento para uma avaliação de saúde foi baseado na dificuldade do adolescente entender o que estava sendo trabalhado no processo circular, tendo em vista o mesmo ter sofrido uma tentativa de homicídio, quando foi alvejado por um projétil na face. Assim, para que se pudessem entender as demandas apresentadas e evitar a formulação de compromissos aquém da capacidade de cumprimento pelo adolescente, o processo encontrava-se suspenso até que fosse expedido o laudo médico, a fim de que se possa avaliar o uso da metodologia restaurativa nessa situação específica.

O segundo caso que está sendo conduzido pela Sra. Jéssica Araújo, facilitadora voluntária do Nujur e assessora técnica cedida pela Vice-Governadoria, encontrava-se em fase mais adiantada, por ter sido realizado os pré-círculos com os envolvidos, necessitando, contudo, que sejam estabelecidos os apoiadores das partes para posterior continuidade do processo restaurativo. Saliente-se que a citada profissional também está participando da Conferência Internacional na Albânia, ocasião em que será apresentado um estudo analítico que compreende o modelo e as práticas em Justiça Restaurativa com enfoque no Nujur de Fortaleza.

### **Limites e possibilidades de uma Justiça Restaurativa**

Diehl e Porto (2016) ressaltam que a justiça do Estado que geralmente aprisiona, institucionalizando aquilo que se quer ter como instrumento de controle social, vai divergir da Justiça Restaurativa que parte das relações humanas e do sentimento de pertencimento para dar sentido a construção e a convivência comunitária. “No entanto, por conta da cultura jurídica brasileira, não se deseja a substituição de um sistema

pelo outro, mas a complementaridade dentro daquilo que for viável e possível para os envolvidos nos conflitos, que também contemple o interesse da comunidade” (p. 272).

Diante disso, os autores mencionam que a implantação de programas e projetos de práticas restaurativas, dentre elas, no âmbito judicial em várias localidades do Brasil vai proporcionar uma visibilidade crescente, a fim de que as pessoas resolvam seus conflitos em conformidade com o seu senso de justiça.

Por outro lado, mesmo que Resolução 125 do CNJ/2010, a Lei 12.594/2012 (SINASE) e atualmente a Resolução 225 do CNJ de 31 de maio de 2016 tenham recepcionado as práticas restaurativas nas instituições do Estado, ainda é temerário a sua sobrevida, justamente pela cultura jurídica de fabricar leis, na lógica de se positivar, como sendo uma espécie de aprisionamento, que pode acabar com os princípios restaurativos de justiça, que no seu cerne, foca na essência humana, acredita na sua humanidade. [...]. Noutras palavras, se faz aqui menção sobre os grandes desafios em abordar sobre um tema como a Justiça Restaurativa, que enfrenta um quadro de desconfiança e resistência de muitos, geralmente pelo desconhecimento do assunto, pelas noções amplas e vagas de um enfoque de justiça que está pronto e é inacabado, pela necessidade de maturação e experimento dentro da sociedade com os arranjos culturais que precisam ser superados (DIEHL; PORTO, 2016, p. 272).

A fala dos autores mantém relação com a situação vivenciada pelo Nujur, tendo em vista que, mesmo com todo o processo de sensibilização da equipe com os atores da justiça juvenil, percebe-se que, apesar de ter sido apresentada a temática por meio de grupos de trabalho e cursos de formação, é possível visualizar a distância sobre a teoria apresentada e a efetivação dos preceitos das práticas restaurativas no cotidiano do judiciário, seja pela superficialidade do conhecimento que, dentre outros entraves, vai gerar uma distorção sobre os métodos de resolução de conflitos, fatos estes que vão implicar diretamente na baixa procura das Varas da Infância e da Juventude de Fortaleza ao serviço do núcleo.

Sobre isso, vale ressaltar que, com um número mensal médio de 40 processos em trânsito, a saber, na 4<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude de

Fortaleza, o quantitativo de processos encaminhados para o Nujur, desde a sua implementação, está muito aquém de alcançar uma porcentagem significativa de procedimentos restaurativos frente à demanda de atendimento do Sistema de Justiça Juvenil, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, pois, conforme apresenta Achutti e Leal (2017, p. 95),

Os dados do primeiro semestre de 2016 informam que o CEJUSC - PR realizou 98 (noventa e oito) acolhimentos, 73 (setenta e três) pré-círculos, 06 (seis) círculos e 02 (dois) pós-círculos. Os acolhimentos e pré-círculos se mostraram momentos significativos para o objetivo do presente projeto, pois muitas necessidades e informações que surgiram das falas das partes não estavam relacionadas diretamente com os fatos que geraram os processos, mas fazem parte da vida dos indivíduos e lhes acompanham em suas ações e decisões.

Segundo Diehl e Porto (2016, p. 277), a metodologia restaurativa é vista em projetos de Justiça Restaurativa, “muitas vezes, apenas como sendo aquela que aplica o círculo restaurativo como procedimento e como um modelo adequado aos casos envolvendo crianças ou adolescentes autores de ato infracional.”

Entretanto, essa situação ainda não é visualizada no Nujur que passa por um processo de implementação e de reconhecimento dos operadores como uma ferramenta de responsabilização frente às práticas delitivas, situação que, segundo os autores, mostra que a “resistência velada é expressa por meio de justificativas como ‘falta de disponibilidade de tempo’ ou ‘muita responsabilidade’.” (DIEHL; PORTO, 2016, p. 278)

Para tanto, Diehl e Porto (2016) afirmam que, para a efetividade da Justiça Restaurativa, é necessário se difundir uma cultura transformadora, reparadora e não retributiva, pois, se assim não for, o risco dessas práticas não serem bem sucedidas torna-se recorrente, salientando ainda que, assim como as práticas penais são formuladas pelo arranjo cultural em que se desenvolvem, os métodos restaurativos incorporam valores e visões de mundo, logo não possuem por si a prerrogativa de recriar o meio cultural onde se desenvolveu.

A necessidade de implementação da Justiça Restaurativa nas esferas de jurisdição do Poder Judiciário é porque ele vive uma crise de caminhos a seguir. [...] Para tanto, é necessária uma mudança de paradigma na sua forma de convivência, sobre o poder compartilhado e não hierarquizado (DIEHL; PORTO, p. 280).

Faz-se necessário analisar também que, apesar do aparato legal vigente, o Poder Judiciário do Ceará mostra-se pouco sensibilizado com o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no Nujur, por exemplo, no que tange a equipe de facilitadores que mantém vínculo voluntário e a participação dos operadores em eventos científicos sobre a temática, como o caso da Sra. Isabela que esteve na ‘10th International European Restorative Justice Conference’ por meio de recursos próprios. Portanto, “entre tantas dificuldades e entraves da Justiça Restaurativa enquanto um novo paradigma de justiça está na necessidade de ser articular com as esferas governamentais para a sustentabilidade do programa, e da natureza de políticas pública de Estado e não de governo.” (DIEHL; PORTO, 2016, p. 278)

Com vistas a analisar a situação estudada, Achutti e Leal (2017, p. 96) apontam que “nesse sentido importa criar mecanismos e ferramentas de avaliação, mas esses devem ser uma construção multidisciplinar, com várias áreas e profissionais envolvidos, no intento de perscrutar os efeitos da justiça restaurativa praticada.” Nesta feita, a Sra. Isabela apresenta como uma das necessidades do núcleo a contratação de profissionais que possam atuar sob uma perspectiva psicossocial, sobretudo, diante dos casos mais complexos, mas também no atendimento do público-alvo do Nujur, por exemplo, disponibilizando um programa de apoio à vítima.

Destacamos a importância da realização da proposta de justiça restaurativa no Poder Judiciário, com ações significativas para aqueles que chegam a esse juízo e o investimento em uma cultura de escuta, de entendimento e de não violência. [...]. Vislumbramos dificuldades para comprovar a importância e efetividade da proposta restaurativa, se ofertada apenas em casos que apresentam pouca gravidade. As indagações não são referentes apenas à satisfação das partes, mas também do efeito da proposta restaurativa no tecido social (ACHUTTI; LEAL, 2017, p. 97).

Entretanto, o principal entrave, conforme cita os seguintes autores, ainda é a cultura jurídica, pois a lógica de institucionalizar e positivar vai confrontar os princípios e valores da Justiça Restaurativa, porém “não dá para dissociar a questão da cultura jurídica legalista e punitiva com o fenômeno social de crescimento exponencial das taxas de encarceramento no país.” (DIEHL; PORTO, 2016, p. 282)

### **Considerações Finais**

Observamos, portanto, que, por meio do estudo realizado junto ao Nujur, a Justiça Restaurativa se mostra com uma ferramenta de potencial para atender aos anseios de uma sociedade que convive pareada com um sentimento de impunidade diante de tantos agravos gerados pela violência.

Entretanto, como ainda se mostra como uma metodologia recentemente apresentada, esbarra no desconhecido, ou seja, algo que se conhece pouco ou de que não se tem nenhum conhecimento, implicando necessariamente que seja realizado um processo de publicização sobre os benefícios que a Justiça Restaurativa pode agregar, nesse caso, no âmbito da justiça.

Nesta feita, sabemos, contudo, que a divulgação de um instrumento considerado inovador vai passar inevitavelmente por uma fase de superação de paradigmas originários da Justiça punitiva que, de tão incorporados ao dia a dia, podem gerar certa descrença ou insegurança aos envolvidos, fazendo com que o uso das práticas restaurativas precisem ultrapassar obstáculos rumo ao empoderamento desse preceito.

Para tanto, constatamos a importância de um movimento contínuo de sensibilização dos atores do Sistema de Justiça que, quando possuem algum entendimento em relação essa metodologia, se mostram pouco envolvidos com a causa, transmitindo uma sensação de insegurança sobre a efetividade desse recurso frente à responsabilização, no caso desse estudo,

de adolescentes autores de atos infracionais, fato que vem sendo confirmado pelo número reduzido de casos encaminhados para o Nujur.

Associado a esses entraves, percebe-se que, mesmo com as diretivas das resoluções vigentes, é limitado o apoio gerencial do Tribunal de Justiça do Ceará, tendo em vista que o percurso galgado para a implantação do Nujur, mostra-se muito como reflexo do empenho de alguns atores mais engajados com a causa, serviço que se apresenta ainda em implementação.

Vale ressaltar, no ponto em questão, a ausência de proposições relacionada ao programa de Justiça Restaurativa voltada para as Varas da Infância e da Juventude de Fortaleza no Plano Estratégico 2015-2020 do TJCE; bem como, o vínculo voluntário dos facilitadores com o Nujur e a carência de profissionais designados para atuar especificamente na ampliação do projeto, sem haver a concomitância com outras atribuições, são alguns dos fatores que vão implicar na fragilização do serviço.

Assim, por não dispor de um quadro fixo de funcionários, dentre eles, os administrativos, impede que o Nujur permaneça aberto para o público em geral ou mesmo para consulta dos servidores, sendo o espaço físico acessado, geralmente, quando são realizados os procedimentos restaurativos. Outra fragilidade apresentada é a necessidade de contratação de profissionais de nível superior para que seja disponibilizado atendimento psicossocial ao autor, a vítima e aos apoiadores envolvidos na prática restaurativa, sobretudo, nos casos que necessitem de uma escuta qualificada sobre o ato infracional praticado e a realização de um estudo de caso.

Portanto, constata-se que o uso da Justiça Restaurativa no acolhimento de processos judiciais sobre a prática delitiva de adolescentes passa pela estruturação do serviço e aceitação dos atores locais do Sistema do Judiciário, como um instrumento que pode proporcionar à vítima um sentimento de satisfação sobre a violência vivenciada através da responsabilização participativa do autor que, como sujeito atuante em todas as fases, pode compreender os danos causados e as formas de repará-los.



## Capítulo 4

### **Entraves e desentranes das medidas socioeducativas em meio aberto**

*Camila Pontes Anselmo Albano*

*“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas,  
mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.”  
Carl Jung)*

Existe um significativo número de adolescentes em situações de vulnerabilidade social, com pouco ou nenhum acesso à educação, moradia, alimentação, cultura, esporte e lazer. A ausência de direitos fundamentais para essa parcela da população contribui para a propagação da vulnerabilidade social e, desse modo agravando a situação de risco social.

Essas questões de negligência da sociedade e estado são fatores motivadores para o envolvimento dos adolescentes com o mundo da criminalidade e, como resultado, também da violência. Quando se envolvem em atos infracionais os adolescentes passam a se colocar sob a tutela da justiça e suas medidas de responsabilização.

Desse modo, em caso de serem flagrados, na maioria das vezes, são levados para a delegacia, para prestarem depoimentos, e terem seus autos apurados (BENEVIDES, 2008). Nessa situação, muitas vezes são acionados o Conselho Tutelar, por se tratar de “menores”, para que esses apliquem as medidas de proteção previstas no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Se necessário, segue o caso, posteriormente, para Promotoria de Justiça, que poderá sugerir a aplicação de uma medida

socioeducativa prevista no ECA, se for necessário, sendo indispensável apreciação judicial, essa competência exclusiva do Juiz (BRASIL, 2012).

As medidas socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e estão previstas no art. 112 do ECA, se configurarem resposta à prática de um delito, as medidas socioeducativas apresentam um caráter predominantemente educativo, podendo ser cumpridas em meio aberto ou fechado, será avaliado as condições peculiares de cada adolescente.

As medidas socioeducativas são, I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; - IV liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII. Essas medidas existem com a finalidade de disciplinar aquele que comete atos infracionais, mas ao invés de dar essa contribuição, favorece para que muitos tenham raiva, revolta (BENEVIDES, 2008).

Acreditamos que a realização das medidas socioeducativas é uma forma que esses adolescentes têm de se (re) educarem, (re) planejar seu futuro. Nesse sentido há uma ação dentro desse sistema conhecido como Plano Individual de Atendimento – PIA. Um documento elaborado sob a “responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável”, descrição do Art. 53 da Lei do Sinase. É, portanto, um instrumento de previsão, registro e gestão destas atividades que tem sua importância.

Compreendemos que planejar o futuro é essencial para conquistar aquilo que desejamos, e quando isso não acontece podemos considerar o aumento das dificuldades da ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, esses que muitas vezes não obtiveram perspectiva de crescimento, não tinham um projeto de vida, o PIA possibilita isso, planejamento e organização e estabelecimentos de metas.

Desse modo, entendemos que ao inserirmos esses adolescentes nas medidas socioeducativas com prática restaurativas poderemos colaborar

para que esses possam (re) planejar sua vida, ressignificando e encontrando novas possibilidades.

A partir do exposto surgiu, então, o seguinte questionamento: Qual a efetividade das ações realizadas pelo CREAS da região Metropolitana de Fortaleza frente aos entraves da execução das medidas em meio aberto? Como objetivo, busca-se compreender quais os entraves que dificultam a efetividade das ações realizadas pela unidade de atendimento na execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

## **Metodologia**

Para a realização do presente estudo foi realizada uma pesquisa exploratória, que segundo Gil (2002), usa, muitas vezes, como técnica a pesquisa bibliográfica e entrevistas, técnicas estas que, de fato, foram fundamentais para o desenvolvimento deste estudo.

Inicialmente, fez-se um levantamento dos estudos realizados sobre a referida temática para a elaboração do roteiro de entrevista e a análise dos dados obtidos após o trabalho. Optou-se por utilizar entrevistas qualitativas que tem por características gerais questões não-estruturadas e semi-estruturadas, com perguntas abertas ou semi-abertas, conduzindo assim, a análise.

Abordagem qualitativa explica o porquê das questões argumentadas, tendo seus dados analisados por diferentes abordagens, não contendo metrificação. Nessa abordagem, o pesquisador é sujeito e objeto da pesquisa que, por meio de um conhecimento parcial e limitado, produz, através de uma amostra que permita produzir informações, um resultado imprevisível (DESLAURIERS, 1991, *apud* SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009).

Essa pesquisa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. Em Ludke e André (1986, p. 12), temos que o material obtido com esse tipo de pesquisa é rico em descrições de pessoas, situações e acontecimentos, incluindo a transcrição de entrevistas e de depoimentos cujas falas podem ser citadas para subsidiar um

ponto de Vista. Realizamos uma pesquisa de campo, essa é caracterizada por investigações realizadas por meio de coleta de dados junto às pessoas, tendo sido efetivada, concomitantemente, com a pesquisa bibliográfica/documental.

As autoras acima mencionadas afirmam que uma entrevista bem executada poderá permitir tratar aspectos pessoais e íntimos, bem como se aprofundar pontos levantados, anteriormente, por outras técnicas de coleta de modo superficial. Além disso, possibilita também que se tenha acesso a pessoas com menos instrução, as quais não poderiam ser alcançadas através de outros meios de investigação.

Dentre os instrumentos utilizados tivemos um questionário com questões referentes ao objetivo. As entrevistas foram feitas na instituição visitada. Tendo sido entrevistadas duas assistentes sociais e uma psicóloga

### **Pesquisa Empírica: O Centro de Referência Especializado da Assistência Social**

Neste estudo adotamos como unidade representativa o CREAS de uma região metropolitana de Fortaleza, para preservar a identidade do município em questão, não será mencionado nesse estudo. O município estudado oferta em nível de média complexidade o CREAS, unidades públicas estatais onde ofertam serviços de atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, vínculos familiares e comunitários rompidos.

Os serviços ofertados no CREAS estão descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução 109 de 11 de novembro 2009, essa tem por finalidade estruturar a operacionalização da política de assistência social no território brasileiro e orientar em termos de diretrizes gerais os serviços dessa política que deverão ser implantados nos municípios do país. Dentre os serviços ofertados pelo CREAS, estão:

- Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI) – é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende ações e orientações direcionadas

para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias.

- Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e garantir aquisições aos adolescentes, que consistem nas seguranças de acolhida, de convivência familiar e comunitária e de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.
- Serviço Especializado em Abordagem Social – é canal de identificação de situação de risco pessoal e social, através da busca ativa, nos territórios, que identifica a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, dentre outras. Tendo o objetivo de buscar resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias- oferta atendimento especializado a famílias pessoas apresentando deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. Tendo por objetivo promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

O CREAS é uma unidade que faz parte do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil, com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

O Suas organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, prevê dois níveis de complexidade, os serviços de média complexidade e alta complexidade, e

ofertam serviços em interface com o sistema de garantia de direitos, tendo como foco as famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, e demais situações de violação de direitos (SUAS, 2009).

Nesses termos o CREAS em questão apresenta um índice elevado de adolescentes em cumprimento de medida em Meio Aberto, sendo atualmente um total de 41 casos que chegaram à unidade, sendo desses 23 em cumprimento de Liberdade Assistida – L.A e 18 em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade – PCS. O equipamento conta com uma equipe técnica multiprofissional, composta por 02 Assistentes Sociais, 01 Psicólogo e 01 Advogado. Além do coordenador, técnicos de nível médio, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais.

Equipe reduzida para a realização de todo o trabalho proposto pelo CREAS, seria necessária uma equipe para cada serviço, 01 para o PAEFI, 01 para as Medidas Socioeducativas, 01 para Abordagem Social, mas a realidade apresentada dispõe de uma mínima para todos esses serviços, o que dificulta a realização efetiva dos trabalhos, considerando o alto índice de demanda que surge no equipamento social.

Quanto à estrutura física o município disponibiliza um equipamento, com salas de atendimento individual, sala para técnicos, arquivo, sala de coordenação, banheiros para usuários e funcionários, cozinha, área de recepção, deixando a desejar uma sala para atendimento grupal, contudo o espaço é acolhedor e supri as necessidades.

### **Análise dos entraves na execução das medidas socioeducativas**

Sabe-se que as medidas socioeducativas almejam a ressocialização do adolescente em conflito com a lei, através de ações educativas. Desse modo consideramos viável fazer um estudo para identificar as dificuldades encontradas pelo CREAS na realização das atividades com adolescentes em

cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. As entrevistas contaram com questionamentos que serão apresentados como tópicos para discussão e análise.

### a) Impactos das ações socioeducativas

A partir das entrevistas foi possível perceber que na unidade de atendimento estudada, no que se refere às ações realizadas pela equipe técnica, na maioria dos casos não tem os efeitos esperados, uma assistente social entrevistada disse que “os impactos estão relacionados mais com o *próprio esforço individual desses jovens do que com as ações desenvolvidas pela equipe*” (fala da assistente social A).

Isso talvez pelo fato de que as medidas para muitos jovens que viveram à delinquência, situação de violação de direitos, são vistas como um novo começo, uma nova oportunidade que encontraram para recomeçar e ter acesso àquilo que nunca tiveram. Pois passam a receber mesmo tardia, uma "atenção" da sociedade e do estado (BARROS, 2014).

Essa mesma autora, em seu estudo sobre a eficácia das medidas socioeducativas, analisou que grande parte da população não acredita na eficácia das medidas socioeducativas que são aplicadas aos jovens infratores, dentre os motivos, está o entendimento de que esses jovens merecem ser penalizados de modo mais severo e, inclusive, com idade inferior ao que nosso ordenamento prevê.

Os atores que trabalham nas unidades de atendimento, saem da população, e muitos vem com este preconceito lançado no meio da sociedade, talvez esses influenciam na sua atuação, implicando desse modo, na efetividade das ações desenvolvidas pela equipe técnica.

A Psicóloga em sua fala disse que “os atendimentos aos jovens e famílias fica sob a responsabilidade de uma pessoa, no caso, o técnico de referência, na maioria dos casos” dificultando todo um trabalho, que se torna longe de ser efetivo.

E quando a equipe busca alinhar-se encontra outros desafios, como a falta do trabalho em rede, uma assistente social ponderou, dizendo que o *“esforço da equipe de nada adianta se não houver também um compromisso de toda a rede de proteção e das políticas setoriais com o atendimento dessas crianças e adolescentes”*.

## **b) Articulação com as Políticas Setoriais**

Sobre o trabalhado articulado em rede percebemos uma fragilidade, o Sistema de Garantias de Direito ainda é considerado um sistema ineficaz, apresenta muitas dificuldades, encontram-se, poucas pessoas com o compromisso de lutar pelos direitos de crianças e adolescentes com direitos violados.

No estudo, um dos profissionais entrevistados relatou que na sua realidade *“existe um esforço no sentido de constituição de uma comissão intersetorial para o acompanhamento da política e do cumprimento das medidas a nível municipal”*, contudo *“o técnico de referência se torna responsável absoluto por todo o acesso ou falta de acesso as políticas”* (falas da assistente social A). Foi relatado que as dificuldades iniciam logo na constituição dos conselhos de direitos, *“esse enfrenta dificuldades, as pessoas que são indicadas para fazerem parte não apresenta interesse, nem compromisso, estão apenas por exigências”* (fala da assistente social B), muitas vezes não tem nenhum interesse específico, seguem apenas convicções pessoais, influenciadas pelas mídias.

Santiago (2014) enfatiza que na maioria das vezes surgem nas políticas, pessoas sem compromisso, sem interesse em realizar um trabalho que seja significativo para a melhoria da situação de vida desses adolescentes. Quando surgem são em quantidade mínimas, apresentam muitas limitações na sua atuação, pois dependem das autoridades competentes para a elaboração de políticas públicas adequadas, essas muitas vezes não demonstram conhecimento algum da temática, e quando tem é aquele advindo da mídia, de que é preciso unicamente punir, de modo severo.



Atualmente percebem-se os descasos na rede de proteção social, falta de profissionais capacitados, sem qualificação para a realização dos trabalhos, contribuindo para que os direitos desses sujeitos sejam negligenciados. A proteção para crianças e adolescentes deve ser articulada em conjunto, uma rede fortalecida que execute os direitos como são esquematizados (SANTIAGO, 2013).

Para perceber plena eficácia das medidas socioeducativas, é indispensável um trabalho em grupo, em rede, as instâncias jurídicas, sociale educativo precisam estar juntas no mesmo objetivo, não atuar de forma isolada. É preciso haver harmonia entre todos esses setores Meneses (2008). É previsto em legislação a importância da rede de apoio, como dispõe na lei 12.594/2012 em seu Art. 19, I – “contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo”.

### **c) Entraves que dificultam a execução dos serviços**

No que tange aos entraves que dificultam a execução dos serviços, temos um desacordo total com a legislação, essa nos diz que os atendimentos socioeducativos deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

Nas entrevistas foi enfatizado novamente a ausência de compromisso da rede, acrescentando ainda a falta de comprometimento da sociedade, indo contra o que rege a Constituição prevê em seu Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como também ao ECA, que dispõe do mesmo texto

em seu Art. 4º. Percebemos assim, incoerência entre a legislação e a realidade estudada.

Outro aspecto mencionado na pesquisa foi sobre a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, esse é exigência da lei n. 12.594, que estabelece o SINASE. Foi exposto que o “*plano municipal de atendimento socioeducativo existe só pra cumprir exigências de órgãos fiscalizadores, que após elaborados e aprovados são engavetados e muitas vezes nem chegam ao conhecimento de quem desenvolve*” (fala da psicóloga).

Foi relatado também sobre a ausência de investimento, a lei do SINASE - 12.594/2012, prevê que o financiamento para execução de programas e ações destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, deve ser responsabilidade das 03 esferas de Poder, ou seja, entre os entes federativos União, Estado e Município.

Outro fator que surgiu foi questão da redução da maioria penal, quando a assistente social diz que

[...] não há compromisso de gestão com o atendimento desses jovens e a sensação é de que vivemos um faz de conta, realidade estereotipada e discriminante, que fecha as portas pra essa realidade ao mesmo tempo que grita aos sete ventos palavras de ordem pela redução da maioria penal e criminalização.

Entendemos que esse assunto é complexo e vem sendo discutido há bastante tempo, em várias instâncias de poder, como também entre membros da sociedade civil. Seu foco principal é combater a criminalidade instituída em nosso país. Contudo essa prática se configura apenas como mais um meio, e não um fim em si de combater todo o mal enraizado no Estado brasileiro (SARAIVA, 2006).

A redução da maioria penal é percebida por muitos como a solução para os problemas implantados, no seio da sociedade, mas sabemos definitivamente que não é uma alternativa viável, muito menos uma opção

que esteja embasada em princípios morais. A abordagem necessária a respeito do tema precisa ser desprovida de emoção, interesses individuais, discussões imaturas e supérfluas. A racionalização faz-se necessária, aliada a uma visão de futuro daquilo que desejamos para a nossa sociedade (SARAIVA, 2006).

Alguns doutrinadores entendem que a redução da maioria penal para 16 anos ou para menos é inconstitucional, tendo o direito inscrito no art. 228 da CF constituído por cláusula pétrea, é previsto no art. 60, IV, da Constituição Federal como sendo insuscetível de emenda. Além disso, entende que a redução viola também o disposto no art. 41 da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança (SARAIVA, 2006).

Inimputabilidade, todavia, não implica impunidade, sabemos da existência das medidas de responsabilização para os adolescentes que praticam atos infracionais, para regulamentar temos à disposição o ECA. Ratificamos que a raiz do questionamento deva ser outro: como recrudescer o ECA e como implementar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no intuito de contribuir com a segurança pública para nossa geração e outras futuras (SARAIVA, 2006).

Compreendemos pela realidade social, que a segurança pública perpassa por todos aqueles ideais estabelecidos em nossa Constituição Federal, mas que, por ventura e por infortúnios do nosso amadurecimento político e da convivência individualizada dos cidadãos, pouco daquilo que é preconizado em nossa carta magna se concretiza de fato. A busca incessante pelo cumprimento dos direitos sociais e o tratamento isonômico, é visto como possibilidade de combater uma das principais dificuldades enfrentadas por nossa sociedade nos dias de hoje: a insegurança pública.

Outro fator que surgiu nas entrevistas foi a falta de compromisso da gestão, o ECA peça fundamental da gestão das medidas socioeducativas, estabelece os fundamentos que compõe a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dispõe: “Artigo 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de

um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios”.

De acordo com o exposto no SINASE a gestão precisa ser participativa, ter uma autonomia competente e, uma participação consciente que envolva todos os envolvidos na execução do atendimento socioeducativo. A gestão participativa destaca o compartilhamento de responsabilidades e o compromisso coletivo com os resultados.

Ao remetermos dialogar sobre atendimento socioeducativo é indispensável discutir sobre gestão, pois o sucesso nas atividades desenvolvidas na execução das medidas socioeducativas está diretamente ligado a qualidade dos processos de gestão. É necessário planejar, organizar, monitorar e avaliar de forma articulada as atividades, de tal modo que sejam obtidas ações consistentes e efetivas. Por essa razão, o modelo de gestão participativa é considerado a ferramenta mais indicada para atender às especificidades do atendimento socioeducativo (BRASIL, 2012).

É ainda mencionado a falta de capacitações para os profissionais que atuam na execução das medidas, o que torna prejudicial para o desenvolvimento das atividades, visto as peculiaridades da temática, é indispensável que os atores se apropriem das questões. É de suma importância que todos os atores da rede de atendimento que atuam nas medidas socioeducativas tomem consciência da fragmentação do trabalho, para que conhecendo busque superar, pois a prática e a troca de experiências na socioeducação é espaço para a reconstrução da unidade no trabalho.

Todos são sujeitos atuantes na prática social da socioeducação, é preciso desenvolver de modo integrado ações para a melhoria dos processos, e só poderá fazer mediante conhecimento e propriedade do assunto, para isso é de extrema importância as capacitações.

Percebemos então, nesse aspecto, que os entraves que dificultam a execução dos serviços, sendo claro e notório na fala dos profissionais, a existência um desacordo total com a legislação, essa diz que os atendimentos socioeducativos deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para

o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mas na realidade nos deparamos com essas situações exposta acima.

#### **d) Reincidência**

No que se refere à reincidência, percebe-se um índice baixo, é identificado que muitos casos que chegam a unidade não são exatamente atos infracionais, é percebido um desconhecimento pelas autoridades policiais e sistema jurídico. Na realidade estudada, o município não dispõe nem de delegacia especializada para crianças e adolescentes, nem vara da infância e juventude, os casos ficam à mercê de Delegacia de Polícia Civil e da Vara Geral.

Podemos perceber então que o desconhecimento do próprio sistema sobre a temática dificulta a execução das medidas socioeducativas, e põe em risco a efetividade das ações. Uma reportagem realizada pelo Diário do Nordeste<sup>1</sup> enfatiza a não ressocialização dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, informa que as falhas no sistema combinadas à ausência de políticas públicas, desequilibra e as medidas não conseguem cumprir com o objetivo principal, suscitando em reincidências.

O juiz da 5<sup>o</sup> vara da Infância e juventude entrevistado na referida reportagem, traz à tona o surgimento das facções criminosas e o envolvimento dos adolescentes com essas, relata que as facções influenciam na realização dos trabalhos de ressocialização, chegando a ser incompatível a força das medidas socioeducativas com as desse grupo, como também na própria saída do adolescente do mundo da criminalidade.

Gonçalves *et al* (2015) em uma pesquisa traz algumas variáveis que influenciam a reincidência dos adolescentes no cumprimento das medidas

---

<sup>1</sup> Reportagem: Sistema pune, mas não ressocializa o adolescente infrator. Fortaleza: Verdes Mares, 2017. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/sistema-pune-mas-nao-ressocializa-o-adolescente-infrator-1.1807583>>. Acesso em 11 de julho de 2018.

socioeducativas. Fatores como a idade, sexo, escolaridade, religiosidade, dependência química, organização familiar, conflitos familiares, vivência de violência doméstica, física, psicológica, também o exercício de atividade profissional, ato infracional praticado, medida socioeducativa aplicada, cumprimento ou não da medida corroboram ou reduzem as chances de reincidência.

Para que não ocorra a reincidência e os adolescente não voltem a praticar novos delitos, é indispensável que sejam inseridas ações na vida do adolescente, que contribuam para sua família, pois é a base, é instância socializadora, é nela que são desenvolvidos os aspectos afetivos, sobretudo as necessidades para o desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes.

É preciso criar programas de reestruturação familiar por meio de políticas públicas, investimento em mais educação e programas de profissionalização, que atenda a realidade, as habilidade e potencialidades dos jovens, alternativas como essas podem solucionar a questão das reincidências, como até evitar que o adolescente entre no mundo do crime, precisariam ser inseridas no ambiente familiar e social, desde os primeiros anos da criança e permanecer até o fim da adolescência, fase da construção da identidade. (HUWE, 2017).

E se envolvidos na prática de atos infracionais, como é a discussão desse estudo, a implementação do método da Justiça Restaurativa, é de grande importância para a solução dos problemas de reincidência, esse procedimento pode ser utilizado em qualquer etapa do processo, consiste na aproximação entre vítima, agressor, suas famílias e a sociedade para a reparação dos danos causados pelo ato infracional e assim, ter solução de situações de conflito e violência. (HUWE, 2017)

É aplicado a corresponsabilidade social da infração, o que envolvem diferentes pessoas e instituições na resolução dos conflitos, na reparação dos danos causados e na ressocialização das adolescentes, dessa forma eles podem refletir sobre suas atitudes e compreender que os conflitos não devem ser resolvidos de forma violenta (HUWE, 2017).

## Considerações Finais

Observa-se no estudo grandes entraves na execução das medidas socioeducativas, dentre eles a fragilidade na construção da rede de proteção, aspecto indispensável para um trabalho efetivo, pois o trabalho em rede é de fundamental importância.

Percebemos pouco ou nenhum esforço dos atores envolvidos, ainda precisam se colocar como integrante dos processos, numa ação conjunta e institucionalmente estabelecida, mas infelizmente, o que encontramos é uma defasagem da rede de proteção social, uma escassez das políticas de prevenção e promoção juvenil.

E ainda, são poucos profissionais qualificados para a execução, visto que há falta de formação para tal trabalho. É clara a precarização na articulação, o que intensifica os prejuízos no sistema, e quando existe, é uma articulação inadequada entre os atores do SGD na execução das medidas socioeducativas.

O financiamento é outro fator que dificulta o trabalho, o poder público tem pouco ou nenhum interesse em (re)socializar, (re)educar, mas nos parece querer culpabilizar os adolescentes.

É percebido que a transitoriedade que passa a nossa sociedade por momento histórico de crise econômica, política e também social, traz reflexões, dilemas e incongruências que repercutem em um desejo de solucionar os problemas através de medidas e soluções imediatas, sendo muitas vezes negligentes, pois carências de estudos tornam as atitudes preconceituosas e estigmatizadas, mostrando isso nas discussões sobre a redução da maioridade penal, essa percebida por muitos como a solução para os problemas aí implantados, no seio da nação brasileira.

Essa temática se apresenta como assunto complexo e discutido há bastante tempo, em várias instâncias de poder, como também entre membros da sociedade civil. Seu foco principal é combater a criminalidade instituída em nosso país. Contudo essa prática se configura apenas como

mais um meio, não um fim em si de combater todo o mal enraizado no Estado brasileiro.

Embora com tantos entraves, precisamos acreditar que a questão da socioeducação é um tema em desenvolvimento, e que aos poucos conseguiremos mais avanços como a superação do paradigma irregular do antigo Código de Menores, para o da Doutrina da Proteção Integral (BRASIL,1990). Que conseguiremos concretizar uma política socioeducativas com dimensão intersetorial, com a execução, por uma gestão compartilhada e em consonância com as demais políticas públicas, conforme nos orienta a Lei nº 12594/2012 que estabelece o SINASE.



## Capítulo 5

### **O adolescente entre reeducação e reincidência: a eficácia da socioeducação em medidas socioeducativas de internação**

*Sílvia Maria Carvalho Freitas*

*“Não é no silêncio que os homens se fazem,  
mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão”.*

*(Paulo Freire)*

As disposições legais do ECA, em seu Artigo 121, determinam que as execuções das medidas socioeducativas devem ser regidas pelos princípios da legalidade, excepcionalidade da intervenção judicial, prioridade a práticas ou medidas restaurativas, proporcionalidade em relação à ofensa cometida, brevidade da medida, individualização, mínima intervenção, não discriminação e fortalecimento dos vínculos familiares. O SINASE, Artigo 15 determina que haja instalações adequadas com a presença de estabelecimento educacional para receber os adolescentes privados de liberdade; atividades coletivas; estratégias para evitar conflitos.

A medida socioeducativa de internação consiste na internação provisória (medida cautelar) em que o ECA fixa o prazo de no máximo 45 dias para o seu cumprimento. Já a internação definitiva não pode ultrapassar o prazo de três anos; sua avaliação deve ocorrer a cada seis meses dada a excepcionalidade de sua aplicação e tem como requisitos o cometimento de ato infracional com grave ameaça ou violência à pessoa ou por descumprimento recorrente, sem justificativa, de medida anteriormente imposta.

Para sua decretação, deve haver indícios suficientes de autoria e materialidade, sendo clara a imprescindibilidade da medida ou quando, em função da gravidade do ato ou da repercussão social, assim o exigirem a segurança pessoal do adolescente ou a manutenção da ordem pública. Atingido o tempo limite de internação, o adolescente deve ser posto em liberdade ou inserido na medida de semiliberdade ou liberdade assistida. Para a desinternação, é obrigatória a autorização do juiz, com a oitiva do Ministério Público e a liberação imediata do adolescente ocorre aos 21 anos.

O sistema socioeducativo no Ceará está sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, que entrou em vigor em 12 de julho de 2016, decreto Nº 31.988.

A Superintendência tem como objetivo o reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado, aplicando um novo modelo nas unidades socioeducativas, com a diminuição do número de adolescentes internados, evitando superlotação, estabelecendo uma rede de atendimento integrada com as políticas públicas intersetoriais, novas rotinas, aproximação com o sistema judiciário, formação profissional, cultural, esportiva e de lazer<sup>1</sup>. O Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente, em Sobral, inicialmente, era para receber adolescentes do sexo masculino, para cumprir internação provisória, mas na prática sempre recebeu internação definitiva, para seis meses ou mais. A capacidade total do equipamento era para quarenta adolescentes, mas este número permaneceu por, no máximo seis meses, depois disso, até o terceiro ano seguido, tinha o dobro do número de adolescentes.

A estrutura pequena superlotada trouxe muitos problemas, pois os dormitórios com capacidade para dois adolescentes chegavam a ter cinco ou seis socioeducandos, dormindo em colchões no chão. A questão da sala de aula, cuja capacidade era para somente 10 estudantes, era dividida em duas salas pela manhã e mais duas à tarde, tempo de estudo reduzido,

---

<sup>1</sup> GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Ceará ganha Superintendência do Sistema Socioeducativo**. Disponível em: <http://www.ceara.gov.br/sala-deimprensa/noticias/17096-ceara-ganha-superintendencia-do-sistema-socioeducativo>. Acesso em: 24 mai. 2017.

beneficiando, no máximo quarenta adolescentes, excluindo o restante. Quanto a inclusão em cursos profissionalizantes, cuja oferta era mínima, o problema era ainda mais crítico. Uma vez que o princípio para a gestão política do atendimento socioeducativo tem como base a intersetorialidade com as demais políticas, corresponsabilidade da família e da comunidade, bem como articulação frequente com o sistema judiciário. Esta instituição tem como característica a incompletude institucional, já que não é uma instituição total.

Diante da problemática quanto ao quadro real da infraestrutura socioeducativa para as questões relacionadas aos aspectos do processo de reeducação dos adolescentes em medida socioeducativa de internação e as situações de reincidência, o objetivo específico consiste em analisar a eficácia das ações socioeducativas na Unidade Socioeducativa de internação em Sobral – CE.

A medida socioeducativa tem a finalidade, de acordo com o ECA Art. 125, parágrafo único, durante o período de internação “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”; no Art. 123 “Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas”. Já o Art. 94 dispõe, entre outras coisas, sobre a obrigação das entidades, que desenvolvem programas de internação, propiciar escolarização e profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer em um ambiente seguro, salubre, de respeito e dignidade aos adolescentes; oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.

O trabalho profissional consiste no seu compromisso ético-político, atento a sua atuação, reflexivo, preocupado em analisar o contexto social para intervir e transformar a realidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de seus familiares. Uma das ferramentas, de responsabilidade da equipe técnica, que deve ser utilizada, é a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, tendo por base a participação do adolescente e de seu familiar. A construção desse documento consiste em um planejamento das ações a serem desenvolvidas pelo adolescente

para alcançar metas nos eixos de garantia de direitos educacionais, profissionalizantes, culturais, de saúde, convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2016).

O PIA tem como finalidade o estudo de cada caso individualizado, a avaliação interdisciplinar com o objetivo de levantar dados, o planejamento das ações e recurso para a elaboração do Relatório Técnico Multidisciplinar do adolescente que será encaminhado ao Poder Judiciário. Com esse plano construído espera-se que o adolescente disponha de alternativas para a efetivação de seus direitos, ou seja, acesso a uma proposta socioeducativa durante o tempo em que estiver internado (BRASIL, 2016).

Para que todo o Plano seja efetivado, no entanto, é necessário que seja disponibilizado programas e serviços estruturados ao alcance dos adolescentes com oferta de ações para a transformação da vida de cada socioeducando e conexão com a proposta legal da medida socioeducativa. Quando não há coerência, o adolescente permanece apreendido, mas com os direitos violados, com grande probabilidade de retorno por não ter vivido uma experiência diferenciada.

## **Metodologia**

A forma de pesquisa escolhida a respeito da hipótese formulada foi a análise documental, que consiste na busca de informações em relatórios, registros de reuniões, atas das assembleias realizadas com os adolescentes, registro dos encontros realizados com as famílias. Também em busca de informações nos relatos das entrevistas individuais registradas em prontuários. Segundo Gil (2002, p. 46), “os documentos constituem fonte rica e estável de dados [...] subsistem ao longo do tempo [...] apresentam custo baixo”.

Acrescido às informações colhidas nos documentos citados, também foram realizadas observações e encontros no qual por meio de entrevista alguns adolescentes, contribuiram com a avaliação e vivência prática do estar internado no sistema socioeducativo. O método utilizado consiste em

estudo de caso de quatro adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo Zequinha Parente, Sobral - CE, cuja idade varia entre 15 e 18 anos, naturais deste município e de cidades da Região Norte do Estado do Ceará.

O estudo de caso para Yin (2005) é uma investigação empírica, método que abrange planejamento, técnicas de coleta de dados e análise destes e é utilizado para compreender fenômenos sociais complexos. Minayo (2010) cita que devemos ser sintéticos e objetivos, estabelecendo, principalmente, um diálogo entre a teoria e o problema a ser investigado. Para Gil (2002), o estudo de caso pode ser utilizado para formular hipóteses ou desenvolver teorias, explorar situações reais em que os limites não estão definidos, entre outros. André (2005) descreve o estudo de caso com importante para se focar um fenômeno particular, no seu contexto e em suas múltiplas dimensões.

### **Intervenção profissional ao socioeducando e familiares no Centro Socioeducativo**

Segundo o SINASE, quando o adolescente é acolhido no sistema socioeducativo, por meio de intervenções técnicas com os adolescentes e suas famílias, inicia-se o diagnóstico polidimensional, que consiste na leitura do manual do socioeducando, repasse das normas e rotinas da Unidade, dentre outros nas áreas jurídica, de saúde, odontológica, educacional, profissionalizante, social (CEARÁ, 2015).

O diagnóstico, construído com o adolescente durante o período da Internação Provisória, fundamentará tanto o estudo de Caso, quanto a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA. O Estudo de Caso possibilita ao técnico de referência organizar as informações colhidas junto ao adolescente e seus familiares e é condição para a elaboração do PIA. Caso o adolescente seja sentenciado toda a documentação o acompanha para a internação, que, em Sobral, as duas ainda ocorrem no mesmo equipamento, ou seja, são cumpridas na mesma Unidade (CEARÁ, 2015).

O PIA deve conter, segundo os Art. 53, 54 e 55 do SINASE, os resultados da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, previsão para capacitação profissional, integração social, encaminhamentos para atenção à saúde, atividades externas, dentre outros (BRASIL, 2012).

Os adolescentes escolhidos para a pesquisa cumprem medida socioeducativa de internação há mais de cinco meses, são residentes em Sobral e em Municípios localizados na zona Norte do Estado do Ceará. Estes foram escolhidos pelo tipo de comportamento apresentado nos primeiros meses de internação e pelas mudanças apresentadas, que foram ocorrendo ao longo da medida socioeducativa. Em divisão de trabalho entre os profissionais, são adolescentes acompanhados com maior frequência e que já mantêm vínculo estabelecido com o profissional.

Uma das principais propostas da medida socioeducativa é que o adolescente efetive um projeto de vida voltado para o seu desenvolvimento individual e pessoal. As obrigações básicas do Estado são: oferecer para os adolescentes privados de liberdade, atendimento que lhe garantam integridade física, psicológica e moral e educação de qualidade.

O Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente recebe adolescentes do sexo masculino para cumprimento de medida socioeducativa, por terem cometido ato infracional mediante grave ameaça ou violência a pessoa; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta; por reiteração no cometimento de outras infrações graves, conforme o art. 122 do ECA.

As famílias destes adolescentes são constituídas por um número de até três filhos por casal, pais separados, em sua maioria, já convivendo com outras figuras masculinas, como a do padrasto. Também existe um comportamento recorrente, algo comum, que é a criação e responsabilidade pela educação destes, pelos avôs, paternos ou maternos. Alguns adolescentes só têm uma maior aproximação com os pais biológicos após a apreensão. A renda familiar consiste em uma média de até dois salários mínimos.

Quando são apreendidos, estão em frequente uso de substâncias psicoativas, abandono escolar e fora de outras atividades produtivas, são

reincidentes, em sua maioria, já tendo passado pelas medidas socioeducativas em meio aberto e até internação.

## **Estudo de Caso com alguns adolescentes**

### **1 - Roni, 16 anos**

Nascido em Sobral, reside com a avó paterna desde os onze anos, porque a mãe foi morar em outro bairro com o padrasto e ele optou por não acompanhá-los. A genitora é dona de casa e cursou até o 4º ano do ensino fundamental I, o padrasto trabalha com atividades que utilizam o gesso como matéria prima. A avó é aposentada, o irmão (18 anos) e a tia deficiente (recebe BPC deficiente) reside com eles. A residência da avó é própria e o adolescente passou a morar com ela desde os onze anos de idade.

O adolescente estudou até o 8º ano do ensino fundamental II, sendo repetente; não concluiu esta série. Apresenta dificuldade de leitura, escrita e compreensão. Trabalhou em oficina mecânica por dois meses, está cumprindo o terceiro ato infracional, todos por assalto, armado com faca e/ou arma de fogo, acompanhado de outros adolescentes e/ou adultos. O socioeducando participou de três atos infracionais, tendo sido sentenciado neste último.

Considera que tinha uma vida livre, sem responsabilidade, ficava muito tempo na rua, faltava as aulas e não tinha compromisso com tarefas escolares e/ou familiares, com muitas namoradas. Frequentava as aulas, mas sem muito interesse, algumas faltas, fugia da escola para usar substâncias psicoativas, tendo começado a usar inalante aos 11 anos de idade, por influência de amigos. Apresentava pouca disposição para a obediência, decidindo seu próprio destino.

Quando era criança, no início das séries iniciais dormia em sala de aula, não conseguia acompanhar o conteúdo, era levado para a coordenação. Do quarto ano passou para o sexto e a situação ficou mais complicada, porque passou a bagunçar na escola, sem entender ou aprender quase

nada. O Governo Federal formulou um Plano para cuidado das crianças que afirma: “Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito” (BRASIL, 2010, p.26).

Chegou para cumprir medida socioeducativa com muita revolta, porque não reconhecia seus erros e achava injusta sua apreensão. Nos três primeiros meses, não aceitava orientação, não queria participar de nenhuma atividade, reclamava de tudo e era muito exigente com a alimentação e com outras questões, nada o satisfazia. A situação se agravou, pois passou a externar sua agressividade destruindo o dormitório onde se encontrava e os objetos de uso pessoal e de higiene.

Algumas medidas foram tomadas pela direção da Unidade para proteção do socioeducando e dos colegas. Trabalho de reeducação, disciplina para que o adolescente reconhecesse seus erros e passasse a conviver em sociedade respeitando seu espaço e o dos outros. Segundo Costa (2001), os socioeducadores que trabalham com adolescentes autores de ato infracional os classificam como aqueles que apresentam baixa tolerância à frustração, acentuada instabilidade emocional, descontrole sobre seus impulsos, imediatistas em suas demandas, autoestima fragilizada, desconfiança em relação aos adultos, aceitação da lei do mais forte como sentido fatalista da vida.

Depois de três ou quatro meses de atendimentos, palestras, encontros familiares, privação de determinadas atividades, o adolescente começou a entender que o caminho que estava seguindo agravava seu sofrimento. Passou a reconhecer os benefícios recebidos, participar do curso de informática e nas atividades esportivas, aprendeu a jogar futebol, que nunca tinha antes participado.

Atualmente, consegue perceber que era agitado e agressivo, sem limites ou regras, explicando que a destruição do dormitório e outras atitudes violentas, era uma forma de ser atendido em suas reivindicações.



Entende que o diálogo é mais importante, mas muito precisa ser melhorado sobre as atividades profissionalizantes, que são restritas e destinadas a poucos socioeducandos.

Quando encerrar a medida socioeducativa e retornar à família, não sabe o que fará, qual será seu futuro, pois não tem experiência de trabalho e talvez não possa estudar devido aos conflitos entre facções. Ainda não decidiu com quem vai residir. Continua indeciso em muitas situações. Ainda segundo o Plano, “o termo família pode ser estendido a todo agrupamento humano que se autodenomina assim e por emergir e pertencer ao mundo das relações humanas, ele é histórico e cultural” (BRASIL, 2010, p. 42).

Logo quando foi comunicado sobre sua sentença e, não liberação após a internação provisória, o adolescente ficou revoltado, alegando ser injusto cumprir internação pelo ato infracional de tráfico de drogas, que ele achava uma bobagem. A partir deste dia, mudou completamente seu comportamento, tornou-se agressivo, depredou o dormitório onde se encontrava e, passou várias vezes pelo Conselho Disciplinar, por não querer seguir as normas da Unidade.

O adolescente cumpre medida socioeducativa pelo art. 33 da Lei 11.343/2006, onde estava, juntamente com outros adolescentes na posse de substâncias psicoativas preparadas para a venda, separadas em pequenas embalagens. Como agravante citam-se outros atos infracionais praticados, inclusive com cumprimento de medida socioeducativa de internação.

O uso abusivo de maconha, iniciado aos 13 anos, causava-lhe dificuldades para engajar-se nos estudos. A família não tinha controle sobre o uso de substâncias psicoativas (inclusive inalante) do adolescente, que nunca aceitou fazer acompanhamento nos equipamentos de saúde do município.

Atualmente, apresenta boa saúde física e mental, mesmo assim é avaliado pelo médico que faz os atendimentos dentro da unidade, semanalmente, e desde fevereiro/2017 há dois enfermeiros plantonistas,

que fazem parte da equipe na Unidade, fazem avaliação de todos os adolescentes. Quando ocorre qualquer problema de saúde mais grave, o adolescente é levado para atendimento na Rede Hospitalar.

Nesta Unidade, está matriculado no EJA Cecy Cialdini, dando continuidade aos estudos, assim como participa das atividades esportivas, tendo aulas de futebol de salão e basquete, também está matriculado nas oficinas de informática e música, em que relata estar aprendendo muito. Tem por direito, diariamente, o solário e alguns momentos de descontração na sala de jogos.

Durante o período de internação, o adolescente recebe a visita dos familiares, final de semana, estando sempre presente sua genitora, inclusive nos encontros mensais com as famílias. A avó não comparece à Unidade para visita-lo por problemas de saúde, dificuldade de locomoção. Quando não ocorre a visita, são realizadas ligações telefônicas, garantia da lei do SINASE Art. 35, inciso IX- “o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo” e art. 124, inciso VII do ECA “o adolescente deve receber visitas, ao menos, semanalmente”.

Quando está em liberdade convive com a questão dos conflitos territoriais, recebia ameaças de morte, sempre foi muito livre, sem regras ou limites, ele mesmo determinava sua própria conduta, no entanto acredita que não se envolvendo com as antigas amizades, poderá participar de cursos profissionalizantes e continuar os estudos com tranquilidade, para iniciar no mercado de trabalho. Em alguns momentos mostra-se decidido a morar com a mãe, porque a residência da avó fica em local perigoso, com pessoas que o perseguem e o ameaçam, mas queria morar com a avó.

## **2 - Kadu, 15 anos**

Adolescente residente de Sobral. Em casa era desobediente, não escutava os conselhos da mãe, ficava na rua, andava com pessoas envolvidas no crime. Considerava-se agitado, zangado. Em sua infância, gostava de brincar com os amigos, ia para a escola, diariamente, era bom aluno, mas

ficava na rua até tarde da noite, era namorador. Havia pouca rigidez e disciplina no que se refere a regras e horários.

Reside com a mãe, a avó materna, o irmão (18 anos) e a irmã (12 anos), ambos estudantes, e a cuidadora da avó. A genitora é dona de casa, a avó recebe auxílio doença no valor de um salário mínimo (faz hemodiálise três vezes por semana). A família teve o benefício do Programa Bolsa Família cancelado há três anos.

Os pais são separados, mas quando residiam juntos, o pai ingeria bebida alcoólica, era agressivo física e moral para com os familiares. Segundo a genitora, apresentava ciúme doentio e os próprios tios não aceitavam esse comportamento do pai. O genitor sofreu atentado em 2014, ficou muito grave; após a recuperação deixou de beber e de usar drogas; passou a trabalhar como vendedor em comércio. Embora resida em Sobral, não tem boa convivência com o pai, não são amigos, ainda tem ressentimento das agressões que ele e os familiares sofreram. A mãe tem outro companheiro (25 anos), com o qual existe sentimentos de respeito e amizade por parte do adolescente.

Trabalhou em padaria, em que ia pela manhã e à noite (por uma hora) e à tarde participava da escola. Recebia o valor de R\$80,00 por semana. Com o dinheiro comprava roupas. Depois que saiu do trabalho, alguns adolescentes ofereceram droga, ficou viciado e passou a comprar. Gostou, ficou dependente, não quis trabalhar, não tinha responsabilidade, dormia bastante, sem horário para nada.

Era estudioso, cursa o primeiro ano do ensino médio em escola pública e teve a oportunidade de fazer curso no Centro de Línguas, Biologia e Física. Por ter afinidade com ciências biológicas, estudo sobre os animais de toda espécie, gostaria de fazer faculdade de Medicina.

Logo que foi apreendido, por não conhecer o sistema, fazia o que os mais antigos mandavam. Cumpre medida socioeducativa por tentativa de homicídio, já que desferiu tiros contra a vítima, alegando que ele e o colega estavam sendo ameaçados de morte. Também foi acusado de tráfico de

drogas. Afirma nunca ter cometido outro ato infracional. Gritava, não aceitava as regras, era indignado e não concordava com o fato de cumprir internação, achava injustiça, nunca imaginou que passaria por tal situação.

Atualmente, considera que todos precisam passar por dificuldades para mudar, pois, aos poucos, está passando por uma grande transformação. Por tudo o que tem vivido está firme e forte para não reincidir, porém quando for liberado não pode retornar para a escola formal, porque estava sendo perseguido e ameaçado por inimigos. Recebe visita dos familiares.

Fazendo uma avaliação da internação, ele acredita que seria importante mais cursos profissionalizantes e ocupação para os colegas socioeducandos, cursos que possibilitassem encaminhamento para o mercado de trabalho que contemplasse a todos com atividades educacionais, esportivas, lúdicas. Também considera a disciplina e as regras fundamentais para sua mudança de vida.

As medidas socioeducativas, segundo os Art.112 e 113, são aplicadas levando-se em consideração as circunstâncias e a gravidade do ato infracional, a capacidade do adolescente compreender e cumprir as medidas impostas dando-se preferência às que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 1990).

### **3 - Mendel, 17 anos**

Reside em uma das cidades da Chapada da Ibiapaba com os avós paternos, o pai e a companheira adolescente. A mãe reside em outro endereço na mesma cidade, pois os pais se separaram há dezesseis anos. A avó é dona de casa, o avô carregador, o pai monta palcos para eventos e a companheira é estudante, usuária de drogas e foi abandonada pela mãe, que foi embora para o Rio de Janeiro.

A renda da família é em torno de R\$1000,00 e recebem R\$180,00 do Programa Bolsa Família. Possui irmãos: irmã (13 anos), irmão (12 anos), irmã (10 meses). O primo está preso na Cadeia Pública de sua cidade e o pai da irmã mais velha foi assassinado há doze anos.

O socioeducando sempre teve liberdade para ficar entre as duas casas e/ou também na rua, por isso começou a usar drogas aos treze anos de idade; iniciou acompanhamento no CAPS AD; passou a roubar e cometeu latrocínio aos quatorze anos. Cumpriu medida cautelar (internação provisória), em Fortaleza, tendo sido liberado porque extrapolou o tempo de internação. Sobre o art. 108 do ECA, “a internação, antes da sentença pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias”.

Atualmente, o socioeducando acreditava que cumpriria apenas internação provisória, mas foi sentenciado pelo ato infracional de roubo qualificado, juntamente com um colega adolescente, portanto é reincidente.

O adolescente estudou até o 7º/8º ano do ensino fundamental II em escola pública, à noite, mas perdeu tempo, ficou atrasado e não pode continuar com sua turma regular de ensino. Afirma saber ler e escrever. Também trabalhava montando barracas na feira, duas vezes por semana, em que recebia R\$30,00 por dia e ajudava nas despesas de casa.

Mendel raramente recebe visitas dos familiares, devido à distância de sua residência e a dificuldades financeiras. Recebeu visita da mãe, somente uma vez em três meses, realizando a comunicação com eles através de ligação telefônica, considerando o objetivo de manutenção dos vínculos familiares, conforme o Art. 92 do ECA: “As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar alguns princípios, entre eles: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar que versam sobre medidas socioeducativas e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente”.

O socioeducando participa da sala de aula, atividades esportivas com aulas de futebol de salão e basquete, oficina de informática e de música, com aulas de violão. Ele relata que gostaria de participar de outras atividades para o tempo passar mais rápido, pois ficar trancado foi a pior experiência de sua vida.

Costuma ficar calado e evita expor sua opinião para os demais adolescentes. Percebe que nesse período de internação mudou muito porque agora sabe ouvir e respeitar as pessoas, antes era agressivo e sem paciência.

Achava que suas atitudes eram corretas e vê que tudo era ilusão. Ao ser liberado pretende continuar os estudos e participar do Jovem Aprendiz.

#### **4 - Chicão, 18 anos**

O jovem reside, somente, com o pai, que é agricultor, tem 84 anos, recebe o Benefício da Prestação Continuada BPC para idosos, mas os pais são separados e a mãe reside em uma cidade do sudoeste do Ceará. Antes, ela morava com sua irmã (19 anos), de quem recebia o – BPC deficiente, mas a irmã faleceu em outubro/2017. Atualmente, reside com outra irmã (22 anos). A casa do pai é própria.

Relatou possuir muitos bens de consumo: motocicleta, celular, roupa nova, podia dormir o dia todo, mas na hora da aula tinha que participar, era sagrado; era a única atividade que o pai não dispensava dele. O pai quer lhe dar um carro, mas não valorizava os presentes.

Considera seguir regras um fator importante, mas acha que rigidez demais é prejudicial. Amanhece, às vezes de mau humor, mas reflete sobre seu comportamento e muda suas atitudes. Gostaria de mais tempo na quadra com atividades esportivas, ter o direito de assistir filmes. O fato de completar a maioridade tem peso grande, pois o faz refletir sobre as consequências de atividades erradas.

Após a morte da irmã, a mãe perdeu a única renda que tinha e, atualmente, até para viajar depende de ajuda financeira do pai do adolescente. Por conta desta dificuldade não consegue visitar o filho com frequência; as visitas são mais raras, e o adolescente tem saudade dos familiares.

O pai é calmo, paciente, participa da igreja evangélica, tentava levar o adolescente com ele, mas era uma dificuldade. O genitor costumava ser liberal e fazer as vontades do adolescente. Segundo a genitora, o pai presenteou o filho com quatro motocicletas, perfume, calçados, celular no valor de mil reais, segundo ela, prejudicou sua formação. Apesar da separação, os pais apresentam bom relacionamento e se encontram sempre, inclusive viajam juntos para ver o filho.

No que se refere ao consumismo, esta é uma das características da nossa sociedade, influenciada pela mídia, com apelo para comprar, principalmente, o que não necessitamos. Como as crianças são mais vulneráveis que os adultos, a função dos pais é muito importante na orientação e explicação sobre esses aspectos do consumo.

Segundo a mãe, o adolescente sempre foi bom filho, preferiu ficar com o pai idoso, como forma de ajudá-lo e fazer companhia. Os outros irmãos é que eram rigorosos com ele, porque o pai o superprotegia. Nenhum membro familiar é envolvido com crimes, todos são trabalhadores. Participou deste primeiro ato infracional, mas costumava chegar da aula à noite e ficar com os colegas até meia noite, usando drogas.

Estudava em escola pública cursando o 7º ano, porém parou de estudar no final de 2014, porque viajou para a cidade de Ipu com a genitora. Ajudava o pai na agricultura, desde os 16 anos, dirigia a moto em que levava o pai para o trabalho; plantavam e colhiam legumes. Segundo a mãe, o jovem ficava muito tempo ocioso, sem estudo, sem ocupação nenhuma, mas superprotegido pelo genitor.

O adolescente cumpre medida socioeducativa referente a homicídio qualificado, pois estava conduzindo a motocicleta do pai, em que o garapeiro adulto desferiu vários tiros fatais contra uma mulher, que tinha sido sua namorada. Estavam em uma festa, usavam maconha e cigarro e planejaram cometer o crime no término deste evento, ou quando a vítima estivesse saindo para sua residência.

Recebe visitas dos familiares, quinzenalmente, devido à distância de sua residência e, quando não é possível, são realizadas ligações telefônicas.

Na Unidade, sempre se mostrou tranquilo, por esse motivo, passou a ajudar nas atividades de limpeza do centro socioeducativo, tendo perdido essa oportunidade porque desrespeitou um profissional, ficou alterado, passando a participar somente da sala de aula, oficinas de música, informática, atividades esportivas. Também foi convidado para atividades externas, como visita a museus e campeonatos esportivos em quadra poliesportiva.

O jovem deseja continuar os estudos, mas somente até concluir o ensino médio, pois quer continuar ajudando o pai em sua função como agricultor. Pretende obedecê-lo e não mais usar drogas, ficar longe dos colegas indisciplinados. Seus planos são para agir de forma respeitável e corresponder às expectativas da família, que é o de ser uma pessoa responsável e trabalhador.

## 2.2 Sistematização e discussão dos dados apresentados pelos adolescentes

NOME S	ESCOLARIDADE	OCUPAÇÃO/ TRABALHO	VULNERABILIDADES	EXPECTATIVAS PARA O FUTURO	USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	REINCIDÊNCIA E CUMPRIMENTO DE MSE
RONI	8º ano do EFII - incompleto. Repetente; escola pública; apresenta dificuldade de leitura, escrita e compreensão; dificuldade de aprendizagem desde as séries iniciais.	Trabalhou em oficina mecânica (2 meses).	Separação dos pais; Liberdade sem responsabilidade; ociosidade; revoltado porque considerou a apreensão injusta; baixa tolerância à frustração; descontrole sobre seus impulsos; agitado; agressivo.	Incapacidade para o trabalho; dúvidas quanto a continuar os estudos; indecisão sobre com quem vai residir; temor aos adversários.	Uso de inalante (11 anos) e maconha (13 anos); responde por tráfico de drogas.	3º ato infracional; 1ª internação por tráfico de drogas.
KADU	Cursava o 1º ano do EM, não concluiu; escola pública; bom aluno; fez curso no Centro de Línguas.	Trabalhou em padaria (manhã e noite).	Agitado; zangado, ficava na rua até tarde; falta de disciplina, revoltado, sem rigidez nas regras e horários; pais separados; reside com a mãe/avó; pai alcoolista - agressor.	Precisa estudar no EJA, não podendo retornar para escola formal por ameaça de inimigos; gostaria de se profissionalizar; indeciso, muitas dúvidas.	Acusado de tráfico de drogas; uso de maconha.	Primário - Internação por roubo.



<b>MEND EL</b>	Cursava o 7º/8º ano, noite, escola pública; repetente.	Trabalhou montando barracas em feira (2x por semana).	Reside com o pai e os avós; pais separados; falta de disciplina; desobediente; excesso de liberdade; agressivo, impaciente.	Espera continuar estudando e participar do programa Jovem Aprendiz. Temor sobre o futuro.	Uso de drogas desde os 13 anos de idade.	1º Al-Internação Provisória - cometeu latrocínio aos 14 anos, foi liberado porque extrapolou o prazo da internação; 2º ato infracional - Internação por roubo.
<b>CHICÃ O</b>	Cursava o 7º ano do EFII, em escola pública; repetente; parou de estudar no final 2014.	Ajudava o pai na agricultura.	Reside com o pai; pais separados; excesso de liberdade; superprotegido; o pai realizava seus desejos de consumo; ficava na madrugada com os colegas.	Deseja continuar os estudos; ajudar o pai na plantação de legumes; ser respeitador, responsável e trabalhador.	Uso de drogas desde os 14 anos de idade.	1º ato infracional - internação por homicídio.

No item sobre as vulnerabilidades é recorrente a questão da separação dos pais, que delegam a responsabilidade da criação dos filhos aos avós ou a responsabilidade fica somente um genitor. Constatam-se situações de violência familiar, falta de disciplina e de rigidez no cumprimento de regras e horários, aspectos de tolerância quanto ao excesso de liberdade. A questão não ocorre devido à presença dos novos arranjos familiares, mas por se deparar com situações de fragilidades, dificuldades devido à questões políticas, econômicas, sociais, culturais.

Segundo a NOB SUAS (2010, p.42),

[...] a análise das vulnerabilidades deve considerar, de um lado, a estrutura de oportunidades da sociedade e o grau de exposição dos sujeitos individuais ou coletivos aos riscos sociais em sentido amplo, e de outro, os 'ativos' materiais, educacionais, simbólicos e relacionais, dentre outros, que afetam a capacidade de resposta dos grupos, famílias e indivíduos às situações adversas.

A vulnerabilidade envolve uma ligação entre direitos, os serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos de acesso a esses bens para

exercer sua cidadania; “vulnerabilidade” é a situação que leva à exclusão social do sujeito.

Com algumas questões difíceis vividas na infância como a separação dos pais, violência familiar, carência afetiva, tudo isso aliado a carências materiais, são aspectos que interferem na formação moral e psicológica do indivíduo, levando-o a situações diversas, comportamento de não pertencimento, de revolta, falta de estímulo e de compromisso familiar e social.

Sobre a escolaridade a oferta existe, mas há a situação de repetência e evasão escolar, pouco aproveitamento, falta de interesse em dar continuidade aos estudos. Uso de drogas. Há um sentimento na sociedade e no ambiente escolar de que o adolescente problemático, rebelde, agressivo “só vai atrasar a escola” e os que cometem ato infracional são de difícil reinserção nas atividades regulares do ambiente escolar, são causadores de problemas e risco para todos.

Ocupação e trabalho estão presentes no discurso dos adolescentes e familiares como algo fundamental e imprescindível nessa fase da vida de desenvolvimento e organização da vida dos sujeitos. Embora, na realidade, seja sabido que o trabalho infantil contribui para a evasão escolar e prejudica sua aprendizagem, reproduzindo o ciclo de pobreza da família, além de expor o adolescente a riscos de saúde, como o uso de drogas, acidentes, violência e outros.

Quanto à expectativa para o futuro, percebe-se uma falta de perspectiva do adolescente, pois irá retornar para situações de violência urbana, questões de segurança pública ainda não resolvidas. O sentimento para dar continuidade aos estudos, profissionalizar-se, trabalhar sempre existe, mas os fatores que os impedem de exercer seu direito de liberdade são impostos por algo que o poder público ainda não conseguiu resolver, por isso, muitos adolescentes, no Brasil, não têm a chance de amadurecer e envelhecer.

## **Problematização sobre a eficácia da medida socioeducativa restritiva de liberdade**

O Estado através da SEAS trabalha para reorganização e estruturação do sistema socioeducativo de internação, porém é um processo que vai se efetivando aos poucos, portanto ainda ocorre violação de direitos dos adolescentes, principalmente, na questão escolar e de profissionalização. Ainda não há a garantia de sala de aula e demais atividades para todos os socioeducandos. Há uma queixa constante em cada fala, que embora estivessem fora da escola, gostariam de dar continuidade nas atividades escolares e ser aprovado nas séries seguintes, como forma de mais uma oportunidade para sua mudança de vida.

A intersetorialidade com as demais políticas públicas ocorre com um pouco mais de efetividade no que diz respeito à escolarização, em que há uma parceria da SEAS com a Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) e Secretaria da Educação de Sobral para garantir aulas para as disciplinas básicas, mas não para todos os adolescentes porque faltam professores e espaço apropriado para essa atividade. Esta falta de inclusão, deixando alguns sem atividades, incomoda os socioeducandos e seus familiares, que veem na medida socioeducativa uma tábua de salvação para a vida desregulada vivida por eles, uma transformação sobre o comportamento anterior.

Para as atividades esportivas, há um educador físico para ministrar aulas de futebol de salão, basquete e outras modalidades, promovendo torneios entre os internos no intuito de desenvolver a autonomia por meio do trabalho corporal, as disputas sadias, o poder disciplinar, o controle do tempo, os melhores rendimentos, cumprimento dos horários marcados, o respeito pelos colegas como forma de manter domínio sobre as atividades diárias. Trabalho coletivo e cooperativo com a participação de profissionais e adolescentes.

No esporte, os adolescentes internados têm a possibilidade de se integrar às modalidades oferecidas e a alguns que não tinham familiaridade

com o esporte, como o adolescente Roni que, aos poucos, foi observando os jogos, aprendendo as regras, aceitou o desafio e, atualmente, participa ativamente das atividades. É um adolescente crítico e por isso insatisfeito com sua situação no mundo, que aos poucos está refletindo sobre suas atitudes, mas ainda não faz planos para o futuro, ainda vive uma grande incerteza.

Os adolescentes entrevistados apresentam grande expectativa e vontade de se profissionalizar para ingressar no mercado de trabalho, mas essa oferta não é garantida na internação. As atividades profissionalizantes não existem ou a oferta é reduzida quanto às opções e número de vagas. Há uma reclamação geral por parte dos socioeducandos por não terem acesso ao que é ofertado, mas também por não haver opções de escolher o curso preferido, aquele com que mais se identifique.

Conforme o art. 69 do ECA, em seu capítulo V:

O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (BRASIL, 2011, p. 39).

Quando o adolescente recebe uma progressão de medida socioeducativa, após cumprir uma internação, mas não recebe capacitação ou formação profissional, suas perspectivas de ocupação são muito limitadas. A qualificação profissional permite ao adolescente e a qualquer trabalhador possibilidades para o ingresso no mercado de trabalho.

Assim como a inserção no mercado de trabalho é importante, precisa haver a garantia de outras políticas sociais para a reinserção do adolescente na sociedade, sem ocorrer estigmatização e, assim, ele possa superar as dificuldades e ter acesso às boas oportunidades em sua comunidade, uma vida digna com a família, com a liberdade de fazer suas escolhas.

O papel da família e da comunidade para onde o adolescente vai retornar são fatores importantes para proporcionar um ambiente seguro e saudável, sem violação de seus direitos. As relações familiares influenciam

na autonomia, autoconfiança, construção de sua identidade e os contextos sociais são fontes de novos relacionamentos e amadurecimento para a vida adulta, por isso é necessário um cuidado especial sobre as influências recebidas nos relacionamentos sociais. A família tem a função de mediar as relações do adolescente com a comunidade, orientando-o sobre a necessidade do cumprimento de regras, limites necessários a uma boa convivência.

Quando esses limites não ficam claros ou o adolescente recebe influências negativas do meio exterior, sem a orientação familiar, estes aspectos podem levá-lo a comportamentos antissociais. Quando ele começa a trabalhar, ainda sem formação suficiente, sem capacidade de se desvencilhar de influências negativas, estes aspectos podem levá-lo ao uso de drogas ou ao ato infracional.

A questão do trabalho infantil é muito citada pelos adolescentes, são situações frequentes, vividas por muitos socioeducandos, muitas vezes com o apoio dos familiares, que não têm consciência dos riscos que existem quando este adolescente está em um local, sem a observação de um adulto responsável pelo seu aprendizado, sujeito a inúmeras situações. Contudo, há que se considerar a questão socioeconômica da família e a desassistência do Estado, pois, às vezes, os filhos são importantes também para o sustento da família.

No ECA, os Art. 6º a 6º9 tratam da profissionalização e proteção para o trabalho, pois “é proibido qualquer trabalho ao menor de 14 anos, salvo na condição de aprendiz”. A Constituição Federal em seu artigo XXXIII trata “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”<sup>2</sup>. O trabalho infantil, na fala dos adolescentes e familiares, constitui ainda uma oportunidade e uma forma de ocupação do indivíduo, mas, na verdade, é prejudicial ao seu desenvolvimento, aproveitamento escolar, pondo em risco a sua integridade física, pois ficam vulneráveis a qualquer situação de violência.

---

<sup>2</sup>Redação dada pela Emenda Constitucional N° 20 de 1998. BRASIL, LEI 10.097/2000, Art.1º.

Segundo Delgado (2004), a incorporação de crianças e adolescentes no mercado formal e informal de trabalho expressa, por um lado, deficiências das políticas públicas para educação, saúde, habitação, cultura, esportes e lazer, além da ineficácia da fiscalização do trabalho para cumprimento da lei e da vigência de certas crenças, mesmo entre os próprios pais. Por outro lado, expressa os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, ou seja, de um modelo econômico que não contempla as necessidades do desenvolvimento social.

Quando o adolescente comparece para audiência no Sistema Judiciário, deseja somente que o Juiz assine sua liberdade, ou seja, progressão para outra medida socioeducativa de semiliberdade ou em meio aberto, mas alguns familiares e os profissionais ficam apreensivos quanto ao futuro desses jovens. Sabe-se que alguns que passaram pelo Sistema Socioeducativo ficaram ociosos, sem oportunidade para estudar ou trabalhar, devido a conflitos de grupos e/ou falta de capacitação profissional.

O Ministério da Educação em maio de 2014 no Termo de Cooperação firmado entre SETEC/MEC e SDH/PR com previsão de 90 mil vagas para seleção dos/as cursistas: “Ofertar educação profissional aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado por meio do PRONATEC/Bolsa Formação” (BRASIL, 2014). No Município de Sobral, o Centro socioeducativo Dr. Zequinha Parente foi inaugurado em outubro/2014 e até junho/2018 nenhum adolescente foi contemplado com os cursos.

## **Considerações Finais**

Assim, com relação à problemática: analisar a eficácia das ações socioeducativas na Unidade Socioeducativa de internação do em Sobral – CE, constata-se o sentimento dos adolescentes de não efetividade das atividades, portanto descumprimento dos direitos legais que lhes são garantidos. Esses aspectos contribuem para os casos de reincidência pela falta de consistência no cumprimento da medida socioeducativa.

O ECA e o SINASE são leis bem formuladas, que alicerçam o trabalho profissional aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. O PIA, o estudo de caso e o diagnóstico polidimensional possibilitam um conhecimento do adolescente e de seus familiares, de sua história de vida, ações e encaminhamentos necessários para a superação da situação infracional e da violação de direitos. A equipe de profissionais se desdobra para promover atividades, encontros, palestras para os adolescentes e familiares, no intuito de promover uma possibilidade de transformação dos sujeitos.

No entanto, na prática a situação é bem diferente, pois há pouca oferta para capacitação profissional dos socioeducandos e limitada inclusão em atividades que promovam o pleno desenvolvimento integral do adolescente, quando estão cumprindo medida socioeducativa, nem todos os seus direitos são garantidos.

Ao ser liberado, a situação permanece imutável, pois mesmo que exista o interesse do socioeducando para mudar seu comportamento, continua sem a efetivação de seus direitos: trabalho informal (vendedor em feiras ou flanelinha), reproduzindo a situação de vulnerabilidade familiar.

Além das dificuldades citadas, há a falta de segurança pública e, conseqüentemente, a falta de liberdade, a dificuldade de locomoção, mesmo estando livre, devido aos conflitos territoriais que obriga o sujeito a ficar confinado em um espaço limitado para preservar sua vida. Além do preconceito que impede novas oportunidades para esses adolescentes.

Ainda muito se precisa avançar para alinhar a teoria à prática, fazer valer a lei em benefício desse público: sujeitos de direitos sem acesso pleno à promoção da vida, saúde, escolarização, profissionalização, vida familiar e em comunidade.

## Capítulo 6

### **Uma análise das ações pedagógicas na execução das MSEs no CREAS da região metropolitana de Fortaleza/CE**

*Hylana Magalhães de Sousa*

*“Quando a educação não é libertadora,  
o sonho do oprimido é ser o opressor”  
(Paulo Freire)*

Ao longo da história brasileira, as concepções em relação aos direitos das crianças e os adolescentes passaram por profundas transformações. No século XX, esse público, conforme preconizou o Código de Menores de 1979 (Código de Mello Matos), era punido por estar em situação irregular, porém, a partir da década de 1980, do século XX, essa realidade passa por mudanças oriundas do processo de redemocratização do país, bem como da difusão e valorização dos princípios democráticos e liberais.

Sobre essa transição, Kaminski (2012) afirma que, apesar da importância da iniciativa de criar uma legislação específica para as crianças e adolescentes, o Código de Mello Matos não permitiu grandes avanços, pois manteve o foco nos “menores” pobres que, sem condições dignas de sobrevivência, supriam, muitas vezes, suas necessidades com esmolas e a prática de pequenos delitos, tendo como providência o internamento determinado pela decisão do juiz de menores.

Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a igualdade de todos perante a Lei independentemente de sua classe social, fica garantido a todos o acesso à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao



esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e à convivência familiar e comunitária; sendo de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado de assegurar às crianças e aos adolescentes o cumprimento desses direitos fundamentais. Além da obrigação de garantir a proteção das crianças e dos adolescentes, resguardando-os “de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).

Nesta feita, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, as crianças e os adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direitos e, por estarem em desenvolvimento, necessitam de uma proteção especial.

Entretanto, quando o Sistema de Garantia de Direitos não assegura ao público-alvo as suas premissas, o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente pode passar por interferências, dentre elas, as negativas que vão refletir no desenvolvimento desses sujeitos e, conseqüentemente, podem gerar má conduta, como o cometimento de ato infracional.

Nessa perspectiva, o ECA garante, aos adolescentes em conflito com a Lei, maior convívio familiar e comunitário, fatores que colaboram para a sua ressocialização, privilegiando ainda o caráter educativo e sancionatório das medidas socioeducativas. Em suma, as crianças e os adolescentes são responsabilizados pelos seus atos e estimulados a refletir sobre as suas condutas e a realizar sua autoavaliação.

O Levantamento Anual SINASE 2016, publicado em 2018, informa que, no país, havia 25.929 adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos em unidades socioeducativas voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), e 521 em atendimento inicial ou internação sanção, totalizando 26.450 adolescentes e jovens incluídos no sistema que, dentre eles, 1.062 estão no Ceará. Ressalte-se, contudo, que 70% do quantitativo total do país encontram-se cumprindo medida de internação (BRASIL, 2018).

Vale salientar que o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) lançou, em fevereiro de 2018, uma pesquisa inédita aplicada com os gestores dos municípios através do preenchimento de um questionário online, a fim de promover o conhecimento sobre as medidas em meio aberto com o intuito de aperfeiçoar o serviço e qualificar o atendimento. Além disso, foi mencionado nessa notícia que, atualmente, o Brasil possui 67.759 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto em 2.016 Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e em 1.145 unidades que recebem cofinanciamento do governo federal para o atendimento<sup>1</sup>.

No Ceará, verificou-se uma evidente preferência pela aplicação da medida de LA em detrimento da PSC, com 940 adolescentes em cumprimento da LA e 481 em PSC no ano de 2015 (FÓRUM DCA, 2017), ressaltando ainda que tal “preferência por LA pode ser explicada por uma errônea interpretação de que ela seria mais gravosa do que a PSC ou ainda por uma dificuldade no estabelecimento de parcerias com instituições interessadas em receber adolescentes para o cumprimento de PSC.” (FÓRUM DCA, 2017, p. 88).

Diante disso, foi possível verificar que, em Fortaleza, essa percepção está muito presente no desempenho das atribuições dos sujeitos do Sistema de Justiça, pois, de acordo com os dados apresentados pelo Fórum DCA (2017), no ano de 2015, havia 1010 adolescentes cumprindo medida em meio aberto, ou seja, 481 adolescentes cumpriram PSC, enquanto que 940 cumpriram LA.

Os adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto são acompanhados pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que é um órgão público vinculado a uma Secretaria Municipal, integrante do Sistema Único de Assistência Social. Caracteriza-se como um pólo coordenador, articulador e de referência da proteção social especial

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://mds.gov.br/area-de-impressao/noticias/2018/fevereiro/ministerio-lanca-pesquisa-inedita-para-conhecer-as-aco-es-e-metodologias-socioeducativas-nos-municipios>>

de média complexidade, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social aos indivíduos e às famílias com seus direitos violados, mas sem o rompimento de vínculos.

Nesta perspectiva, o CREAS deve articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial; com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e movimentos sociais, estabelecendo-se, assim, mecanismos de articulação entre políticas intersetoriais.

Nesse prisma, a presente pesquisa foi realizada em um CREAS de Fortaleza, tendo como objetivo central do estudo identificar os desafios enfrentados pelos profissionais do CREAS, sob a perspectiva da educação, no processo de ressocialização dos adolescentes em cumprimento da MSE em meio aberto.

Nossos objetivos específicos foram: a) compreender o trabalho realizado pela pedagogia junto aos adolescentes em cumprimento de MSE; b) identificar os possíveis entraves relacionados à atuação profissional e c) conhecer as alternativas utilizadas pela profissional no intuito de efetivar as ações inerentes à equipe multiprofissional do CREAS.

Para alcançar tais objetivos, fez-se opção pela abordagem qualitativa que visa, segundo Silveira e Córdova (2009), explicar o porquê das coisas e produzir informações aprofundadas sob a dinâmica das relações sociais. Para o processo de coleta de dados, utilizou-se um questionário semiestruturado, composto por dezesseis perguntas, que foi aplicado a duas pedagogas do CREAS da região metropolitana de Fortaleza.

Por meio desses procedimentos metodológicos, buscou-se apreender a prática do profissional da pedagogia no acompanhamento dos adolescentes em cumprimento das MSE em meio aberto, traçando uma análise de um material empírico para assim dialogar com o referencial teórico que orientou as nossas reflexões.

A importância desse estudo está na abordagem feita, em âmbito local, sobre o trabalho desenvolvido pelo profissional da pedagogia no acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na Capital cearense, permitindo que se faça uma interlocução entre as diretrizes do serviço prestado pela equipe multiprofissional do CREAS, com um recorte mais aprofundado, para formação acadêmica do pedagogo e sua atuação na política de Assistência Social, gerando assim, através dessa análise, novos conhecimentos sobre a temática.

## **Metodologia**

### **a) Caracterização da pesquisa**

Como uma forma de elucidar as questões pertinentes à temática, utilizei a abordagem qualitativa, tendo em vista que, para Santos Filho (1995 apud SOUSA; KERBAUNY, 2017, p. 30), o homem deve ser compreendido em sua totalidade e no seu próprio contexto, pois assim se considera, segundo o pensamento de Husserl, a relevância do sujeito na produção do conhecimento.

Desse modo, a cientificidade não poderia estar vinculada a generalizações universais, [...]. Isso implica que os fatos que são circunscritos a ação humana não podem ser quantificáveis, mas sim, devem ser interpretados a partir de sua singularidade, considerando a particularidade de cada contexto (SANTOS FILHO, 1995 *apud* SOUZA, KERBAUY, 2017, p. 30).

### **b) Locus**

Foi realizada em um CREAS cujo nome do bairro habitualmente é usado para referenciar a localização do equipamento, seja pelos profissionais e/ou pela população atendida.

Quando da implantação do CREAS, a prefeitura revitalizou o prédio que, anteriormente, funcionou um Centro Social Urbano, local este que já era de referência para comunidade.

O citado imóvel é bastante amplo, sendo compartilhado também por outros órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, como um ponto de apoio para os Agentes Comunitários de Saúde e o Núcleo Regional da Rede Nacional das Pessoas Vivendo com AIDS.

Faz-se oportuno destacar que existe um espaço definido para uso do CREAS que conta com quatro salas de atendimento, duas amplas salas para equipe multiprofissional, quatro banheiros, uma copa e uma cozinha. Entretanto, após a sua instalação, não foram mais realizadas reformas significativas na parte estrutural do imóvel que, atualmente, enfrenta muitas dificuldades, dentre elas, pintura envelhecida, telhado danificado, rede elétrica instável e salas de atendimento com ventilação e iluminação reduzidas.

Diante desses problemas, algumas ações paliativas foram realizadas, mas sem resultados consideráveis; além disso, existe o problema da insegurança em relação ao equipamento que já foi alvo de roubo durante o expediente de trabalho. Saliente, por fim, que, próximo ao CREAS, circula apenas uma linha de ônibus, fato que restringe o acesso das pessoas que residem mais distante do equipamento.

### c) Participantes

No processo de elaboração desse estudo foi aplicado um questionário semiestruturado com as profissionais da área da Educação que fazem parte da equipe multidisciplinar atuante no acompanhamento das MSE em meio aberto.

Assim, os sujeitos estão caracterizados por Pedagoga A e Pedagoga B, a seguir algumas características dos interlocutores da pesquisa.

- **Pedagoga A:** formada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Universidade Cândido Mendes – Instituto Prominas;
- **Pedagoga B:** formada em Pedagogia pela UVA, especialista em Gestão e Coordenação Escolar pela Faculdade Darcy Ribeiro.

As duas interlocutoras, estão lotadas no CREAS da Região Metropolitana de Fortaleza há cerca de quatro anos, tendo concentrado sua atuação no acompanhamento das MSE.

Vale ressaltar que as profissionais citadas atuam com vínculo empregatício formalizado, através de contrato com duração de dois anos, sendo a seleção pública realizada por meio de edital que vem ocorrendo regularmente, quando do término do período estipulado.

#### **d) Coleta de dados**

Foi aplicado um questionário, composto por quinze perguntas que versou sobre as seguintes questões: 1) sexo; 2) idade; 3) estudos complementares; 4) tempo de trabalho na instituição; 5) experiência anterior no atendimento socioeducativo; 6) se participou, no ato da sua contratação, de formação para trabalhar com o público-alvo atendido pelo CREAS; 7) quais profissionais compõem a equipe de trabalho; 8) qual a frequência dos atendimentos disponibilizados aos adolescentes das MSE; 9) os familiares dos adolescentes em cumprimento de MSE são presentes nas ações educativas; 10) a rede tem dado suporte, atendendo aos encaminhamentos realizados; 11) o nível de cumprimento das MSE é satisfatório; 12) considera que há aspectos a serem melhorados no serviço disponibilizado às MSE no CREAS; 13) qual ação você realiza que considera essencial no acompanhamento das MSE; 14) quais são as demandas educativas mais frequentes, apresentadas no acompanhamento; 15) como profissional da educação, você teve atribuições específicas no acompanhamento realizado nas MSE durante sua atuação no CREAS; e, caso a resposta seja positiva, quais seriam as ações privativas do pedagogo nesse processo.

## **Doutrina da situação irregular x doutrina da proteção integral: permanências e mudanças**

Como dito acima, no decorrer da história brasileira, a concepção de infância e adolescência sofreu alterações. Em nosso país, no final da década de 80, com o processo de redemocratização e a valorização dos princípios democráticos e liberais, ocorre o surgimento de setores organizados da sociedade que conseguiram empreender avanços significativos na forma de encarar a questão da infância e da adolescência.

Importante ressaltar que antes desse período, vigorou em nosso país o Código de Menores de 1927 que construiu a categoria do “menor” que simbolizava a infância pobre e potencialmente perigosa. Sobre isso, Santos (2004), afirma:

O 1º Código foi responsável pela criação da categoria “menor”, imprimindo no imaginário social de forma estigmatizada a diferença entre crianças de classes mais favorecidas, e crianças pobres. “Menor”, longe de distinguir adulto de criança, passou a ser sinônimo de criança pobre (SANTOS, 2004, p. 119).

Pelo exposto, o referido código não era uma legislação que contemplava a todos, mas objetivava apenas aqueles em situação irregular. Nesse sentido, a doutrina da situação irregular veio legitimar o termo *menor*, não no intuito de designar todos àqueles que tinham idades inferiores, mas sim, diferenciar os provenientes do segmento pobre da população.

Isso porque a doutrina da situação irregular dava um caráter tutelar a legislação e reforçava a ideia de criminalização da pobreza. Assim, crianças e adolescentes foram caracterizados como objeto de intervenção dos juízes de menores que não faziam qualquer distinção entre “menor” abandonado e delinquente, pois na condição de “menores” em situação irregular enquadravam-se tanto os “infratores” quanto os abandonados.

Ainda nesta mesma perspectiva, crianças e adolescentes apreendidos por suspeita de cometimento de ato infracional eram submetidos à privação de liberdade, muitas vezes sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direito a defesa.

Soares (2003) assinala que o menor de 18 anos que praticasse infração penal deveria ser encaminhado à autoridade judicial. O maior de 14 e menor de 18 anos de idade que praticasse qualquer infração seria submetido a procedimento para apuração de seu ato, sendo passível de uma das medidas previstas no Código de Menores, conforme o arbítrio do Juiz. O menor de 14 anos autor de infração não respondia a qualquer procedimento, mas também, estava sujeito à aplicação de medidas por se encontrar em situação irregular.

Como diz Rizzini e Pilotti (2011, p. 28), “a visão do problema da criança marginalizada [é] como uma patologia social”. Desse modo, ao longo do século XX, foi-se constituindo um aparelho judicial especialmente concebido para o cuidado da infância e da adolescência, tendo em vista recuperar os ditos desviantes entendidos como os menores em situação irregular.

Com o governo militar de 1964, são criadas a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (FEBEM), caracterizadas por formularem e implantarem, Segundo Santos (2004, p. 123), “à manutenção da ordem, por isso, suas funções eram de formar, controlar e reprimir, embora o discurso fosse não reprimir, mas moldar; não excluir, mas integrar”.

Em suma, em nome da proteção dos “menores”, lhes eram negadas todas as garantias dos sistemas jurídicos do Estado de Direito, praticando-se verdadeiras violações e concretizando-se a criminalização da pobreza.

Assim, a partir da instauração da democracia, após 21 anos de regime militar (1964-1985), teve-se a assunção dos direitos civis, sociais, coletivos e políticos, adquirindo-se assim uma nova configuração. Com o processo de redemocratização do país, passou-se a ter a valorização dos princípios



democráticos e liberais, e os setores organizados da sociedade conseguiram empreender avanços significativos na forma de encarar a questão da infância e da adolescência.

Em vista disso, em 1990 é aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente, possibilitando a substituição da doutrina da situação irregular pela doutrina da proteção integral. A criança e o adolescente tornam-se, a partir deste novo ordenamento jurídico, prioridades nos textos legais.

Nessa via, observa-se que as crianças e os adolescentes despontavam como seres dotados de direitos,

[...] [Dentre] os diversos pactos, destaca-se o tratado de direitos humanos denominado Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989. É em seu bojo que se consagra a chamada Doutrina da Proteção Integral, conjunto de formulações teórico-jurídicas e sócio-políticas prediz que crianças e adolescentes em especial condição de desenvolvimento são portadores de direitos específicos e devem ser sujeitos de políticas básicas direcionadas, sob atuação do Estado, da família e da sociedade (MACHADO; VERONESE, 2010, p. 02).

A partir do ECA, é reforçado a importância dos adolescentes em conflito com a lei terem maior convívio familiar e comunitário, sendo fatores que contribuiriam para a sua ressocialização, adquirindo um caráter educativo e não meramente punitivo; além de criar “canais para que estes sejam ouvidos e para que possam participar das decisões que lhes dizem respeito” (OLINDA, 2013, p. 25).

Pelo exposto, infere-se que essa passagem da doutrina da situação irregular para doutrina da proteção integral significa dizer que legalmente houve avanços, porém, efetivamente, na prática, ainda se tem a representação de que a punição, a estrutura correccional e o disciplinamento são a melhor maneira de educar o adolescente em conflito com a lei.

Como nos diz Sousa (2012, p. 97) “desde o código de menores, passando pela Política Nacional do Bem Estar de Menor até a Doutrina da Proteção Integral predomina o modelo disciplinar no trato com os/as adolescentes infratores”.

Como forma de operacionalizar a política da socioeducação, em 2012, foi aprovada a Lei de criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que se caracteriza por ser:

Conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa (BRASIL, 2012, p. 22).

Vale ressaltar e como falamos em nosso texto coletivo, em que pese seu progresso, para Nogueira (2004), o Sinase representou um avanço, embora não signifique uma ruptura com o paradigma da situação irregular.

Apesar da existência de uma legislação afinada com a preservação dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei, é perceptível a dissonância entre as determinações legais e as práticas institucionais (NOGUEIRA, 2004 *apud* CARMO, 2015, p.97).

Nesse contexto, apesar de muito ter sido superado e novas perspectivas construídas com o advento do ECA e da Proteção Integral, ainda se encontra muito presente a cultura de culpabilizar esse público, com ênfase, para os que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, fazendo com que os ganhos provenientes desse levante legalista não superem um pensamento preconceituoso e paradoxal entrelaçado na sociedade brasileira.

### **a) O cumprimento de medida socioeducativa: a importância da dimensão pedagógica**

A adolescência trata-se de um período marcado por mudanças biológicas, psicológicas, socioculturais e comportamentais, sendo influenciado por questões familiares, sociais, econômicas. Desse modo, a adolescência será diferente de acordo com a época e a cultura, não sendo um fenômeno universal e homogêneo. Serro et al (2008) ressalta que:

Mesmo havendo uma diversidade de concepções acerca da definição do que seria a adolescência, muitos psicólogos, pedagogos e educadores afirmam que, nessa fase, o desrespeito às regras e normas é relativamente comum. Entretanto, pesquisas apontam que, atualmente, há um exagero nessa conduta antissocial e na consequente prática de atos violentos pelos adolescentes (SERRO *et al*, 2008, p. 22).

Nessa conjuntura, a adolescência passa a ser uma categoria socialmente construída, portanto sujeita a modificar-se ao longo do tempo.

Como infere Sousa (2012, p. 71), “as modificações são visíveis, pois os gostos, sonhos, comportamentos e atitudes da adolescência hoje se tornam cada vez mais complexos, exigindo de nós educadores novas ferramentas de compreensão”.

Nessa via, nossa legislação caracterizou o adolescente, pessoa entre 12 e 18 anos de idade, se for autor de conduta infracional, deverá responder a um procedimento para apurar tal ato, sendo passível, se a autoria e a materialidade do ato forem comprovadas, de aplicação de medidas socio-educativas também previstas no ECA.

Nessa via, as referidas MSE são medidas jurídicas aplicáveis ao adolescente que, depois do devido processo judicial, poderá ou não, ser considerado responsável pelo cometimento de um ato infracional.

Segundo Oliveira (2001 apud BOCCA, 2009), a aplicação das medidas caracteriza-se por sua excepcionalidade, precisando se observar a situação de infração:

Dois aspectos precisam ser considerados: a noção jurídica e, ainda, a psicológica. A definição jurídica de conflito com a lei, trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, permite problematizar uma outra questão: a de que a infração somente pode ser entendida como um fato datado geográfica e historicamente, uma vez que determinado comportamento legal em uma sociedade, em uma cultura específica ou em um período histórico, torna-se ilegal em um outro contexto (OLIVEIRA *apud* BOCCA, 2009, p. 170).

Nesta feita, a medida socioeducativa, aplicada pela autoridade judicial, tem caráter sancionatório e pedagógico, conforme está expresso no artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nessa via, os adolescentes podem cumprir, segundo o ECA, seis diferentes medidas, sendo estas: 1) advertência; 2) obrigação de reparar o dano; 3) prestação de serviços à comunidade; 4) liberdade assistida; 5) semiliberdade e 6) internação.

As duas medidas socioeducativas, objeto dessa pesquisa, são a PSC e LA. A medida socioeducativa de Prestação de serviços à comunidade (PSC) é caracterizada por sua ação pedagógica que busca descobrir as potencialidades do adolescente em conflito com a Lei, direcionando-o na construção do seu futuro. Tal medida, quando aplicada, deve levar em consideração as aptidões do adolescente e privilegiar a execução de tarefas junto às entidades assistenciais, hospitais e escolas de modo a beneficiar a comunidade. A PSC deve ser cumprida no prazo não superior a seis meses, com jornadas diárias não superiores há oito horas semanais, sem prejudicar a frequência escolar e ao trabalho, quando é o caso.

A Liberdade Assistida (LA) trata-se de uma medida socioeducativa aplicada aos adolescentes autores de atos infracionais considerados leves, sendo o prazo mínimo de tal medida de seis meses.

Diante do exposto, pode-se concluir que a apuração do cometimento de um ato infracional não se restringe apenas ao ato em si mas, como a medida irá contribuir para a sua ressocialização, envolvendo ainda, várias outras questões, como as subjetivas e sociais que devem ser consideradas para se compreender o fato de um adolescente ter cometido um ato infracional, já que estes:

Trazem em seus atos violentos suas histórias, seus projetos de vida e muitos deles o projeto de morte, agressões sofridas e outros fatos negativos que marcam suas vidas e as de seus familiares, fatos esses que se somam às inúmeras violências de um mundo onde a existência é marcada pelo ter, em face ao ser (BOCCA, 2009, p. 169).

A partir disso, verifica-se que o SINASE preconiza que a ação socioeducativa leve em consideração as fases de desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei, considerando-se as potencialidades, a subjetividade e as limitações dos adolescentes de forma a garantir a equidade, além de estimular o desenvolvimento de uma consciência crítica por meio do ato de ação-reflexão.

Costa (2015) afirma que existe na medida socioeducativa um caráter punitivo aplicado a quem cometeu ao ato infracional e infringiu as normas sociais, restringindo ou privando o autor do delito, como resposta da sociedade e do Estado a uma transgressão. Porém, com a Proteção Integral, o ECA traz um olhar diferenciado sobre o adolescente autor de ato infracional, sobrepondo o seu potencial pedagógico à visão de defesa social, por exemplo, por meio do preceito do convívio sociofamiliar e comunitário.

Sposato (2006, p. 254) afirma que “o reconhecimento do caráter penal e sancionatório da medida socioeducativa não retira a tarefa e o desafio pedagógico que se colocam para a Justiça da Infância e Juventude e para os programas de atendimento socioeducativo”.

A partir disso, Costa (2015) afirma que se deposita nos programas socioeducativos a esperança de socializar os adolescentes em outras bases, mas, para isso, esses sujeitos precisam ser tratados em suas singularidades para entendê-los em uma dupla percepção, como autores e vítimas da violência, superando assim a tendência de tratá-los como um conjunto de casos, ou seja, através de um atendimento indiferenciado.

Com esse pensamento, Costa (2015, p.70) aponta que “o principal desafio no atendimento socioeducativo é criar canais que permitam encontrar respostas conjuntas (educador-adolescente) que possibilitam recompor a trajetória de vida do adolescente, compatíveis com seu contexto social”.

### **Compreendendo a atuação do pedagogo nas MSE em meio aberto**

**a) Perfil dos sujeitos** (sexo, idade, estudos complementares, tempo de trabalho na instituição, experiência anterior no atendimento socioeducativo, se participou, no ato da sua contratação, de formação para trabalhar com o público-alvo atendido pelo CREAS):

- São todas do sexo feminino;
- Faixa etária inferior a 30 anos e entre 30 a 40 anos;
- Possuem pós-graduação em nível de especialização;
- Trabalham na instituição, lócus da pesquisa, no intervalo de tempo entre 2 a 5 anos;
- Não tinham experiência anterior na socioeducação e não tiveram formação inicial em serviço.

Infere-se a partir dessas respostas que se trata de pedagogas jovens, mulheres, com período de trabalho na socioeducação relativamente pequeno e sem formação teórico-metodológica, seja inicial, seja em serviço. Demonstrando que a ciência pedagógica está sendo utilizada em várias áreas do campo profissional, quer seja em ambiente formal, quer seja no informal de escolaridade.

Freitas (2012, p. 129), diz que “isso tem acarretado um conflito entre formação/atuação, contudo, uma sólida formação teórica poderá auxiliar a construção de novas práticas de trabalho”.

## **b) Trabalho (equipe técnica, o acompanhamento realizado nas MSE, rede de proteção)**

As interlocutoras apontaram que a equipe de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS constituiu-se de assistente social, pedagogo, psicólogo e advogado, porém, se percebe que o equipamento dispõe de um serviço fragilizado, necessitando de melhorias, sobretudo, na parte de recursos humanos, capacitações contínuas e aspectos estruturais.

Nessa via, percebe-se que a equipe multiprofissional atende ao disposto na NOB-RH/SUAS 2006 e na Portaria N<sup>o</sup> 843, de 28 de dezembro

de 2010, em que considera o porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS.

Ressalta-se que o município de Fortaleza está incluso no nível de ‘Grande Porte, Metrópole e DF’ com capacidade de 80 casos (famílias/indivíduos) em acompanhamento, devendo contar como uma equipe de referência composta por 1 Coordenador, 2 Assistentes Sociais, 2 Psicólogos, 1 Advogado, 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 2 Auxiliares Administrativos (BRASIL, 2011, p. 42).

Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter qualificação técnica, reunindo um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS (BRASIL, 2011, p. 42).

Portanto, é necessário que a equipe técnica participe de capacitações continuadas, pois

[a] formação continuada dos atores sociais envolvidos nas medidas socioeducativas é essencial para a garantia do aperfeiçoamento das práticas de tais sujeitos, ainda tão marcadas por práticas assistencialistas e repressoras. A atualização e capacitação desses profissionais deve ser fomentada e incentivada por todas as áreas de governos, como também pelo Legislativo e Judiciário (FÓRUM DCA, 2014, p. 16).

Além disso, as pedagogas, que responderam ao questionário, disseram que a rede socioassistencial não tem dado suporte necessário ao serviço do CREAS ou tem atendido as necessidades do público de forma parcial.

Ressalta-se que a efetividade dos atendimentos do CREAS está intimamente ligada à articulação eficiente com a rede, local ou até mesmo regional (BRASIL, 2011, p. 47).

Alguns órgãos, unidades ou instituições, devido à sua função e competência, compõem a rede essencial de articulação do CREAS, conforme elencados

abaixo: • CRAS; • Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios (PETI, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC) • Serviços de Saúde, em especial a Saúde Mental; • Órgãos de Defesa de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública); • Rede de Educação; • Serviços de Acolhimento (BRASIL, 2011, p. 47).

O Fórum DCA (2014) destaca a necessidade de se acompanhar os encaminhamentos, pois:

É sabido que a rede de atendimento (...) tem os seus próprios dilemas e dificuldades. É preciso observar de perto se os encaminhamentos realizados estão, de fato, sendo acolhidos pelos órgãos / políticas públicas e quais efeitos causam, positivos ou negativos, na vida do adolescente (FÓRUM DCA, 2014, p. 21).

Além disso, os autores apontam que a falta de estabilidade dos profissionais que atuam nesses equipamentos, vai refletir no serviço, pois a fragilidade do vínculo empregatício prejudica a continuidade do trabalho de atenção às famílias e indivíduos com seus direitos violados (BARRIA; MARQUES; MONTEIRO, 2013).

Não é recomendável, portanto, que os profissionais que trabalham no Creas sejam contratados de forma precarizada por meio de contratos temporários, terceirização e outras modalidades que não asseguram direitos trabalhistas e a permanência na Unidade, além de não atenderem os preceitos que regem a Administração Pública [...] Vale ressaltar, igualmente, que o ingresso dos trabalhadores por meio de concurso público, contribui para o desenvolvimento da gestão do trabalho, em consonância à Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011, com investimentos no sentido da qualificação e valorização do trabalhador que agregam qualidade, compromisso e motivação aos profissionais, o que pode refletir diretamente na qualidade de atendimento ofertado à população (BARRIA; MARQUES; MONTEIRO, 2013).

A partir dessa realidade, Barria, Marques e Monteiro (2013) salientam que, em se tratando dos processos de trabalho, esse contexto de desvalorização do serviço público pode estar relacionado ao processo neoliberal e, necessariamente, à reestruturação produtiva, onde se intensifica



o processo de flexibilização dos contratos de trabalho. Portanto, um conjunto de fatores que podem tornar uma equipe generalista cuja intervenção ocorre de forma superficial, em vez de uma multiprofissional e qualificada que atue efetivamente em demandas tão diversas.

Segundo França (2014, p. 118), “a rede das políticas sociais é narrada por muitos profissionais como furada. Dessa maneira, a categorização daquele que adere e daquele que não adere é atravessada também por vários impedimentos externos, macropolíticos, entre outros.” A adesão ou não à medida socioeducativa está presente no CREAS, pois, segundo as pedagogas, os atendimentos realizados aos socioeducandos ocorrem mensalmente e estes tem cumprido parcialmente a MSE.

Costa (2008 *apud* NERI, 2012, p.64) afirma que:

A situação atual é de amplo descrédito em relação à Liberdade Assistida, que, em alguns casos, chega a ser vista por juízes, promotores, mídia, opinião pública e até mesmo pelos próprios adolescentes como uma forma de (des)responsabilização e de impunidade. A falta de investimento na capacitação do corpo técnico encarregado de orientar os adolescentes inseridos nessa modalidade de atenção contribui para que sua efetividade como alternativa eficaz e humana à privação de liberdade seja questionada em face dos baixos níveis de eficiência e eficácia verificados no dia a dia.

Para Neri (2012), a LA é uma alternativa à privação de liberdade, pois prioriza a orientação no acompanhamento ao adolescente, sendo uma forma de coibir a reincidência e promover a recuperação. Porém, a questão da não adesão às medidas em meio aberto ou o seu cumprimento parcial acaba se refletindo nos índices de reincidência que, segundo o Fórum DCA (2017, p. 87), “percentual de descumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto, as informações colhidas dão conta de que, em toda a Região Metropolitana de Fortaleza, 24,2% dos adolescentes atendidos em 2015 descumpriram a medida”.

Outra questão pertinente apresentada nesse estudo é o papel desempenhado pela família no processo de ressocialização junto aos adolescentes atores de ato infracional. Para a Política de Assistência Social, a família é

um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda (BRASIL, 2005).

Dessa forma, destaca-se a função protetiva da família na vida dos so-cieducandos, porém:

Grande parte das famílias que vivem em territórios marcados por vulnerabilidade e risco social estão sob constante tensão, especialmente pelo desafio diário da sobrevivência. Neste contexto, muitas delas não acessam políticas públicas que contribuam para o desempenho de seu papel protetivo. Não se trata de culpabilizar as famílias, mas de reconhecer as suas vulnerabilidades, como os ciclos geracionais de violência e o histórico de pobreza e desigualdade. Em muitos casos, embora os vínculos familiares estejam presentes, podem sofrer fragilizações e até rupturas, dependendo das situações de violações de direitos vivenciadas pelos adolescentes e suas famílias (BRASIL, 2016, p.18).

Corroborando com isso, os sujeitos da pesquisa afirmam que as famílias dos adolescentes vêm atuando parcialmente em relação às ações educativas. Com isso, cabe aos pedagogos promoverem ações no sentido de fortalecer os vínculos familiares e o caráter protetivo da família, garantindo a sua convivência familiar e comunitária. Já que o serviço de medida socioeducativa em meio aberto:

Se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer (BRASIL, 2016, p.10).

Diante das informações obtidas, verifica-se a importância de se realizar encontros frequentes da equipe técnica com o adolescente e sua família, bem como, de reuniões entre os profissionais, a fim de propiciar um efetivo monitoramento das ações executadas e, assim, ter condições refletir sobre o serviço prestado, adequando-o, se necessário.

Por fim, as interlocutoras apontaram que, sobre atuação profissional, a realização de visitas domiciliares e a articulação com outros equipamentos da Assistência Social são essenciais no desenvolvimento do serviço de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de meio aberto, fatores que podem implicar no nível de cumprimento de MSE no CREAS.

### **c) Demandas (atribuição do pedagogo e ações privativas)**

Faz-se necessário destacar que as demandas mais frequentemente apresentadas às pedagogas do CREAS, responsáveis por executar o trabalho pedagógico junto aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, são: a matrícula em unidade escolar, o acompanhamento da frequência na escola e ações para promoção de projetos de inserção profissional.

Dessa forma, a prática das pedagogas do CREAS está de acordo com no art. 119 do ECA no qual vem estabelecido que ao:

Adolescente será designado um orientador que terá o papel de promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula e diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho (art. 119 do ECA) (FÓRUM DCA, 2017, p.79).

Com o intuito de atender as necessidades apresentadas pelos adolescentes, as profissionais do CREAS da Região Metropolitana de Fortaleza realizam encaminhamentos, porém, segundo as entrevistadas, os equipamentos para os quais as demandas são referenciadas atendem parcial ou negativamente as solicitações realizadas.

A garantia do acesso aos serviços e a ação integrada entre as políticas setoriais são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua família (BRASIL, 2016, p. 10).

Assim, no decorrer do trabalho realizado no CREAS, as pedagogas mencionaram em consenso, como atribuições privativas da sua categoria profissional, visita à unidade escolar e o mapeamento de instituições culturais, esportivas e profissionalizantes, tendo sido acrescido pela Pedagoga A, a necessidade de um trabalho conjunto com os profissionais da escola.

Sobre isso, devemos salientar que, ao serem “ouvidos como sujeitos integrais, com suas dúvidas e angústias diante da vida, mas também com suas demandas e ideias para enfrentá-las” (CORTI; FREITAS; 2003, p. 51), passamos compreender melhor esses alunos, tornando-os atores do processo de ressocialização no qual estão inseridos.

## **Considerações Finais**

O término de um trabalho árduo como este, nos traz a sensação de dever cumprido, porém, deixa ainda o sentimento de que pode proporcionar ainda mais, tendo em vista que esse estudo pode contribuir para uma discussão mais ampla do tema: a dimensão do trabalho do pedagogo na execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Nesse sentido, não se encerram aqui as discussões propostas, pois tal problemática carece de reflexões críticas que devem ir além de análises superficiais.

Nesta feita, discorro sobre a análise dos aspectos importantes que foram expostos no decorrer do trabalho que, a partir da minha experiência pessoal em um CREAS e formação acadêmica na área educacional, fez surgir o interesse de compreender o trabalho realizado pelo profissional da pedagogia junto aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto.

Assim, para atingir tal propósito, fiz uma revisão da literatura, consultei estudiosos da temática que forneceram o suporte teórico necessário para as reflexões teóricas e paradigmáticas do estudo e para assim poder realizar a pesquisa de campo, que permitiu conhecer o trabalho realizado pelas pedagogas no CREAS da Região Metropolitana de Fortaleza através do instrumento de coleta eleito.

Nesse prisma, pude perceber os principais desafios enfrentados pelas pedagogas do CREAS durante o processo de ressocialização dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, permitindo ainda compreender que, durante a adolescência, esses indivíduos passam por um longo e conturbado processo de autoafirmação cuja duração não se pode prever, momento em que necessita da participação de várias instituições, como a família, a sociedade e o próprio Estado.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de uma reformulação da base curricular do curso de pedagogia, no sentido de permitir uma maior apropriação acerca da temática da juventude, possibilitando uma ampliação da atuação do pedagogo em novos espaços para além da sala de aula, ou seja, sem restringi-la à prática docente.

Em vista disso, o processo de formação continuada se torna fundamental de modo a suprir a carência na formação inicial desse profissional, oportunizando o contato com as especificidades, por exemplo, referentes à área da assistência social, bem como da própria juventude.

O que se constata é que a maioria dos socioeducandos faz parte de uma realidade social permeada por exclusões, tendo como principais demandas: a matrícula em unidade escolar, o acompanhamento da frequência na escola e a inserção em projetos de iniciação profissional. Com as respostas das interlocutoras da pesquisa foi possível concluir que a rede socioassistencial não tem atendido devidamente as demandas apresentadas pelos socioeducandos acompanhados.

Desse modo, torna-se imprescindível que se busque meios para a efetivação dos direitos garantidos por Lei, já que, com a implantação do

Estado Mínimo, as crianças e adolescentes têm sido afetadas com seus direitos tolhidos, mesmo de posse de um instrumento valioso como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nessa via, as Políticas Públicas precisam deixar de serem reduzidas, tornando-se atividades e práticas legais que se configurem como medidas de proteção, profissionalização e lazer, a fim de superar a estigmatização criada em relação a esses jovens sem deixar de considerar o que eles pretendem para o seu futuro, ou seja, buscar compreender as identidades e os projetos de vida dos jovens para assim propor atividades condizentes com o que eles queiram alcançar.

A partir disso, conclui-se que as Políticas Públicas devem considerar as perspectivas individuais desses adolescentes na formulação de novas práticas, pois, assim, os objetivos estabelecidos terão maiores chances de serem alcançados. Além disso, considera-se como fundamental que sempre se reflita e avalie acerca da intervenção realizada na sociedade, sobretudo, na perspectiva de que as Políticas Públicas devem ser medidas de prevenção e não para remediar as consequências do problema, situação vivenciada atualmente.

Por fim, destaco que as considerações finais desse estudo, não se configuram como conclusões generalizadas ou definitivas, mas em uma contribuição para o desenvolvimento de Políticas Públicas direcionadas à educação, proteção e socioeducação.

## Conclusões

Essa obra buscou contribuir na discussão sobre as diversas faces na Justiça Juvenil, com ênfase, no percurso histórico e situacional das ações desencadeadas no Ceará, a saber, propiciando uma reflexão das práticas executadas frente à perspectiva da proteção integral, o processo de responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais através da metodologia restaurativa e, diante dos desafios enfrentados, uma análise da política socioeducativa de alguns municípios no âmbito judicial e na execução das medidas em meio aberto e fechado, conforme preconiza o ECA.

Portanto, interpretar a sistematização e implementação das práticas da Justiça Juvenil e Socioeducação no Estado do Ceará permite que o público-alvo, os funcionários do judiciário e os demais atores envolvidos possam aprofundar suas reflexões, tendo em vista que esse tema está permeado principalmente por questões sociais e políticas que evidenciam um processo contínuo de negligência do Estado e da sociedade civil em relação ao sujeito central da pesquisa, o adolescente em conflito com a lei.

A partir disso, visualizamos que esse público está aquém do olhar dos gestores que, apesar de possuírem a prerrogativa de atuar sob as mazelas, exclusões e desigualdades sociais em que o adolescente é submetido, se juntam aos demais na cobrança de meios mais impactantes para responsabilização do autor do ato infracional através de um paradigma essencialmente punitivo e sancionador.

Nessa concepção, podemos associar ainda a formação dos profissionais do judiciário que, em sua maioria, se centra em uma visão restrita ao direito técnico-processual, ou seja, vislumbrar ações que propiciem um maior conhecimento dos fatores intrínsecos a uma ação delitiva.

Nesta feita, percebe-se que, em meio a uma perspectiva “menorista” cuja herança vem de um contexto da situação irregular prevista no Código de Menores de 1927 e 1979, institui-se o ECA que, mediante a orientação de outros instrumentos normativos, passa a regulamentar a proteção integral, atuando nas demandas específicas dos sujeitos de direito e em desenvolvimento.

Portanto, este estudo permitiu estabelecer uma discussão sobre como os operadores do direito executam suas ações no cotidiano profissional e como isso influencia na Socioeducação, seja no julgamento da prática delitiva ou na execução das medidas socioeducativas, tendo como sustentáculo o aporte do Sistema de Garantia de Direitos.

Assim, no tocante às práticas do Sistema de Justiça no interior do Ceará e sua relação com a perspectiva da proteção integral sob a ótica dos operadores de Direito, o que pudemos auferir é que a aplicação de medidas socioeducativas (ainda que em meio aberto) parece estar condicionada a não inserção dos jovens em um ambiente familiar considerado funcional e protetor, à frequência escolar e a imagem que este sujeito transmite a sociedade.

Os representantes do sistema de Justiça têm sua atuação profissional pautada pelo exercício da autoridade como forma de suprir pretensas deficiências do Estado, famílias e/ou pelas políticas públicas e, nesse sentido, especialmente a figura do magistrado, a última esperança por respeito, moralidade e domínio sobre o comportamento juvenil.

Nesse sentido, as audiências judiciais, bem como as Oitivas Informais, parecem ter menos o objetivo de elucidar a autoria dos atos infracionais, do que adequar aqueles adolescentes aos moldes das expectativas sociais. Assim, a proteção integral, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda



forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, parece dever ser algo já inerente à vida do jovem, um dever de adequação.

Ao abordarmos também os desafios da Justiça Juvenil na política socioeducativa de modo mais específico nos atentado para o município de Quixadá-CE, buscando compreender as principais dificuldades encontradas pelos profissionais que lidam com a justiça juvenil neste município. Foi possível perceber que a justiça juvenil restaurativa ainda enfrenta resistência significativa por parte da sociedade, tendo em vista que o ECA, principal agente normativo desse sistema, ainda não conseguiu consolidar o seu projeto de conscientização sociopolítica.

O modelo estatal tradicional, o medo de profissionais de outras instituições em receber adolescentes para o cumprimento de medidas, e a falta de orientadores exclusivos para acompanhar e orientar os adolescentes nas medidas socioeducativas em meio aberto, foram descritos como problemas e desafios de caráter sociopolítico que precisam ser superados, assim como a questão da intersetorialidade, uma vez que a Justiça juvenil não é apenas uma responsabilidade do Poder Judiciário e, portanto, deve ser um compromisso também diretamente ligado a uma gestão democrática e compartilhada.

Ressalta-se que o debate sobre os impactos da Justiça juvenil e de seus reais desafios, além de ser um aspecto prático bastante relevante, reveste-se de importância para o meio acadêmico. Sendo assim, uma maior quantidade de produção de estudos e conteúdos sobre justiça juvenil e ressocialização, pode representar o começo de um processo de transformação da realidade que começa no meio acadêmico e estende suas raízes para a realidade social. Diante disto fica aberto o precedente para um estudo mais profundo por parte daqueles que se interessam pelo tema.

Outra vertente abordada nesse trabalho problematizou sobre a inserção das práticas restaurativas no cotidiano da atuação judiciária, a fim de promover a responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais, conforme preconiza a Resolução Nº 225 de 2016 do CNJ, que dispõe sobre

a Política Nacional de Justiça Restaurativa, e a Resolução N° 01 de 2017 do TJCE que implementou o serviço do Núcleo de Justiça Restaurativa de Fortaleza (Nujur).

Nessa questão, constatou-se que as práticas restaurativas se constituem de uma metodologia integradora, já que vai trabalhar com os sentimentos dos envolvidos com vistas à resolução de um conflito que atenda as expectativas, sobretudo, do agressor e da vítima por meio de um acordo firmado “entre e com” a participação direta das partes. Por outro lado, essa percepção ainda se mostra pouco conhecida no sistema de justiça, gerando várias dúvidas que vão conseqüentemente afetar no processo de implementação do Nujur que, até a presente pesquisa, conta com um número reduzido de processos remetidos que não chegaram à fase de círculo.

Diante disso, esse questionamento faz parte de uma análise mais ampla da Justiça Juvenil no Estado do Ceará, permitindo que os profissionais do judiciário, a sociedade civil e o meio acadêmico possam problematizar e difundir alternativas frente à situação latente da violência que, dentre outros sujeitos, envolvem os adolescentes autores de atos infracionais, com vistas à propagação de procedimentos restaurativos, como instrumento disponível para um remodelamento dos serviços judiciais, sobretudo, com a finalidade de promover ações seguras no embate às ações que difundem a sensação de insegurança no meio social.

Além disso, foi elaborado um estudo em CREAS de uma região metropolitana de Fortaleza, a fim de compreender os entraves que dificultam as práticas de justiça, ou seja, a execução das medidas socioeducativas, o que nos permitiu vislumbrar diversos pontos que se configuram como entraves para o cumprimento das medidas socioeducativas de forma efetiva, e também foi possível obter diversas informações que podem contribuir para melhor compreensão da temática por parte dos órgãos competentes no que diz respeito às suas ações e compromisso, algo que interfere significativamente na eficácia plena das medidas socioeducativas na vida dos adolescentes.

A problemática da reincidência dos adolescentes no crime, por exemplo, é fator eminente e pertinente na sociedade, é algo a ser analisado para recrudescer novas metodologias e estratégias que diminua os índices, e solucionem essa questão, visto a as falhas do sistema interfere na força e eficácia das medidas socioeducativas. Acredita-se que talvez a implementação efetiva da Justiça Restaurativa atenda essas questões, contudo é objeto para melhor ser explorado.

As indagações fazem parte do nosso cotidiano e surgem a partir de questões incompletas, não resolvidas, em que se procura trabalhar na busca por encontrar respostas. Assim, essa obra teve, dentre outras indagações, a proposta de investigar a existência de casos de reincidência no processo de reeducação dos adolescentes em medida socioeducativa de internação, quando se avalia a eficácia dos aspectos socioeducativos trabalhados nas Unidades Socioeducativas e o descumprimento dos direitos legalmente garantidos. Para isso, tomamos como *locus* para debater essa nuance no Centro Socioeducativo Zequinha Parente, Município de Sobral, Estado do Ceará.

Desse modo obtivemos informações que nos torna possível perceber que a lei ainda não é cumprida integralmente, além de que vários aspectos que dizem respeito à garantia de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ainda não são totalmente efetivados. Os adolescentes, familiares e profissionais são conhecedores dessa problemática e questionam a omissão desses direitos, que se fossem cumpridos integralmente, em todos os âmbitos, tornaria a medida socioeducativa mais eficaz.

O estudo foi importante para tornar visíveis acontecimentos, que estão presentes nesses equipamentos, desconhecidos e despercebidos pela maioria da população, na busca de trazer visibilidade para esse público que necessita de atenção especial, de intervenções intersetoriais, sendo um alerta para que toda a sociedade se empenhe na garantia e preservação dos direitos de crianças e adolescentes em todos os âmbitos, inclusive para os que cumprem medidas socioeducativas.

Por fim, esse livro não visa esgotar as discussões sobre o tema da Justiça Juvenil no Estado do Ceará, tendo em vista que o ser humano é sociohistórico e, portanto, modificador permanente da sua realidade. Assim, os estudos realizados tiveram como finalidade principal, instigar os atores envolvidos a promover uma reflexão constante entre as ações executadas e os resultados obtidos, frente a uma Justiça tradicional que não vem atendendo aos anseios de uma sociedade, cada vez mais sufocada com a epidemia da violência, não somente pela ação de adolescentes autores de atos infracionais, pois estes também são vítimas dessas questões, mas por um contexto que também reflete a fragilização das políticas públicas vigentes e a inobservância diante do Sistema de Garantia de Direitos.

Sinalizamos, portanto, a possibilidade e o desejo de que o termo Justiça abandone seu caráter vazio e generalista, e assuma as vestes de uma prática autêntica e possível, sinônima de uma igualdade real entre as todas as partes envolvidas. Que os sujeitos, todos eles, tenham asseguradas as possibilidades de diálogo, discordância e de ser quem quiserem ser. Que a Justiça valha pra todos!

## Referências

- ABERASTURY, Arminda; Knobel, Maurício. **Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.
- ACHUTTI, Daniel; Maria Angélica dos S. **Justiça Restaurativa no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: da teoria à prática**. Rev. de Criminologias e Políticas Criminais, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 84 - 100, jul/dez. 2017.
- AMARAL, Antônio Fernando. **O estatuto da criança e adolescente e sistema de responsabilidade penal juvenil ou o mito da inimputabilidade penal**. São Paulo: Ilanud, 2006.
- Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED (org). **Justiça Juvenil: a visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas na perspectiva dos Direitos Humanos**. São Paulo: ANCED, 2007
- ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1978.
- BARRIA, Vivian da Silva; MARQUES, Elisangela de Moraes; MONTEIRO, Simone. **A experiência dos Centros de Referência Assistência Especializada da Assistência Social: desafios e limites para a efetivação da Assistência Social**. São Luís: UFMA, 2013.
- BARROS, Thaís Allegretti. **A eficácia das medidas socioeducativas frente à criminalidade infanto-juvenil**. Monografia de Graduação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Editus, 2006.
- BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.

BELOFF, Mary. **Os Sistemas de Responsabilidade Penal Juvenil na América Latina**. In: Infância, Lei e Democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990-1998). Blume-nau: EDIFURB, 2001.

BENEVIDES, MarininaGruska. **Entre ovelha negra e meu guri: família, pobreza e delinquência**. São Paulo: Annablume, 2008.

BOCCA, Marivania Cristina. Ato infracional na adolescência: um fenômeno contemporâneo. **Arq. Ciência. Saúde UNIPAR**, Umuarama, v.13, n.2, p.169-179, maio/ago. 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. **Cartilha de Perguntas e Respostas** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

\_\_\_\_\_. **Censo e Mapa de Risco Pessoal e Social do Estado do Ceará (CEMARIS)**. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Fortaleza, Ceará: 2016.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social, **Resolução CNAS nº17, de 20 de junho de 2011**. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Programa Justiça ao Jovem. **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**, 2012.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. **Leis de assistência e proteção a menores (Código de Mello Matos)**. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.594/12, de 18 de janeiro de 2012** (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)).

- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**, aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Brasília, 2009
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016**: Cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto, o Conselho Gestor da Superintendência, cargos efetivos, a comissão para a elaboração do plano estadual decenal de atendimento socioeducativo, institui e autoriza a concessão de gratificações.
- \_\_\_\_\_. **Justiça infanto-juvenil**. Situação atual e critérios de aprimoramentos, conselho nacional de Justiça, (CNJ) - 2011.
- \_\_\_\_\_. **Panorama Nacional de execução de medidas socioeducativas de internação**; Conselho Nacional de Justiça. (CNJ) - 2012.
- \_\_\_\_\_. **Programa Justiça ao Jovem. Panorama Nacional**: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Instituto de pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), 2012.
- \_\_\_\_\_. **Levantamento Anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.
- \_\_\_\_\_. **Resolução 160**, de 18 de novembro de 2013, Brasília, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Resolução 225**, de 31 de maio de 2016. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Autor de Ato Infracional**. 2018. Disponível em: <http://www.sedh.gov.br>. Acesso em 20/07/2018.html>.

\_\_\_\_\_. **Tribunais aprovam oito metas nacionais para 2016 e nove específicas**. Publicado em 26/11/2015.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional da Primeira Infância**. Brasília: Rede Nacional da Primeira Infância, 2010.

CARDOSO, Daniel. **Jovens em Liberdade Assistida e a escola: é possível essa relação?** São Paulo: Revista Anagrama, 2009.

CARMO, Marlúcia Ferreira do. **A nova face do menorismo: o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal**. Universidade de Brasília, Brasília (UNB). Tese de Doutorado. Brasília, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/19725>. Acesso em julho de 2018.

**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)**. (2006). Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Brasília, DF: 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores**. Belo Horizonte: SEDH, 2004.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos teóricos e metodológicos da pedagogia social no Brasil**. In: I Congresso Internacional de Pedagogia Social, 1, 2006, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo.

COSTA, Cândida da. Dimensões da medida socioeducativa: entre o sancionatório e pedagógico. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 14, n. 1, p. 62 - 73, jan. jun. 2015.

CERCAL, Silvana Sugamoto. **Políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei: ação educativa e exercício da cidadania?** 2007. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007.

CORTI, Ana Paula; FREITAS, Maria Virgínia de. Culturas juvenis, educadores e escola: avanços e impasses na construção do diálogo. In: **A Escola e o mundo juvenil: experiências e reflexões**. São Paulo: Ação Educativa, p.39 - 53, 2003.



CONTINI, Maria; KOLLER, Sílvia; BARROS, Monalisa (org.). **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2004.

DIEHL, Rodrigo Cristiano; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **A cultura simbólica e punitiva do direito penal no Brasil: os avanços sociais e os desafios da política nacional de justiça restaurativa a partir da Resolução nº 225 CNJ/2016**. UEPG Appl. Soc. Sci, Ponta Grossa, v. 24, n. 3, p. 271-285, set./dez. 2016.

DIOGENES, G. **Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e o movimento hip hop**. São Paulo/Fortaleza: Annablume/ Secretaria da Cultura e dos Desportos, 1998.

ESPINDULA, Daniel Henrique Pereira *et al.* "**Perigoso e violento**": representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico. *Psic- Revista de Psicologia da Vetor Editora*. São Paulo, v. 7, n. 2, p. 11-20, Dez. 2006.

FERREIRA, Diocleide Lima. **A (re)invenção de uma cidade: Cid marketing a requalificação urbana em Sobral-CE**. 2013. 296 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2013.

FIORI, Ernani Maria. **Conscientização e educação**. Educação e Realidade. Porto Alegre: UFRGS. 1986.

FIOVARANTE, Aline Pedrosa; et al. **Compreendendo o Adolescente**. Cadernos de Socioeducação. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ. Curitiba: SECJ, 2010.

FLICK, Uwe. **Uma introdução da Pesquisa Qualitativa**. Tradução Sandra Netz. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

FÓRUM DCA CEARÁ. **Monitoramento do sistema socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará**, 2011.

\_\_\_\_\_. **4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará**. Meio fechado e Sistema de Justiça juvenil, 2017.

FRANÇA, Laura da Costa. Cartografando as medidas socioeducativas em meio aberto no município de Fortaleza. Universidade Federal do Ceará. **Dissertação de Mestrado**. Fortaleza, 2014. Disponível em: [www.ufce.com.br](http://www.ufce.com.br). Acesso em julho de 2018.

FRASSETO, Flávio Américo. **Ato infracional, medida socioeducativa e processo**: a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 33, p. 177-202. São Paulo, jan/mar. 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros inscritos**; Editora UNESPE. São Paulo 2000.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do oprimido**. 17<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Riane Conceição Ferreira. O Trabalho do pedagogo no Tribunal de Justiça do Pará: os desafios da inovação no exercício profissional. Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Educação. **Dissertação de Mestrado**. Belém, 2012. Disponível em: < <http://capesdw.capes.gov.br/capesdw/html> >. Acesso em: junh.2018

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. A. **Adolescentes autores de ato infracional**: Perfil. Anais da XXXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Psicologia, CD-ROM 2004.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa. Aspectos teóricos e conceituais. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIAMBERARDINO, Pedro Ribeiro; ZILIOOTTO, Flávia Palmieri de Oliveira. **Justiça Restaurativa e a Socioeducação**. Cadernos de Socioeducação. Paraná: VelumaOrso, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES PINTO, R. S. G. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; GOMES PINTO, R., (Orgs). **Coletânea de artigos: Justiça Restaurativa**. Brasília-Distrito Federal: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p.19-40.

GONÇALVES, F. O. et al. **Jovens e medidas socioeducativas Determinantes da reincidência e de suas percepções**. Brasília: CODEPLAN, 2015.

GROPPO, Luís Antônio. A Juventude Como Categoria Social. In: **Juventude: Ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas**. Rio de Janeiro: Difel, 2000.

HAMOY, Ana Celina Bentes. **Direitos humanos e medidas socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**. Belém: Movimento República de Emaús, 2008.

HUWE, Júlia Barbieri. **A (in)eficácia das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes infratores na cidade Lajeado/RS no ano de 2016**. Monografia (Graduação em Direito), Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 2017.

IKUMA, Daniel Massayuki; KODATO, Sergio; SANCHES, Nilton Antonio. **Significados de atos infracionais praticados por adolescentes em conflito com a lei**. Revista de Psicologia da UNESP, Assis, v. 12, n. 1, p. 51-63, 2013.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de Gestão para Alternativas Penais: Práticas de Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2017.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

KAMINSKI, Janete. Menores e crianças: uma breve análise da história da infância e adolescência no Brasil. **Akrópolis Umuarama**, v. 20, n. 2, p. 81-92, abr./jun. 2012.

KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à Justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2011.

KOVÁCS, Maria. **Morte e desenvolvimento humano**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1992.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACÊDO, Sóstenes Jesus dos Santos. **Sistema de Justiça (Penal) Restaurativa Algumas Reflexões do Modelo Brasileiro**. Dissertação de Mestrado. UFBA: 2016.

MACHADO, Isadora Vier; VERONESE, Josiane Rose Petry. Meninas invisíveis: uma discussão sobre diversidade de gênero e proteção integral no sistema sócio-educativo brasileiro. **Fazendo Gênero e Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. Santa Catarina, 2010.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. **Etnografia como prática e experiência**, Horizontes antropológicos, v. 15, n. 32, Porto Alegre, Julho/Dez. 2009.

MATOS, Elisa Menezes; PASSOS, Tiago Eli. O sistema jurídico juvenil do Distrito Federal e a escuta da dor: notas sobre a continuidade entre criminalização e objetificação. **DILEMAS: Revista de estudos de conflito e controle social**. Vol. 6, nº 6, jan/fev/mar, 2013.

MELO, E. R. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: SLAKMON, C.; R. De VITTO; GOMES PINTO R. (Orgs.). **Coletânea de artigos: Justiça Restaurativa**. Brasília - Distrito Federal: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Dilemas da Decisão Judicial: As representações dos juizes brasileiros sob o princípio do livre convencimento do juiz e outros princípios correlatos**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho: Rio de Janeiro, 2008.

MENDONÇA, Nayara Alinne Soares. **Ritual do Enquadramento Juvenil**: Um análise de interações e performances entre jovens autores de ato infracional e o sistema de Justiça no Ceará. Dissertação de Mestrado. UECE: 2015.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. **Educar ou punir?** A realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco. Recife: Via Design Publicações, 2017.

MENEGHEL, S. N., GIUGLIANI, E. J.; FALCETO, O. **Relações entre violência doméstica e agressividade na adolescência**. Cadernos de Saúde Pública, 14(2), 327-335. 1998.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas Socioeducativas: uma reflexão jurídico pedagógica**. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Governo do Estado do Ceará. **Sistema Socioeducativo: Perspectivas e possibilidades para um novo modelo de gestão**, CE. 2016.

MOLINA, Antônio GarcíaPablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução aos fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei n. 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Criminais. Tradução Luiz Flávio Gomes, Davi Tangerino. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MOTTI, A & SILVA, E (Orgs.). **Cadernos Caminhos para a Cidadania: 10 anos de Estatuto**. Campo Grande: UFMS, 2001.

NERI, Aline Patrícia. A eficácia das medidas socioeducativas aplicadas ao jovem infrator. Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC (Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena). **Trabalho de Conclusão de Curso**. Barbacena, 2012. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-a22e6638bac2dobb4ec3b857328c2534.pdf>. Acesso em junho de 2018.

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: **Revista quadrimestral de Serviço Social e Sociedade. Criança e Adolescente**. Ano XXVI, n.83, Ed. especial, p. 05 – 29, set./2005.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa – características, uso e possibilidades. **Cadernos de pesquisa em administração**, São Paulo. V.1, n° 3, 2º sem. 1996

NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

OLINDA, Ercília Maria Braga de. (Org.) **Medida Socioeducativa de Internação: Educa?** Fortaleza: Edições UFC, 2013.

OLIVEIRA, Adriana Cristina Nobre. **Liberdade Assistida: Mudança de Perfil em Fortaleza-Ce**. THEMIS - Revista da Esmec/Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. Fortaleza, 2014, vol. 13, p. 15-28.

OLIVEIRA, M. B.; ASSIS, S. G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”: a perpetuação do descaso. **Cadernos de Saúde Pública**, 15(4), 831-844. 1999.

OLIVEIRA, Thelma Alves de; MARTINS, Déborah Toledo; PEIXOTO, Roberto Bassan (Orgs.). **Rotinas de Segurança**. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ (TJCE). **Resolução 01**, de 9 de fevereiro de 2017. Ceará, 2017.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**, de 20 de novembro de 1959.

\_\_\_\_\_. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)**, de 25 de maio de 1984.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA; Caio Augusto Souza. Dezanos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à Justiça. **Revista Responsabilidades (TJMG)**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p 305-324, set. 2012/fev. 2013.

PAPALIA, Diane E.; OLDS, S. W.; FELDMAN, R. D. (Orgs.). **Desenvolvimento Humano**. [traduzido por Daniel Bueno] 8ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

PIAGET, J. **Biologia e Conhecimento: Ensaio sobre as Relações entre as Regulações Orgânicas e os Processos Cognoscitivos**. Petrópolis, Editora Vozes Ltda, 1973.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. **Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade**. Editora UFC, Fortaleza, 2006.

PINTO, T. de A. **É possível educar para o social? Uma análise da construção do discurso da socioeducação**. Dissertação (Mestrado Profissional adolescente em conflito com a lei) Universidade Bandeirante. São Paulo, 2011

Presidência da República; Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores**. Brasília. 2006.

\_\_\_\_\_. **As Bases Éticas da Ação Socioeducativa: Referenciais Normativos e Princípios Norteadores.** Brasília. 2006.

\_\_\_\_\_. **Socioeducação:** Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília. 2006.

RIZZINI, Irene. Crianças e Menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: **A Arte de Governar Crianças:** a históriadas políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Universitária. 1997.

SANTANA, Márcia Jaqueline Oliveira; COSTA, Daniela Carvalho Almeida. **Limites da Justiça Restaurativa em Aracajú/SE.** Sergipe: UFPPB, 2016.

SANTIAGO, Maria Coeli Girão. **Uma luz no fim do túnel:** avaliação da percepção dos socioeducandos egressos e familiares sobre a aplicação do sistema nacional de atendimento socioeducativo em uma unidade de semiliberdade. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2014.

SANTOS, Maria Cristina Magalhães Neiva. A Modalidade Abrigo no Contexto da Política Pública de Proteção à Infância. In: FROTA, Helena e OSTERNE, Socorro (orgs.). **Família, Gênero e Geração: temas transversais.** Fortaleza: EDUECE, p. 117-142, 2004.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil:** Adolescente e o Ato Infracional, Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional.** 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** São Paulo: Cortez; Campinas: Autores Associados, 1984.

\_\_\_\_\_. **Ensino público e algumas falas sobre universidade.** São Paulo: Cortez; Campinas: Autores Associados, 1984.

SEAS. **Sistema Socioeducativo: perspectivas e possibilidades para um novo modelo de gestão.** Documento Técnico Elaborado em Resposta à Medida Cautelar nº MC 6015 - um Mil Adolescentes Internados no Ceará Proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH da Organização dos Estados Americanos - OEA. Fortaleza: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS). **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.** Banco Interamericano de Desenvolvimento; Governo do Estado do Ceará, PROARES II. - Ceará: Governo do Estado do Ceará, 2013.

SÊDA, Edson. Das medidas de proteção. In: CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** Comentários Jurídicos e Sociais. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA; Claudio Augusto Vieira da. **Políticas Públicas e Direito da Criança e do Adolescente.** Especialização em políticas públicas e socioeducação, Brasília, 2017.

SERRO, Dalilian Luiz; MORAES, Dulce Teresinha Barros Mendes de; et al. A aplicabilidade dos princípios e das garantias do processo penal ao direito processual penal juvenil. **Revista Processos de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros - Ano 3 - Edição N° 07** ISSN 2178. 2008.

SILVIA, Jessica Araújo et al. Análise da atual situação do sistema socioeducativo brasileiro: que justiça estamos construindo para os nossos jovens? **Revista Eletrônica OAB RJ.** Rio de Janeiro, jun-2017.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **A pesquisa Científica.** In: Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SILVA SANTIAGO, Mayane Alves. **O sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar.** Monografia de Graduação. Faculdade Farias Brito, Fortaleza, 2013.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa Científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs). **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SOARES, Janine Borges. A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica. In: **Revista do Ministério Público**, nº 51, v.1. Porto Alegre [s.n.], 2003. p. 257-285. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina>>. Acesso em: 14 de setembro de 2008.



SOARES, Marianna Débora Marques; BRAGA, Ronaldo. **Um novo modelo de Justiça Penal: Justiça Restaurativa e sua aplicação no Brasil**. Letras Jurídicas, São Paulo, v. 3, n. 2, 2014.

SOUSA, Marlene Feitosa de. **Representações sociais de adolescentes: ato infracional e projeto de vida**. Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Educação. Dissertação de Mestrado. Belém, 2012. Disponível em: < <http://capesdw.capes.gov.br/capesdw/html> >. Acesso em: 24 jul. 2018..

SOUZA, Kellcia Rezende; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. Abordagem quanti-qualitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 31, n. 61, p. 21-44, jan./abr. 2017.

SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos Para uma Teoria da Responsabilidade Penal de Adolescentes**. Tese (Doutorado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011.

SPOSITO, Marília Pontes. **Os jovens no Brasil: desigualdades multiplicadas e novas demandas políticas**. São Paulo: Ação Educativa, 2003.

STRAUS, M. B. **Violência na vida dos adolescentes**. São Paulo: Best Seller, 1994.

SILVA, Silmara Carneiro e. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade, **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 14, n.2, p. 96-118, Jan./Jun. 2012.

TEIXEIRA, Joana D´Arc. **O sistema sócio – educativo de internação para jovens autores de ato infracional do Estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2009.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. A história da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte. In: **Seminário de Trabalho sobre o reordenamento do sistema de atendimento das medidas socioeducativas**, São Paulo, 2005.

Terre des Hommes (tdh). **Prevenindo a violência e promovendo a Justiça Juvenil Restaurativa: justiça juvenil restaurativa e práticas de resolução positiva de conflitos**. Fortaleza: Terre desHommes, 2013.

THELMA, Alves de Oliveira. **Gerenciamento de crise nos centros de socioeducação**. (Cadernos de socioeducação v. 2). 2º. Ed. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ (TJCE). **Resolução 01**, de 9 de fevereiro de 2017. Ceará, 2017.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2009.

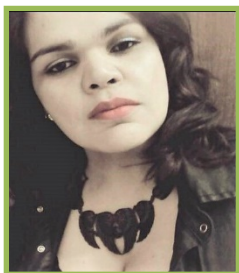
YIN, Robert k. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. Tradução de Daniel Grassi. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANELLA, M. N. **Bases teóricas da socioeducação: análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei**. Dissertação (Mestrado Profissional adolescente em conflito com a lei). Universidade Bandeirante. São Paulo, 2011.

ZEHR, H. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## Sobre organização e autoras/es

### **Organizadora**



**Aldenora Conceição de Macedo** – Doutoranda em Educação – UnB. Mestra em Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz pelo Programa de Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania do Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares da Universidade de Brasília - UnB. Especialista em Direitos Humanos da Criança e do Adolescente - UFG, Especialista em Educação para a Diversidade e Cidadania (Direitos Humanos) - UFG, Especialista em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça - UnB, Especialista em Gestão Escolar - UnB, Licenciada em Pedagogia. Professora de Educação Básica no Governo do Distrito Federal e professora formadora pela UFG - Catalão na especialização em Ensino Interdisciplinar em Infância e Direitos Humanos e como professora orientadora na especialização em Políticas Públicas e Socioeducação da Escola Nacional de Socioeducação – ENS (CEAG-UnB). Orientou os escritos e as pesquisas que compõem o livro.

### **Autoras e autor**



**Camila Pontes Anselmo Albano** - graduada em Psicologia pela Universidade de Fortaleza, Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação da Escola Nacional de Socioeducação – ENS (CEAG-UnB). Atuou como Psicóloga no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ambos em Cascavel – CE. Atualmente exerce essa função na Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses, Pacajús – CE.



**Evanildo Alves da Silva** - Graduado em Pedagogia pela FECLESC-UECE, Especialista em Filosofia e Sociologia pela Universidade Candido Mendes – UCM e em Políticas Públicas e Socieducação pela Escola Nacional de Socioeducação – ENS (CEAG-UnB). Educador Social no CRAS, docente na disciplina de Sociologia na escola Profissionalizante, atualmente exercendo a função de Coordenador da Instituição CRAS



**Jalusa Magalhães de Sousa** - graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará, especialista em Gestão em Saúde pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e em Políticas Públicas e Socieducação pela Escola Nacional de Socioeducação – ENS (CEAG-UnB). Atuou como assistente social no CRAS, na Pastoral do Menor – Regional Nordeste e no Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota – unidade feminina de medidas socioeducativas em meio fechado. Atualmente, exerce essa função no CREAS

Rodolfo Teófilo, Fortaleza.



**Nayara Alinne Soares Mendonça** - Assistente Social, graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Aberta do Brasil (UAB/UECE); em Metodologia de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (Faculdade 7 de Setembro); e em Políticas Públicas e Socieducação da Escola Nacional de Socioeducação – ENS (CEAG-UnB). Mestre em Políticas Públicas e Sociedade (UEC).



**Sílvia Maria Carvalho Freitas** - Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará e em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Políticas Públicas e Socieducação da Escola Nacional de Socioeducação – ENS (CEAG-UnB). Atuou como Assistente Social na Santa Casa de Misericórdia de Sobral e pelo Governo do Estado do Ceará no Centro Socioeducativo de Internação Dr. Zequinha Parente e como Psicóloga na Prefeitura Municipal de Sobral e pelo Governo do Estado do Ceará no Centro Socioeducativo de

Internação Dr. Zequinha Parente.



**Hylana Magalhães de Sousa** - graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Especialista em Gestão em Saúde pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afrobrasileira; em Tecnologias Digitais para Educação Básica pela UECE; em Educação Especial com Ênfase Inclusiva na Universidade Estadual Vale do Acaraú; e em Políticas Públicas e Socioeducação pela Escola Nacional de Socioeducação – ENS (CEAG-UnB). Atuou como estagiária

de Serviço Social no Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider – unidade masculina de medidas socioeducativas em meio fechado – e no CREAS Regional. Atualmente, exerce a função de professora de educação básica com vínculo efetivo na Prefeitura Municipal de Caucaia.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



**[www.editorafi.org](http://www.editorafi.org)**  
**[contato@editorafi.org](mailto:contato@editorafi.org)**